



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11284 | 111 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Procuradoria Geral do Estado	08

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	47
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	59
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	60
Secretaria da Educação e do Esporte.....	60

Secretaria da Fazenda	66
Secretaria da Saúde.....	84
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.....	85
Secretaria da Segurança Pública	90
Secretaria de Infraestrutura e Logística	101
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo..	102
Receita Estadual do Paraná.....	104

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	111
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 12.461

Promove, por antiguidade, LUYZA MARKS DE ALMEIDA, Procuradora Classe III.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 295/2022-PGE e o contido no protocolo nº 19.053.243-7,

DECRETA:

Art. 1º Promove, por antiguidade, LUYZA MARKS DE ALMEIDA, RG nº 6.324.413-9, Procuradora Classe IV, ao cargo de Procuradora Classe III, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

114743/2022

DECRETO Nº 12.462

Nomeações para os Comitês Técnicos das Microrregiões de Água e Esgoto do Centro Litoral, Centro-Leste e do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021, e nos Regimentos Internos Provisórios aprovados pelos Decretos nºs 8.924, 8.925 e 8.926, todos de 1º de outubro de 2021, bem como o contido no protocolo nº 19.615.495-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para integrar os Comitês Técnicos das Microrregiões de Água e Esgoto do Centro-Litoral – MRAE-1, Centro-Leste – MRAE-2 e do Oeste – MRAE-3, os seguintes representantes do Estado:

MARCIA DE OLIVEIRA AMORIM, RG nº 5.667.394-6, em substituição a NELSON BRITO GUIMARÃES;
CAMILA PONTARA, RG nº 10.753.446-6, em substituição a ROBERTA ALVES PINTO GUIMARÃES; e
ANA CAROLINA DA SILVA, RG nº 9.440.448-7, em substituição a LUCIANO BORGES DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

114745/2022

DECRETO Nº 12.463

Designa MARCIA DE OLIVEIRA AMORIM, para exercer, interinamente, pelo cargo de Secretário-Geral das microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, Centro-Leste e Centro Litoral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 237, de 09 de julho de 2021, bem como o contido no protocolo nº 19.614.775-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora MARCIA DE OLIVEIRA AMORIM, RG nº 5.667.394-6, para exercer interinamente, o cargo de Secretária-Geral das microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, Centro-Leste e Centro-Litoral, em

substituição a NELSON BRITO GUIMARÃES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 9.041, de 13 de outubro de 2021.
Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

114746/2022

DECRETO Nº 12.464

Nomeações para cargos em comissão do DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.528.911-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão do Departamento de Estradas de Rodagem – DER:

JOSE NILTON FERREIRA, RG nº 10.378.599-5, Assistente Técnico – Símbolo 1-C, ficando exonerada, a pedido, a partir de 28 de setembro de 2022, MIRIAN DAYANE PEREIRA, RG nº 15.956.319-7;
GILMAR NOGUEIRA ANTUNES, RG nº 5.997.206-5, Assistente Técnico – Símbolo 7-C, ficando exonerado JOSE NILTON FERREIRA, RG nº 10.378.599-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

114749/2022

DECRETO Nº 12.465

Designações de funções de gestão pública da SEDEST e do IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.579.169-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, NATASHA CECILIA HESSEL DE GÓES, RG nº 8.996.149-1, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, ficando exonerada EVELIZE DE TULLIO MORESQUI, RG nº 3.471.892-0.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, EVELIZE DE TULLIO MORESQUI, RG nº 3.471.892-0, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Divisão – Símbolo FG-5, do Instituto Água e Terra, ficando exonerada NATASHA CECILIA HESSEL DE GÓES, RG nº 8.996.149-1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

114750/2022

DECRETO Nº 12.466

Nomeia representantes para compor o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 15.741, de 10 de abril de 2007, no Decreto nº 3.332, de 27 de agosto de 2008, e o contido no protocolo nº 19.320.121-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC, com mandato de 2 (dois) anos, a partir de 10 de setembro de 2022 a 09 de setembro de 2024, os seguintes representantes:

- I - Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC - Londrina:
 - a) Evelin Massae Ogatta Muraguchi – Titular;
 - b) Paulo Roberto Bignardi – Suplente;
- II - Universidade Estadual de Maringá - UEM – Maringá:
 - a) Célia Regina de Godoy Gomes – Titular;
 - b) Sônia Trannin de Mello – Suplente;
- III - Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP – Jacarezinho
 - a) José Aparecido Bellucci Júnior – Titular;
 - b) Fabrício José Jassi – Suplente;
- IV - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR – Dois Vizinhos:
 - a) Fernando Carlos de Souza – Titular;
 - b) Thiago Cacção Villa – Suplente;
- V - Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR – Paranavaí:
 - a) Celia Maria Gomes Labegalinini – Titular;
 - b) Jaqueline Dias – Suplente;
- VI - Faculdades Pequeno Príncipe - FPP – Curitiba:
 - a) Jislaine Neuls Alves Prudente – Titular;
 - b) Paulo Henrique Machniewicz – Suplente;
- VII - Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG Ponta Grossa:
 - a) Gonçalo Cassins Moreira do Carmo – Titular;
 - b) Ayrton Alves Aranha Junior – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga o Decreto nº 8.356, de 16 de agosto de 2021. Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114751/2022

DECRETO Nº 12.467

Nomeia cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.589.630-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMILA KRAUZE THOMAZ, RG nº 9.271.886-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado JOSE MARTINS DA SILVA FILHO, RG nº 6.332.969-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

114752/2022

DECRETO Nº 12.468

Nomeia cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.579.159-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAPHAEL FARIAS DA COSTA MAINGUE, RG nº 6.228.055-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado FABIAN ANDRADE SILVA, RG nº 15.133.606-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

114753/2022

DECRETO Nº 12.469

Nomeação de cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.585.436-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte: MARILEY DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA, RG nº 8.279.101-9, Assistente – Símbolo 7-C, ficando exonerada GRAZIELA CRISTINA PERES GARCIA BATTISTON, RG nº 4.663.490-0; e ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, RG nº 4.446.589-2, Assistente – Símbolo FG-19, ficando exonerada LARISSA MATOS DOS SANTOS CAVALCANTI SILVA, RG nº 10.829.964-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

114754/2022

DECRETO Nº 12.470

Nomeia cargo em comissão e função de gestão pública do Instituto Água e Terra – IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.597.618-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 JAQUELINE DORNELES DE SOUZA, RG nº 42676594, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-2, do Instituto Água e Terra – IAT, ficando exonerado DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR, RG nº 6.989.764.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR, RG nº 6.989.764, para exercer a função de gestão pública de Chefe do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação – Símbolo FG-2, do Instituto Água e Terra, ficando exonerada JAQUELINE DORNELES DE SOUZA, RG nº 42676594.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIS DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

114756/2022

DECRETO Nº 12.471

Designação para função de gestão pública da SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado nº 19.585.680-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI, RG nº 3.233.981-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 10 de novembro de 2022, ficando exonerado LUIZ FERNANDO SILKA PEREIRA, RG nº 1.435.516-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

114757/2022

DECRETO Nº 12.472

Cumprimento de ordem judicial para retificação do Decreto nº 8.454, de 27 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0022265-79.2021.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e considerando o protocolo nº 19.595.571-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 8.454, de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu progressão a RAFAEL BACELAR DE SOUZA RG nº 8.105.705-2, da carreira de Delegado de Polícia, da 3ª classe, referência 2 para a referência 3, a fim de constar que a data da referida progressão é a partir de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

114759/2022

DECRETO Nº 12.473

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de MARCIO JOSÉ PEREIRA, no cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 7654-22.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, e os documentos que instruem o protocolo nº 19.392.619-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARCIO JOSÉ PEREIRA, RG nº 7.980.133-0, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimimento de vaga de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114760/2022

DECRETO Nº 12.474

Cumprimento de decisão judicial para retificação de Progressão por Antiquidade de servidor pertencente ao Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR/EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0045862-96.2021.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, e considerando o contido no protocolo nº 19.560.453-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.597, de 02 de setembro de 2021, que concedeu Progressão por Antiquidade, com fundamento no art. 19 da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, para constar, ao servidor a seguir relacionado, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
RENAN CARVALHAL	8.682.276-8	1	Analista em C&T	B	5	06/07/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114763/2022

DECRETO Nº 12.475

Revoga o Decreto nº 12.333, de 10 de outubro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 12.333, de 10 de outubro de 2022, bem como a suspensão das férias do servidor JOSÉ VOLNEI BISOGNIN, retornando ao desempenho de suas funções como Diretor-Presidente do IAT, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 19.605.743-9,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 12.333, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114764/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

19.626.822-7/22 - "Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.626.822-7, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 20/10/22". (Enc. proc. à GRHS/CC, em 20/10/22).

114769/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1320

Designa o servidor JEAN GEVERT para exercer suas atividades junto à PARANÁ ESPORTE.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor JEAN GEVERT, RG nº 9.512.411-9, nomeado pelo Decreto nº 12.284, de 05 de outubro de 2022 e retificado pelo Decreto nº 12.314, de 06 de outubro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à PARANÁ ESPORTE, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114765/2022

RESOLUÇÃO nº 1321

Designa ALESSANDRO LUIS PINI para exercer suas atividades junto à Casa Militar

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ALESSANDRO LUIS PINI, RG nº 6.304.447-4, nomeado pelo Decreto nº 12.307, de 06 de outubro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Casa Militar, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114767/2022



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN

PORTARIA N.º 1245/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0006415-34.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.933.918-8 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI, PAULA KAUANE TOZETTO, sob a matrícula nº 402105-3 para atuar no Município de PONTA GROSSA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1246/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0037630-06.2022.8.16.0000, da 4ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.767.652-5 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 4ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, MAYCON RODRIGO GUAITANELE, sob a matrícula nº 1390002-7 para atuar no Município de NOVA AURORA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1247/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0003955-40.2022.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.753.947-1 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, VICTOR HUGO CRUZ, sob a matrícula nº 189024-7 para atuar no Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS /PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1249/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0002167-25.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.433.937-6 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI, ANA CAROLINA BOEING, sob a matrícula nº 1307120-9 para atuar no Município de CASCAVEL/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

113714/2022

PORTARIA N.º 1270/2022–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 19.341.720-5.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Art. 12, inc. III da Lei nº 20.960/2022, a qual regulamenta o exercício da profissão de Despachante de Trânsito e seguindo o rito processual determinado pela Lei nº 20.656/2021, Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no protocolo acima indicado, em face de:

- SANDRO LEONARDO RASBOLD, brasileiro, Despachante de Trânsito, matrícula nº 1801021-6, credenciado para exercer suas atividades no município de Curitiba/PR, com o RG sob nº 8005466118, inscrito no CPF nº 665.711.970-49, endereço profissional sito à Rua Conselheiro Dantas, nº 88 - Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, tendo, em tese, infringido o Art. 10, incisos V, XIV e XV e Art. 11, incisos I, II e V, estando sujeito as penalidades previstas nos incisos do Art. 14, todos, da Lei nº 20.960/2022, a qual dispõe sobre as atividades profissionais do Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: SILVANA BALDANZI, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 2.094.864-7, SERGIO FERREIRA – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.184.526-7 e JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.755.695-0/PR, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 18 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

113577/2022

PORTARIA N.º 1267/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolo sob n.º 19.603.633-4.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias referentes às nomeações para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito, conforme motivos relacionados na tabela a seguir:

NOME	ID	PORTARIA	MOTIVO
OSVALDO ROCHA FILHO	8947	1028/2014	RESERVA REMUNERADA
ANDRE RAMOS FERREIRA	1098	2430/2014	BAIXA DA CORPORAÇÃO
JULIO CESAR FARIAS DE MORAIS	25591	6571/2016	BAIXA DA CORPORAÇÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 18 de outubro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

113561/2022

PORTARIA N.º 1271/2022–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 19.341.720-5.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Art. 12, inc. III da Lei nº 20.960/2022, a qual regulamenta o exercício da profissão de Despachante de Trânsito e seguindo o rito processual determinado pela Lei nº 20.656/2021, Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no protocolo acima indicado, em face de:

- **EDISON RENATO TEIXEIRA DE BRITTO FILHO**, brasileiro, Despachante de Trânsito, matrícula nº 101928-7, credenciado para exercer suas atividades no município de Almirante Tamandaré/PR, com o RG sob nº 7.230.491-8, inscrito no CPF nº 033.957.279-55, endereço profissional sito à Rodovia dos Minérios, nº 5293 – Jardim Rafaela, Almirante Tamandaré/PR, tendo, em tese, infringido o Art. 10, incisos V, XIV e XV e Art. 11, incisos I, II e V, estando sujeito as penalidades previstas nos incisos do Art. 14, todos, da Lei nº 20.960/2022, a qual dispõe sobre as atividades profissionais do Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: SILVANA BALDANZI, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 2.094.864-7, SERGIO FERREIRA – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.184.526-7 e JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS, TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.755.695-0/PR, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 18 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

113579/2022

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 10855-2022, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

MARCELO ALVES DE JESUS 04724190990 13202/2022 * ADRIANO GONÇALVES 04769789980 13203/2022 * ROGERIO DA SILVA 02835612971 13204/2022 * TIAGO ESTEVES DA CRUZ 00930772970 13205/2022 * EMANUEL RENATO DE SOUZA 05572135925 13206/2022 * REFAELA PIRES DE PAIVA 06481962919 13207/2022 * RICARDO ALVES POLICENO 05254804980 13208/2022 * ELTON JOSE RAUEN 03559576989 13209/2022 * ABILIO EDUARDO ROCHA DE BARROS 02297504942 13210/2022 * EDER WIGNER BARRETO PEREIRA 05967912916 13211/2022 *

Curitiba, 19 de Outubro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

113708/2022

PORTARIA N.º 1252/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolo sob n.º 19.559.956-4.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 1982/2014, referente à nomeação da Agente da Autoridade de Trânsito **CRISTIANE PASCHOALI**, onde lê-se **CRISTIANE PASCHOALI**, leia-se **CRISTIANE PEREIRA PASCHOALI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 17 de outubro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral - DETRAN/PR

113549/2022

PORTARIA N.º 1253/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolo sob n.º 19.587.095-0.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 4655/2014, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **JOSIAS CORDEIRO DOS SANTOS**, Id. nº 13177. A revogação desta ocorre por motivo **FALECIMENTO** do Agente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 17 de outubro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

113555/2022

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 164/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares e saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **GUILHERME ZORATO**, RG 6.718.870-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Londrina, durante 10 (dez) dias, no período de 05/10/2022 a 14/10/2022, referente as férias do exercício de 2020 e durante 20 (vinte) dias, no período de 01/12/2022 a 20/12/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2020, do titular, Procurador do Estado Marcos Massashi Horita.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

113613/2022

Resolução nº 213/2022-PGE

Aprova Minuta Padronizada de Edital na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, para contratação de obra e serviços especiais de engenharia, sem objeto definido, e a respectiva Lista de Verificação.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022, no art. 14 da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso II e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Minuta Padronizada de Edital na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, para contratação de obra e serviços especiais de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação, que se enquadra na categoria de "editais e instrumentos sem objeto definido", prevista no artigo 8º, inciso II e §1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, conforme documentos inclusos ao protocolo 19.584.134-9.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

**ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)**

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– EDITAL (página 2 de 46)

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do **XXXXXXX (SETOR)** da **XXXXXXX (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: XXXX/20XX TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até __ h __ min do dia __/__/__ Início da sessão / disputa de lances: __ h __ min do dia __/__/__ Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	---

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução da obra (ou dos serviços especiais de engenharia) de **XXXX** na **XXXXXXX**, no endereço **XXXXX**, no município de **XXXXXX**, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência constante no Anexo XIII.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1 O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 0.000.000,00 (xxx reais), sendo 00,00% (xxxxxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxxxxx por cento) referente à mão de obra.

2.1.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitida para a licitação.

2.1.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2.1.2 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

2.1.3 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo XII.

2.1.4 Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo XI.

2.1.5 Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens 2.1.3 e 2.1.4, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo XII deste Edital.

2.1.6 Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra, horistas, utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo X.

2.1.7 Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXX], que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

3.2 Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela (nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento), em conformidade com o disposto no contrato (Anexo I).

3.3 As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

4 SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXX].

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação (a) nome do(a) Agente de Contratação e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

— E-mail: XXXXXXX

— Telefones: (XX) XXXX-XXXX

— Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná

— O atendimento será feito no horário das 8h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais da Concorrência deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

7 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

7.1 Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

7.1.1. Edital;

7.1.2 Anexos;

7.1.3 Elementos Técnicos Instrutores.

7.2 Para esta licitação serão usadas as seguintes siglas:

XXX	Nome do órgão ou entidade demandante do serviço de engenharia
PRED	Paraná Edificações
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CLE	Cadastro de Licitantes do Estado (do Paraná)
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
CSSL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DECON	Departamento de Logística para Contratações Públicas
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GCO	Gerência de Custo e Orçamentos da Paraná Edificações
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
GFS	Grupo Financeiro Setorial
GLCC	Gerência de Licitações, Contratos e Convênios
GMS	Gestão de Materiais e Serviços (SEAP DEAM)
GPR	Gerência de Projetos da Paraná Edificações
GRC	Guia de Recolhimento de Caução
GRPS	Guia de Recolhimento da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresa
OS	Ordem de Serviço
PIS	Programa de Integração Social
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PTG	Protocolo Geral
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SEAP	Secretaria da Administração e da Previdência
SEIL	Secretaria de Infraestrutura e Logística
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TCE PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Outras	

7.3 Definições:

7.3.1 Para esta licitação serão usadas as definições contidas no art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 2.º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA**1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

4.2 O prazo de execução do contrato é de [XXXX] (XXX) dias/meses/anos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

7 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

"Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo XV) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

7.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

7.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

OU:

"7.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

8 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

8.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

8.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

8.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 8.1 o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

9 ANEXOS:

Anexo I	- Minuta do Contrato Administrativo
Anexo II	- Minuta da Ordem de Serviço
Anexo III	- Modelo da Carta Proposta de Preços
Anexo IV	- Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	- Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo VI	- Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais
Anexo VII	- Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria)
Anexo VIII	- Modelo da Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
Anexo IX	- Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira
Anexo X	- Planilha de Encargos Sociais Sobre Custos da Mão de Obra Horista
Anexo XI	- Modelo da Planilha para Cálculo do BDI
Anexo XII	- Planilha(s) do BDI Referencial
Anexo XIII	- Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência
Anexo XIV	- Elemento(s) Técnico(s) Instrutor(es)
Anexo XV	- Documentos de Habilitação
Anexo XVI	Declaração de LGPD
Anexo XVII	Regramento para Elaboração do Programa de Integridade

CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA

1 A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

- 1.1 A Concorrência eletrônica será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].
- 1.2 A Concorrência eletrônica será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].
- 1.3 O(a) Agente de Contratação exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).
- 1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes aA Concorrência eletrônica eletrônico.
- 1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública dA Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.2 Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 do presente Edital.
- 2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
- 2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
- 2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- 2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 2.6 O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DA VISTORIA

- 3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao XXXX, pelo telefone XXXXXXXX.
- 3.1.1 O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica eletrônico.
- 3.1.2 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.
- 3.1.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 3.1.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4 PROPOSTA INICIAL

- 4.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
- 4.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- 4.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 4.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
- 4.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
- 4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4 O(a) Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

5.1.2 XXXXXXXXX;

5.1.3 XXXXXXXXX;

5.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação da Obra (ou dos serviços especiais de engenharia).

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (ou maior desconto) registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2 O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.28.2.

6.29 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação o iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.1.1 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.1.2 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de [XXXXX] horas/dias, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo(a) Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

7.1.3 A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam valores adequados, mantendo-se o valor da proposta.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;

7.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7 O (A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de (.....), sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 É facultado ao (à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se as planilhas orçamentárias readequadas com o valor final ofertado.

7.8 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

7.9 O(a) Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com os da planilha orçamentária referencial;

7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13 Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo XV), até a data e o horário estabelecidos pelo(a) agente de contratação.

8.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de sistema eletrônico.

8.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

8.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

9. DESCRITIVO DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

9.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

9.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

9.2 Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar:

9.3 A Carta Proposta de Preços, conforme Anexo III, deverá conter as seguintes informações:

9.3.1 Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com o item 8.3 e seus subitens da Minuta do Contrato;

9.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a XXXX (XXXX) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

9.3.3 Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

9.3.4 Razão Social e CNPJ do licitante;

9.3.5 Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;

9.3.6 No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

9.4 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

9.4.1 Observação: cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.5 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

9.5.1 A declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo IV.

9.5.1.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

9.5.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

9.5.3 Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

9.5.4 Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

9.5.5 o licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

9.5.5.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

9.5.5.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 11% (onze por cento) do valor global proposto;

9.5.5.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

9.5.5.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

9.5.5.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser sanadas no momento da assinatura do contrato.

9.6 A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o licitante arrematante:

9.6.1 Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

9.6.2 Aceitou os termos deste Edital;

9.6.3 Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.8 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.11 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

10. OS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

10.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

10.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

10.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

11.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de xxx (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466, de 2015.

12.4 O adjudicatário deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária para aprovação do Órgão Licitante.

12.5 O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de XXX (xxxx) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.6 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.9 A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até [xx (XXXX)] dias após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.

12.10 No ato da assinatura, o contratado fica obrigada a apresentar:

12.10.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo XV, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

12.10.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

12.11 Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

12.12 O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo V do presente Edital.

12.13 Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei

Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

12.14 O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

12.14.1 Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo V.

12.14.2 Caso os Profissionais indicados no Anexo V sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

12.15 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.16 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.18 Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

A - 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

13.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

13.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

13.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.1.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.1.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2 A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) apresentar documento falso;

f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

15.3 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

15.4 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

15.5 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

15.6 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.7 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

15.7.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.8 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.9 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

15.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

15.11 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,

15.12 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.13 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

16.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 4 das Condições Gerais da Concorrência. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.8 O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE OBRA (OU SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; pelo Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005; pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002, pela Concorrência n.º 0000/202_ GMS (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

- a) XXXXXXXXXXXX
- b) XXXXXXXXXXXX
- c) XXXXXXXXXXXX
- d) XXXXXXXXXXXX
- (...)

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

2.2.2. Planilha de quantidades de serviços;

2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

2.2.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

2.5.1 Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.6 As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada xxxxxxxxx.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. No valor global do presente Contrato é R\$ _____, sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 000 (xxx) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1 O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.1.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

6.2.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

6.2.4. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

6.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

6.2.7. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

6.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.

6.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

6.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem 6.4.3 e do item 17.6 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

6.3.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

6.5. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do CONTRATANTE;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.2. O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

7.3. Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

7.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.6. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem

insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

7.8 A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.9 As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.9.1 A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção para substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

8.3 Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.3.1 Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.3.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.3.3 Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

8.3.4 Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

8.3.5 Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

8.3.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

8.3.7 Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.3.8 Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.3.9 Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

8.3.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.3.11. Custos relacionados ao controle de qualidade,

8.3.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

8.3.13 Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.3.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria (ou entidade) xxx, situado na xxx, CNPJ N.º 00.000.000/0000-00, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

9.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

9.2.1. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";

b) FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

d) ADITIVOS DE CONTRATO – Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;

e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

f) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;

j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;

l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

9.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

a) CONTRATO – Cópia do Contrato relativo ao objeto;

b) Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

c) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

9.2.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

a) CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;

b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;

d) TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;

e) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item nº 16.3.7 deste Contrato;

f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

9.3 Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE;

9.4 O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

9.4.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

9.4.2 A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

9.4.3 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.5 O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.4.3;

9.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos **dias em atraso**.

9.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

11.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times V_r$$

$$R = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r$$

$$K = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right)$$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

V_r = Valor da fatura a ser reajustada

I_o = O índice de preços inicial (I_o) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

I_i = O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

11.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

11.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022, desde que preenchidos os requisitos legais.

11.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

11.3.5. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- fiança bancária;
- seguro-garantia.

12.1.1 As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços

12.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 11/02/87.

12.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

12.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

12.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
- documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
- memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

12.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

12.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

12.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.11. Uma das garantias previstas no item 12.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o

CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

12.1.11.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

12.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.4. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1 Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 18.15 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

13.1.1 Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de construções e ampliações;

13.1.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

13.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

13.1.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

13.1.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

13.2. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

13.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

13.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

13.2.3. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

13.2.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

13.2.5. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.3. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, observados os itens 5.2 e 5.3 deste contrato.

13.4. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

13.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

13.5.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

13.5.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

13.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

13.6.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

13.6.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

13.6.3. No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

13.6.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

15.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

16.1 O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

16.2 O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

16.3 O CONTRATADO se obriga a:

16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

16.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencem seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

16.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

16.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

16.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “*as built*” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

16.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

16.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes “*in ren propriam*”, para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

16.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

16.6. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

16.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identificar que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

16.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

16.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

16.7. O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

16.7.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, que “estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado do Paraná e dá providências correlatas”;

16.7.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.7 e subitem 16.7.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts. 180 e 129, I do decreto Estadual n.º 10.086, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

16.8. O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA n.º 307/2002, e a legislação do

município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

16.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

16.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1 acima.

16.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

16.9. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

16.9.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

16.9.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

17.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos "a" a "d" do subitem 17.1.2.
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação

do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

17.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

18.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

18.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

18.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

18.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

18.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

18.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

18.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

18.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

18.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

18.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

18.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

18.6.1. Devolução da garantia;

18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

- 18.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
- 18.6.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 18.7.** A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 18.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- 18.7.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
- 18.7.3.** Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 18.7.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 18.8.** Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.
- 18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 18.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.
- 18.10.1.** A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 18.10.2.** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.11.** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- 18.12.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- 18.13.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;
- 18.14.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.15.** Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- 18.16.** Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

18.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

18.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022;

18.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022;

18.22. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

18.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido

19.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de ____ (____) dias.

19.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

19.2.1. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

19.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos XXX (XXX) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.5. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

- Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.
- Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
- Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
- Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
- Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;

h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.

19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, __ de _____ de 20__.

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

Nome: _____

CPF: _____

Representante Legal do Contratado

ANEXO II MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO	_____
EDITAL	Concorrência Eletrônica n.º _____ /20__ GMS
OBJETO	_____
PRAZO EXECUÇÃO	_____ (_____) dias
CONTRATO	_____ /20__
EMPRESA	_____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, Fone (____) _____, E-mail _____, CNPJ n.º _____.
VALOR CONTRATUAL	R\$ _____ (_____), sendo ____% (_____ por cento) referente a materiais e ____% (_____ por cento) referente a mão de obra.
RECURSO	Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ – _____, datado de _____ / _____ /20__.
FISCAL	Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de ____ de _____ de 20__, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO Curitiba, em ddd do mmmm de 202X

Nome: _____

CPF: _____

Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. _____ – CREA/CAU N.º _____

Responsável Técnico da Contratada

ANEXO III
MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Nome do órgão/entidade licitante

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado de _____, sito _____, n.º _____, CEP _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, propõe à(ao) (Nome do órgão/entidade licitante) a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de R\$ _____ (_____), sendo ____% (_____ por cento) referente aos materiais e ____% (_____ por cento) referente à mão de obra.

2) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, XXXX (XXXXXXXXXX) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____ e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, Título _____, CREA/n.º e/ou CAU/n.º _____.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: _____

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
	Assinatura: _____	

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CREA e/ou CAU N.º _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: _____

O Signatário da presente, _____, Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO VII
MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado
do _____, sito à Rua _____, n.º _____, CEP _____, Telefone (____) _____, E-mail
_____, declara o abaixo:

Declaro, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	
---	--

ANEXO VIII
MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: _____

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa
_____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório suprarreferido, declaro, sob as
penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais
ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto 10.086, de 2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

_____, em ____ de _____ 201__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	OU	Responsável técnico do licitante: Nome: CPF: Assinatura:
---	----	---

ANEXO IX

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência n.º ____/20__ GMS

Objeto: _____

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrato	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

Σ Valor do compromisso = _____

Σ Valor já faturado = _____

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado = _____

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

2.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):

ILC =	Ativo Circulante	=		
	Passivo Circulante			

2.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	=		
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo			

2.3 GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):

GE =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	=		
	Ativo Total			

2.4 VALOR PATRIMONIAL (VP):

VP =	Patrimônio Líquido	=		
	Capital Social			

2.5 CÁLCULO DOS COEFICIENTES K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5							TABELA PARA SE OBTER K6							TABELA PARA SE OBTER K7						
INTERVALO DE PONTOS DE ILC						K5	INTERVALO DE PONTOS DE ILG						K6	INTERVALO DE PONTOS DE VP						K7
15	≤	ILC	<	30	□	1,2	25	≤	ILG	<	50	□	2,0	10	≤	VP	<	20	□	0,8
30	≤	ILC	<	36	□	1,5	50	≤	ILG	<	60	□	2,5	20	≤	VP	<	24	□	1,0
36	≤	ILC	<	39	□	1,8	60	≤	ILG	<	65	□	3,0	24	≤	VP	<	26	□	1,2
39	≤	ILC	<	51	□	2,1	65	≤	ILG	<	85	□	3,5	26	≤	VP	<	34	□	1,4
		ILC	≥	51	□	2,4			ILG	≥	85	□	4,0			VP	≥	34	□	1,6
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =							VALOR ASSUMIDO PARA K6 =							VALOR ASSUMIDO PARA K7 =						

Onde:

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7

=

2.6 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL (D):

D = 1,25 x Kf x PL – SC

=

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual

2.7 Observações:

2.7.1 A Declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos representantes legais.

2.7.2 A não apresentação desta Declaração poderá implicar desclassificação do licitante.

2.7.3 A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 10 (dez).

O Representante Legal e o Contador, infra-assinados, declaram que as demonstrações desta declaração correspondem à real situação financeira da empresa _____

CNPJ/MF _____.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa:	Contador responsável pela Empresa:
Nome:	Nome:
CPF:	CRC N.º:
N.º de registro órgão de classe (se for o caso):	Assinatura:
Assinatura:	

ANEXO X
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA HORISTA
(COM DESONERAÇÃO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		

ANEXO XI
MODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

A

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/201_ GMS

Objeto: _____

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$	
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$	
BDI (%)			0,00%

Equação

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:	
AC:	taxa de administração central;
S:	taxa de seguros;
G:	taxa de garantias;
R:	taxa de riscos;
DF:	taxa de despesas financeiras;
L:	taxa de lucro/remuneração;
I:	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

ANEXO XII
PLANILHA(S) DO BDI REFERENCIAL

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação: inserir link de acesso
(Entrar com a Pesquisa avançada)

OU

Arquivo anexado no site do órgão/entidade licitante: inserir link de acesso
(Entrar na pasta "Concorrência Eletrônica" e escolher esta licitação)

ANEXO XIII
PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) DE REFERÊNCIA

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação: inserir link de acesso
(Entrar com a Pesquisa avançada)

OU

Arquivo anexado no site do órgão/entidade licitante: inserir link de acesso
(Entrar na pasta "Concorrência Eletrônica" e escolher esta licitação)

ANEXO XIV
ELEMENTO(S) TÉCNICO(S) INSTRUTOR(ES)

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação: inserir link de acesso
(Entrar com a Pesquisa avançada)

OU

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação: inserir link de acesso
(Entrar na pasta "Concorrência Eletrônica" e escolher esta licitação)

ANEXO XV
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para a qualificação Econômico-financeira a Licitante arrematante deverá entregar:

1.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

1.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1) Publicados em Diário Oficial ou
 - a.2) Publicados em Jornal ou
 - a.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
 - a.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.
- b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
- c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

1.4.2.1 os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.2.1.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.3 a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

Cálculo dos Coeficientes K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5							TABELA PARA SE OBTER K6							TABELA PARA SE OBTER K7						
INTERVALO DE PONTOS DE ILC							INTERVALO DE PONTOS DE ILG							INTERVALO DE PONTOS DE VP						
						K5							K6							K7
15	≤	ILC	<	30	□	1,2	25	≤	ILG	<	50	□	2,0	10	≤	VP	<	20	□	0,8
30	≤	ILC	<	36	□	1,5	50	≤	ILG	<	60	□	2,5	20	≤	VP	<	24	□	1,0
36	≤	ILC	<	39	□	1,8	60	≤	ILG	<	65	□	3,0	24	≤	VP	<	26	□	1,2
39	≤	ILC	<	51	□	2,1	65	≤	ILG	<	85	□	3,5	26	≤	VP	<	34	□	1,4
		ILC	≥	51	□	2,4			ILG	≥	85	□	4,0			VP	≥	34	□	1,6
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =							VALOR ASSUMIDO PARA K6 =							VALOR ASSUMIDO PARA K7 =						

Sendo:

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7

Disponibilidade Financeira Operacional:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

D = 1,25 x Kf x PL – SC

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual, conforme Anexo XI

SC =

$\sum$ Valor do compromisso – $\sum$ Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta do Licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pelo licitante vencedor um novo Quadro, conforme Anexo IX e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

c.1) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.2) o licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e cinco décimos), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a XX (XXX) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a XX (XXXXXXX).

c.3) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

d) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Anexo IX).

1.4.3.1 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.3.2. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.4 Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 000.000,00 (xxx reais), mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos. Uma vez apresentados estes documentos na forma do contido no item 1.4.2, não é necessária nova inclusão.

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:

1.5.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- a) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de:
 1. **Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.**
 2. **Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.**
 3. **Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.**
- a) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto na alínea "b" do item 1.5.1.1, somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
- b) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VII.
 - d.1) A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.
 - d.2) A vistoria técnica terá por finalidade:
 - d.2.1) Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.
 - e) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

1.5.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

- a) A declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V.
- b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b" do item 1.5.1.1, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme abaixo:
 - b.1) **Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.1" do item 1.5.1.1.**
 - b.2) **Profissional Engenheiro Eletricista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.2" do item 1.5.1.1.**
 - b.3) **Profissional Engenheiro Mecânico detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.3" do item 1.5.1.1.**
- a) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
 - a.1) Carteira de Trabalho;
 - a.2) Certidão do CREA;
 - a.3) Certidão do CAU;
 - a.4) Contrato Social;
 - a.5) Contrato de prestação de serviços;
 - a.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- a.7) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo V do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.
- b) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- c) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução dos serviços constantes na alínea "b" do item 1.5.1.1.
- d) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

1. Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo VI).
2. Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Anexo V).
3. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo VI).
4. Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.
5. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo VIII).
 - a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.
 - b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (Anexo IV)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.6.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8 Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Anexo XVII

Instrução Processual

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CONCORRÊNCIA (OBRAS OU SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA)

Objeto: _____

Processo n.º: _____

Licitação n.º: _____

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*1	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Informações Orçamentárias.					
2.	Folha Resumo para Fechamento de Orçamento.					
3.	Planilha com os custos unitários dos serviços.					
4.	Cronograma físico-financeiro.					
5.	Planilha Orçamentária Organizada – Curva ABC de serviços e de insumos.					
6.	Composições complementares.					
7.	Composição do BDI.					
8.	ART relativa à planilha orçamentária.					
9.	Relatório fotográfico.					
9.1	Ficha de inspeção/Memorial Descritivo/Plano de Trabalho ou Especificações técnicas, devidamente aprovados (DER).					
10.	Cotações/Propostas de serviços terceirizados.					
11.	Projetos de engenharia e/ou arquitetura.					
12.	Termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências.					
13.	Declaração de liberação do direito autoral patrimonial.					
14.	Exigência de Acervo Técnico, sua quantidade e justificativa, devidamente assinado pelo setor técnico competente.					
15.	Manifestação do setor técnico competente esclarecendo que o objeto que se pretende licitar consiste em serviços comuns de engenharia.					
16.	Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório.					
17.	Designação do agente de contratação.					
18.	Autorização para realização da despesa emitida pela autoridade superior do órgão ou entidade demandante.					
19.	Visita Técnica.					
20.	Consórcio.					
21.	Termo de Cooperação Técnico-Financeira visando a descentralização do orçamento programado ou outro instrumento que venha a substituí-lo.					

1 * NÃO SE APLICA

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*1	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
22.	Indicação e justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira.					
23.	Justificativa para eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo.					
24.	A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital.					
25.	Foi escolhido e devidamente justificado o índice de reajuste dos preços do contrato?					
26.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo.					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

JUSTIFICATIVAS						
		S	N	N/A	Fls.	Setor Técnico competente
1	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2	Qualificação econômico-financeira.					
3	Crêterios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber.					
4	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
5	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
6	Opção pelo parcelamento ou não da contratação.					
7	O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
8	Não utilização do catálogo eletrônico de padronização.					
9	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento.					
10	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
11	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente).					

12	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens.					
13	Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.					
14	Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala.					
JUSTIFICATIVAS						
		S	N	N/A	Fis.	Setor Técnico competente
15	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.					
16	Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.					
17	Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiem a escolha administrativa.					
18	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência/Elementos técnicos instrutores.					
19	Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.					
20	Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.					
21	Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.					
22	Justificativa do modo de disputa.					
23	O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato.					
24	Determinação do prazo de validade das propostas.					
25	Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021).					
26	Autorização ou não de subcontratação parcial do objeto. Caso autorizado, justificativa das condicionantes e do limite percentual do valor total do contrato admissível.					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10593 - 11/10/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
LUIS ALBERTO DA SILVA DEBUS			05 185	01/05/1988	01/07/1988 INSS
003939531-2	01	PB02 8T		01/09/1988	19/05/1990 INSS
				01/10/1990	15/05/1994 INSS

PORTARIA N. 10632 - 14/10/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
EDVALDO RODRIGUES			02 122	02/05/1989	03/09/1991 INSS
005183914-5	01				

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
JAIR DE FARIAS			08 037	01/06/2000	17/02/2003 INSS
012748682-4	01			05/03/2003	19/04/2005 INSS
				26/04/2005	31/07/2006 INSS
				29/03/2007	27/03/2009 INSS

113163/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 10594 - 11/10/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
EDVALDO RODRIGUES		I	00 180	01/06/2000	30/11/2000 IBGE
005183914-5	01				

PORTARIA N. 10595 - 11/10/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
JAIR DE FARIAS		I	02 035	24/08/1994	31/12/1994 SEED/SANTA CATARINA
012748682-4	01			22/02/1995	30/12/1995 SEED/SANTA CATARINA
				13/02/1996	30/12/1996 SEED/SANTA CATARINA

PORTARIA N. 10630 - 14/10/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
CYRO JOSE VICELLI		I	01 016	11/07/1994	26/07/1995 PM ANTONIO OLINTO
000920068-1	02	PB02 8T			

PORTARIA N. 10631 - 14/10/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
ALBERTO DE MELLO		II	02 172	05/02/1990	26/06/1990 EXERCITO
004907348-8	01	PB02 8T		09/03/1995	19/09/1995 PM JACAREZINHO
				01/04/1996	31/03/1997 SEAB CRES
				01/03/2000	18/09/2000 PM JACAREZINHO
LUIS ALBERTO DA SILVA DEBUS		II	00 241	30/01/1984	30/09/1984 EXERCITO
003939531-2	01	PB02 8T			

113168/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 10633 - 14/10/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
JEAN GUSTAVO GONCALVES		I	10 067	21/05/2012	27/07/2022 PMPR
008880467-8	02				

113167/2022

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 10568

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11.717 DE 18/02/2005 O NOME DE JOLSENIRA DE SOUZA FARIA
R.G. 01.432.072-5 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12.312 DE 22/01/1986 O NOME DE LUIZA ROSELI MOCATO
R.G. 00.927.796-0 LF - 01

CURITIBA, EM 06 OUT 2022.

ROSANGELA DE SOUZA MEM ANTONIACOMI
GERENTE

113165/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLADO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
195873534	PAULO BARBA HERRERA	14241094	1	REPR	
195946485	ERIVALDO PEREIRA DA SILVA	33815743	1	FAP	
195585954	ANA MAIRENE DA SILVA	33588569	2	SEED	
195933022	CLOVIS ABEL GIULIAN	63822256	2	SEED	
194562039	DIVINA PEDROSO DOS SANTOS	47202523	1	SEED	
195098565	FERNANDA APARECIDA FAGGION PINHEIRO	37706370	1	SEED	
195932980	GENI MARIA POZZERA SORANSO	45659445	1	SEED	
195900108	GESSI MARTINS	46879805	1	SEED	
195909156	JOSE MANOEL DE SOUZA	35375201	3	SEED	
195909628	JOSE MANOEL DE SOUZA	35375201	2	SEED	
195895899	LUCIMARA BENATTO	57090740	1	SEED	
195617686	MARIA DE LOURDES VIDAL	42218464	2	SEED	
195541078	PIERINA ELIZABETE CORDEIRO COELHO	36801344	1	SEED	
195936153	RENE PENA CASTRO JR	64224107	1	SEED	
195536813	SIRLENE DE FATIMA PEDROSO GUIMARAES	34433305	88	SEED	

113544/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLADO	A PARTIR	ORGÃO
DIOVANE DE LOURDES PEREIRA	64316125	1	NA19	195940916	11/10/2022	SEED

113559/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROTOCOLADO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
195775532	JOICE CRISTINA DA SILVA ANTUNES	49888180	90	SEED	
195594848	LILIAN MARIA HODNIUK	48273459	4	SEED	
195732337	MARIA FATIMA PATRICIO DE CARVALHO	59080423	1	SEED	
195593094	ROSEMARY FERREIRA	40471170	1	SEED	
19491010	VANIA CRISTINA FERNANDES	50898180	1	SEED	
195734615	ILTON LEMBERG BITTENCOURT	22250019	1	SESP	

113691/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 120/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, os termos do Mandado Judicial - Autos Nº 0011372-29.2021.8.16.0182 e o contido no protocolado sob o nº 19.569.304-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, o anexo único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/EMATER nº 003 de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 9917, em 31 de março de 2017, que concedeu a Progressão Funcional por Antiquidade, prevista no art. 15 da Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, ao servidor a seguir relacionado, conforme segue:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF	CLASSE	REF	
JAISON GONSALVES DOS REIS	436571	9.022.109-4	ATER	C	2	C	3	19/12/2012

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

113685/2022

Resolução SEAP nº. 15844

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.572.857-7	MARCIO HIDEKI BABATA	UEM
19.519.310-0	DEIZE COLOMBO CONTIERO	UEM
19.517.503-9	FLORIVAL ZILDO VITURI	UEM
19.558.777-9	MILTON GARCIA	UEM
19.566.551-6	GILDA GALVÃO BETTINI	UEL
19.575.317-2	ADILSON DI IORIO	UEL
19.396.993-3	REGINA CELIA PINTO BINATI	UEL
19.575.027-0	ROSEMEIRE FERREIRA DA SILVA	UEL

Curitiba, 18 outubro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113659/2022

Resolução SEAP nº. 15845

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOSE MESSIAS DE MATTOS, R.G. nº 3.292.260-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 45/2019, Lei Complementar nº 233/2021; Lei nº 6174/70 art. 170; Lei nº 17382/2012 e Lei nº 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 7.334,08 (Sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos). Cálculos de fls. 123 – PRPREV. Protocolo nº 18.711.757-7.

Curitiba, 18 de outubro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 15846

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a SAUL ANTONIO SACHETTI, R.G. nº 1.931.061-2, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I, da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 art. 30; Lei nº 6174/70 art. 170 e Lei nº 11713/97. Valor dos proventos R\$ 4.499,44 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 33 – PRPREV. Protocolo nº 19.481.755-0.

Curitiba, 18 de outubro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 15847

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, RG. nº 1.456.229-0, LF 01, Escrivão de Polícia CI-11, conforme cálculo de fls. 85 - PRPREV, em atendimento nos autos sob nº 000329-22.2012.8.16.0179 da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 2ª Vara. Valor dos proventos R\$ 2.286,30 (Dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos). Protocolo nº 19.477.487-7.

Curitiba, 18 de outubro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 15848

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Revogar a Resolução nº 6305 de 05/02/2020, que procedeu a revisão de proventos de MARLENE VENCEVITZ, RG 273.796-5, Agente de Apoio, LF 01, em cumprimento de decisão judicial nos autos sob nº 0000082-57.2007.8.16.0004. Valor dos proventos R\$ 3.776,95 (Três mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Cálculo de fls. 67. Protocolo nº 19.404.449-6.

Curitiba, 18 de outubro de 2022=

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 15852

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária, em cumprimento de decisão judicial aos autos sob nº 0022458-94.2021.8.16.0182, 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba – PR.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.595.624-3	PAULO CESAR MACHADO	SESP

Curitiba, 18 de outubro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 15.835/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial-PGE/PRE contido no protocolado nº 19.599.745-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0028800-58.2020.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.749, de 9 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais, pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
ADAPAR	AP	ABDEL NASER HAJ AHMAD	11009557	1	I	10	I	12	03/06/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113553/2022

Resolução Conjunta SEAP/CC nº 3/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário Chefe da Casa Civil**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.588.378-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a servidora estável, ativa, regida pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega
Secretário Chefe da Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC Nº 3/2022
ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						Cl	Ref.	Cl	Ref.
JESSIKA LUISA BUARD	90424670	1	QPPE	CC	AE	II	1	II	3

113548/2022

Resolução Conjunta SEAP/CC nº 4/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário Chefe da Casa Civil**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.595.581-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a servidora estável, ativa, regida pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega
Secretário Chefe da Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC Nº 4/2022
ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						Cl	Ref.	Cl	Ref.
MARIA APARECIDA DA SILVA	30267818	2	QPPE	CC	AP	I	10	I	12

113550/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 119/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 16.536 de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER, e, o disposto no Protocolo nº 19.439.629-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores regidos pela Lei Estadual n.º 16.536 de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER, ATIVOS, 01 (uma) referência salarial por progressão, a título de Progressão por Antiguidade, na forma do parágrafo 1º do art. 7º, da Lei 16.536/2010, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 119/2022
ANEXO ÚNICO

NOME	RG	LF	QUADRO	ORGAO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF	CL	REF
ADALTO DE JESUS MEDINA	40737901	1	CLT	IDR	AAE	TE03	05	TE03	06
ADILSON WINTER	44976242	1	CLT	IDR	AAE	TE03	03	TE03	04
AFONSO AMADEU JUNIOR	40291059	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
AFONSO FACCIN	53913881	1	CLT	IDR	AAE	TE03	05	TE03	06
AGEU MOLETA	40689435	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
AILTON DONIZETE SILVERIO	33927070	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
AILTON ROJAS POPPI	41864613	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
ALBERTO NERCI MULLER	44473836	1	CLT	IDR	AAE	TE03	04	TE03	05
ALBINO SCHRAIER	21559237	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
ALEXANDRE CARVALHO RIBEIRO	64513001	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
ALMIR DEL PADRE	31246377	1	CLT	IDR	AAE	SP03	03	SP03	04
ANTONIO DE PADUA A SALVADO	108366419	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07

ANTONIO EDUARDO EGYDIO	42388394	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
ANTONIO LEODI SABOT	110228384	1	CLT	IDR	AAE	TE03	05	TE03	06
ANTONIO LEONARDECZ	40676430	1	CLT	IDR	AAE	TE03	03	TE03	04
ANTONIO ZIEMNICZAK	3038802678	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
BOAVENTURA ARI F DE MORAES	8037362764	1	CLT	IDR	AAE	TE03	05	TE03	06
CARLOS ALBERTO DE RE	110099118	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
CARLOS ALBERTO MERHY FILHO	32710166	1	CLT	IDR	AAE	SP03	03	SP03	04
CARLOS ROBERTO MARCOLINO	109336246	1	CLT	IDR	AAE	TE03	08	TE03	09
CELESTINO GABRIEL	33098634	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
CHARLES FERNANDO M PEIXOTO	40924663	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI	38690779	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
CLAUDIMIR MASIERO	43926500	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
CLAUDIO GILBERTO KRIKI	43769243	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
CLEACIR JUNIOR DALL AGNOL	22516787	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
CRISTOVON VIDEIRA RIPOL	41636068	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
DANIEL FACCIN	1030930571	1	CLT	IDR	AAE	TE03	05	TE03	06
DANIEL GERALDO DE CARVALHO	108932503	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
DANILO SENS DE CASTRO	37646270	1	CLT	IDR	AAE	TE03	03	TE03	04
DENISE LUTGENS RIZZO	109089567	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
DEOMAR MARCOS FRACASSO	1036342754	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
EDEN JOSE JANISCH	42813737	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
EDSON DE OLIVEIRA	42697559	1	CLT	IDR	AAE	TE03	05	TE03	06
ELCIO PAVAN	109741531	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
ELIANA APARECIDA DOS REIS	17066548	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
ELIANA VARGAS PRUDENCIO	33618778	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
ELIANI APARECIDA MARSON	109564583	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
ELIZEU SOUZA DOS SANTOS	32504167	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
ERNESTINA IZUMI MURAOKA	35222030	1	CLT	IDR	AAE	SP03	04	SP03	05
EVANDRO MASSULO RICHTER	97907544	1	CLT	IDR	AAE	SP03	03	SP03	04
EVERALDO ANDRADE DE AVILA	2194400	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
FERNANDO CESAR MACHADO	39112272	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
GERALDO ERMELINDO MARONEZI	52317924	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
GILBERTO APARECIDO CELINSKI	44964295	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
HEITOR RODRIGUES FIUZA JUNIOR	38466984	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
INGO OSCAR BAUCHROWITZ	42999431	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
IRINEU VOJSSCZAK	41671734	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
IVONETE MUXFELDT	21461300	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
JAIR ROBERVAL S DE MELLO	132611874	1	CLT	IDR	AAE	SP03	04	SP03	05
JAIR ZEFERINO DA SILVA JUNIOR	22030833	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
JAIRO MARTINS DE QUADROS	40633499	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
JOACIR CAMPEAO	126466196	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
JOAO ANTONIO BATISTA JUNIOR	21517399	1	CLT	IDR	AAE	TE03	05	TE03	06
JOAO CARLOS VECCHIO	109938106	1	CLT	IDR	AAE	SP03	03	SP03	04
JOAO IVO SAMPAIO LARA	85180835	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
JOEL RODRIGUES FORTES	32438288	1	CLT	IDR	AAE	SP03	03	SP03	04
JORGE MAURINO DA SILVA	33992645	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
JOSE APARECIDO BAPTISTA	100221039	1	CLT	IDR	AAE	TE03	04	TE03	05
JOSE CARLOS VIDAL	13954951	1	CLT	IDR	AAE	TE03	01	TE03	02
JOSE COSME DE LIMA	43132750	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
JOSE EVANIR TOMAZELA	36433531	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
JOSE KALUSZ	39705966	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
JOSE LINDOMIR PEZENTI	41277262	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
JOSE MARCELO DE OLIVEIRA	49321872	1	CLT	IDR	AAE	OP03	04	OP03	05
JOSE ROBERTO GOLFETE	38722581	1	CLT	IDR	AAE	TE03	05	TE03	06
JOSE VALENTIN JUAN	41840617	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
JURANDIR DE CAMPOS	42208639	1	CLT	IDR	AAE	TE03	04	TE03	05
JUVALDIR OLIMPIO	47139945	1	CLT	IDR	AAE	TE03	05	TE03	06
KLEBER GERALDO VIEIRA	2853693	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
KURT WERNER REICHENBACH	76607516	1	CLT	IDR	AAE	SP03	10	SP03	11
LARI MAROLI	108182695	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07

LEONETE BRAMBILLA	21608815	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
LEONIDAS SANTOS	41586400	1	CLT	IDR	AAE	TE03	04	TE03	05
LUIZ ALBERTO ZAWADZKI	34508097	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
LUIZ RONALDO FERRI	20442425	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
MARCELO BERTAPELLI	34187525	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
MARCELO FERREIRA HUPALO	123388879	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
MARCELO HUSSAR MANFIOLLI	12850000	1	CLT	IDR	AAE	SP03	04	SP03	05
MARCIO PERIN	38579690	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
MARCOS ANTONIO BOURSCHEID	67466152	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
MARCOS ANTONIO PALOSCHI	77782125	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
MARIA APARECIDA SAAD GEBRAN	31218624	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
MARIA SUELI DA SILVA RODRIGUES	8967636	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
MARIO HAEITMANN FILHO	30499980	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
MIGUEL CESAR ANTONUCCI	17523203	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
ODIR BASSO	17955632	1	CLT	IDR	AAE	TE03	08	TE03	09
ONOBIO VICENTE WERNER	71259560	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
ORIAS DOS SANTOS CAMARGO	32958290	1	CLT	IDR	AAE	AD03	07	AD03	08
ORLANDO ASSIS	49311125	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
PAULINO NOGUEIRA MAGALHAES	39911779	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
PAULO HENRIQUE LIZARELLI	76070687	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
RAMIRA CELIA ALONSO	20390832	1	CLT	IDR	AAE	AD03	04	AD03	05
RENATO VIANA GONCALVES	123721241	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
RICARDO REINOLDO MATTE	35698493	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
RITA DE CASSIA RIBEIRO	111081158	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	20960728	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
ROMEU SUZUKI	20471492	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
RONALDO ANTONIO FOCHE SATTO	110099088	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
RONI KRELLING	35228845	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
ROZELIO POTHIN	35423575	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
SERGIO DE SOUZA LOPES	106823855	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
SIDNEY GALHARDO	38112619	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07
SILMARA APARECIDA S BASAGLIA	39940850	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO	39142740	1	CLT	IDR	AAE	SP03	04	SP03	05
VALDEMIR ALVES ALMEIDA	31002869	1	CLT	IDR	AAE	TE03	04	TE03	05
VALDIMIR DE JESUS PASSOS	109336343	1	CLT	IDR	AAE	SP03	06	SP03	07
VALDIR VERNER AST	110009593	1	CLT	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06
VALMIR CARDOZO PEREIRA	51485980	1	CLT	IDR	AAE	TE03	05	TE03	06
WANDER ADRIANO MALUF MIRANDA	47502918	1	CLT	IDR	AAE	AD03	06	AD03	07
WILLIAM JOSE POSSETTI ANTUNES	51797221	1	CLT	IDR	AAE	TE03	06	TE03	07

113542/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEJUF nº 14/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.565.829-3,

RESOLVEM:

Art. 1º **Conceder** aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) Referência salarial a título de **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE** na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º **Promover**, na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nº 10.364, de 06 de abril de 2010 e nº 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** estabelecido no Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º **Promover**, na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nº 10.364, de 06 de abril de 2010 e nº 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** estabelecido no Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente

de Execução, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo III desta Resolução.

Art. 4º **Conceder** aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 1 (uma) ou 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 14/2022
ANEXO I
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
DELMAR LUIS SA JUNIOR	68574862	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	2
JOÃO CARLOS GOMES	110104340	1	QPPE	SEJUF	AE	II	5	II	6
JONATHAS RIBEIRO DE ALMEIDA	71585778	2	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	2
ROBERTA PILATI VENUTI	82799354	1	QPPE	SEJUF	AP	III	3	III	4
YURI EDUARDO EICKHOFF	71975355	1	QPPE	SEJUF	AE	II	5	II	6

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 14/2022
ANEXO II
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
HUGO SERAFIM JUNIOR	61070168	3	QPPE	SEJUF	AE	III	4	II	1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 14/2022
ANEXO III
PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
JULIO FERNANDES NETO	81601682	02	QPPE	SEJUF	AE	II	12	I	1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF Nº 14/2022
ANEXO IV
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
ADRIANO JOSE SCALABRINI	69973051	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ALVARO CAREGNATO SALVARO	60505276	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
ANA MARIA CORREA SOARES DE SOUZA	14386742	1	QPPE	SEJUF	AE	I	3	I	5
CARLOS ALBERTO LIMA SFORCA	64890743	2	QPPE	SEJUF	AE	III	2	III	4
CLEDIR REIS	87726037	2	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
CLODOALDO CECHINEL	90342320	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
CRISTIANO PINHEIRO CORREA	143476936	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6

DAVIDSON RODRIGUES DA SILVA	72680952	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
DELMAR LUIS SA JUNIOR	68574862	2	QPPE	SEJUF	AE	II	2	II	4
EDER ANDRE DE OLIVEIRA BELO	78601957	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
EDER GRIGGIO	73146062	2	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
FRANCIELI APARECIDA FAUSTO	88723910	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
GIOVANI BROL	56495479	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
GUILHERME VILLI CAVALLARI	81074054	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
HILDEBRANDO VENIALGO SOBRINHO	49634137	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
IVAM ALVES DE SANTANA	85839470	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
JAKSON JAIR PUNDRICH	47802580	2	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
JEAN ASPERTI COY	63619205	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
JESIEL VIEIRA MONTEIRO	97976295	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
JOHNNY OLI DEVENS	40383530	8	QPPE	SEJUF	AE	III	1	III	3
JONATHAS RIBEIRO DE ALMEIDA	71585778	2	QPPE	SEJUF	AE	II	2	II	4
MAICON XAVIER FACIO	100936941	1	QPPE	SEJUF	AE	III	1	III	3
MANUELA BARROS DA SILVA	72671082	1	QPPE	SEJUF	AE	III	2	III	4
MARCELO REGINALDO ALVES	54018401	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MARCO ANTONIO WOICIECHOSKI	43727788	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
MIKE BRUNO DE SOUZA	98191445	1	QPPE	SEJUF	AE	III	1	III	3
MONICA PALMA MORAES DE OLIVEIRA	37332550	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
ODAIR MEDEIRO	61350772	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
RAFAEL LOPATIUK FIGUEIREDO	79848360	1	QPPE	SEJUF	AE	II	1	II	3
RAPHAELLA MARTINS HRUSCHKA	83664380	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
RICARDO DA SILVA	66160610	2	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
RICARDO LUIZ DE LIMA	89973872	1	QPPE	SEJUF	AE	II	3	II	5
RODRIGO CHARLES GOLUCHO BARBOSA	92307395	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
RUDINEI SOARES FIGUEREDO	83847581	2	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
SILAS DE MORAES JUNIOR	50254895	2	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
SILMARA REGINA GUEDES	101197220	3	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
THIAGO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS	92668630	2	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
TIAGO DOS SANTOS ZORDAN	89319633	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III	6
CARINA REIS MESQUITA	97920273	1	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
GRACIENE MARQUES JUBIN	80968590	1	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
JULIANA PEREIRA RINALDI	85055615	1	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
MARLENE BATISTA DA SILVA	20878592	1	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
RAQUEL CERVINHANI VIEIRA	84446556	1	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
SALETE DAS BROTAS FERREIRA	20872160	53	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6
SILVIA HELENA DA CUNHA PICKLER	43785966	1	QPPE	SEJUF	AP	III	4	III	6

113543/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 539/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, em atendimento ao contido na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, Lei Complementar nº 106, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, e o contido no Protocolado nº 19.587.821-8.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos do **Quadro Próprio do Magistério - QPM**, ATIVOS, a título de **Promoção** na forma estabelecida no Artigo 11 das Leis Complementares nº 103/2004 e nº 130/2010, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos

evidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 539/2022 PROMOÇÃO FUNCIONAL ANEXO ÚNICO				
RG	LF	NOME	DE	PARA
133576240	2	ALEXANDRE AMBIEL BARROS GIL DUARTE	NI-02	NII-02
64447149	1	ANDRE LUIS WEILER	NI-05	NII-05
90107330	5	CARLA JANAINA RIQUEIRME DE FREITAS	NI-01	NII-01
84253138	1	CELIA APARECIDA SCHEIFER	NI-01	NII-01
104248268	4	ELIANE NUNES SILVA MACIEL	NI-01	NII-01
107559493	4	ELIAS MICHEL DOMINGUES	NI-07	NII-07
141286056	1	ELISABETE MARIA DA SILVA ARAGAO	NI-01	NII-01
53795129	91	EUNICE NUNES DA SILVA	NI-10	NII-10
61932836	2	FATIMA MARIA MARCUZZI	NI-05	NII-05
142867745	1	FERNANDO DE LIMA SANTOS	NI-03	NII-03
71890244	91	HELGA CAMILA BATISTA DE AGUIAR	NI-02	NII-02
102994272	2	ISABEL CRISTINA SANTOS	NI-04	NII-04
138921026	1	JACIELE RANK	NI-04	NII-04
62217987	2	JULIO CEZAR AMANTINO	NI-11	NII-11
61966200	2	KELLY CRISTINA REICH FAVARIN	NI-05	NII-05
127578150	3	LUIZ AUGUSTO CALVO TIRITAN	NI-04	NII-04
60708541	1	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	NI-11	NII-11
60708541	2	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	NI-11	NII-11
79995061	1	NEIDE DAIANA FOSSATTI	NI-04	NII-04
82175695	88	PAULA CAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA	NI-09	NII-09
90822659	1	PRISCILA CHAPIEWSKI	NI-07	NII-07
60112754	1	RENATA CRISTINA TRISTAO	NI-08	NII-08
99176431	1	SAM ADAM HOFFMANN CONCEICAO	NI-01	NII-01
125061800	4	TAIZE ROBIANA EULEUTERIO	NI-06	NII-06
60302898	1	TEREZINHA SILVA AMANTINO	NI-11	NII-11

113951/2022

Portaria SEAP N. 030/2022

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, nomeada por meio do Decreto nº 10.699, de 05 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores a seguir nominados para desempenhar as atividades de Gestor e Fiscal dos Contratos Administrativos, celebrados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e as empresas prestadoras de serviços especializados em Medicina do Trabalho, para a realização de avaliações médico periciais dos servidores públicos do Estado do Paraná:

Servidor	RG nº	Função
RAFAEL AUGUSTO BERTUOL	6.138.316-6	Gestor
SIMONE DIAS BARBOSA BIELEN	5.086.138-4	Fiscal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

Luciana Carla da Silva Azevedo
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

113420/2022

Resolução SEAP N. 15.808/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n. 3.888, de 21 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, instaurada pela Resolução n. 15.658, de 28 de setembro de 2022, na forma seguinte:

SERVIDOR	RG Nº
Adriane Zaninelli Barbieri	11.062.958-3
Maria Olivia Bandeira	12.692.500-0
Nayara Ferreira Alquimim	5.717.615-0/GO
Neide Mari de Carvalho Bertasso	4.500.282-9
Nelsi Aparecida de Oliveira	4.343.659-7
Norvaldo Soares da Silveira Junior	5.717.611-3
Ronaldo Bonfim Constante	9.986.231-9
Sheila Collini da Cruz Cordeiro	3.197.206-0
Thais Regina Franciscan de Paula	10.184.272-0

Art. 2º Revogar o §2º do art. 1º da Resolução supracitada.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113588/2022

Resolução SEAP n.º 15854/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Senhora Diretora Geral, Luciana Carla da Silva Azevedo, RG nº 9.659.695-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder cumulativamente, pelo cargo de Secretária de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no período de 09/11/2022 a 18/11/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, do titular, o excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Elisandro Pires Frigo, RG nº 10.459.330-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113554/2022

DESPACHO Nº: 2075/2022

Protocolo nº: 18.682.250-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 266/2022 - SRP -

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Data: 18/10/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de n. PE 266/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 24 (vinte e quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE GRUPO II**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls.1588/1678a). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
LEÃO DE JUDA COMERCIAL LTDA	37.959.675/0001-72	01, 02, 08, 16 e 22
FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	42.334.856/0001-43	03
LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	82.323.965/0001-80	04, 06, 13, 14 e 15
EVL COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI	34.216.251/0002-00	05 e 07
MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	81.715.427/0001-78	09, 18 e 19
PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA	12.496.814/0001-48	23 e 24
Lotes em fase de habilitação		10, 11, 12, 17, 20 e 21

3. O valor total arrematado para os lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23 e 24**, importa em **R\$ 676.592,38** (seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), obtendo-se desconto aproximado de 45,71% sobre o valor global máximo estimado para os lotes, desconsiderando os valores atribuídos aos lotes 10, 11, 12, 17, 20 e 21 que se encontram em andamento.

4. Considerando a Informação n. 313/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2286/2288a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual n. 7.303/2021, **HOMOLOGO PARCIALMENTE este procedimento licitatório**, sendo: Os **Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23 e 24**.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, na disciplina da Lei Federal n. 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto n. 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113589/2022

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n. 123065/21, Pensão por morte, Protocolo 19.517.736-8/16.505.867-4/16.490.068-1 Segurado: CELOI DA SILVA LASOTA, Cargo: Professor RG 4.585.488-4. Beneficiários Paulo Roberto Lasota - Cônjuge - 100% Valor: R\$ 9.802,25 (Nove Mil, Oitocentos e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) - FF Motivo Recálculo do valor do benefício de pensão por morte devido ao Sr. Paulo Roberto Lasota, na forma do artigo 56 da Lei nº 12.398/199; Cumprimento de Ordem Judicial, relativo aos autos nº 0002431-08.2022.8.16.0004, oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Base de cálculo: Fev/20, data do óbito.
Ato n. 125694/21, Pensão por morte, Protocolo 17.478.396-9/19.322.349-4 Segurado: MARCELO DOS SANTOS, Cargo: 2º Sargento RG 5.996.178-0. Beneficiários Lilian Rocha Baqueta dos Santos - Cônjuge - 33,34% Ana Beatriz Baqueta dos Santos - Filho Menor - 33,33% Miréla Ferreira Gauto dos Santos - Filha Menor - 33,33% Valor: R\$ 7.100,29 (Sete Mil, Cem Reais e Vinte e Nove Centavos) - FM Motivo Inclusão de Miréla Ferreira Gauto dos Santos, na condição de filha menor. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato n. 131137/22, Pensão por morte, Protocolo 18.850.981-9/18.631.634-7
Segurado: REINOLDO MASCARENHAS HEIMBECHER, Cargo: Ag. Execução RG 6.022.000-0, Beneficiários Roseli Aparecida Ribeiro Simões - Convivente - 50% André Luiz Poloto Heimbecher - Filho Inválido - 50% Valor R\$ 1.950,65 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) - FP Motivo Inclusão de André Luiz Poloto Heimbecher na condição de filho inválido. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato n. 127761/21, Pensão por morte, Protocolo 18.222.867-2/18.912.808-8/18.912.707-3 Segurado: FLAVIO STREIT, Cargo: 3º Sargento RG 844.547-8, Beneficiários Eleni Domingues Streit - Cônjuge - 35,10% Lucio Flavio dos Santos Streit - Filho Inválido - 35,11% Tami Regina dos Santos - Credora de Alimentos - 29,79% Valor: R\$ 5.874,63 (Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos) - FM Motivo Inclusão de Tami Regina dos Santos Streit, na condição de credora de alimentos. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

112367/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 133/22 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4.245, de 17 de março de 2020 e da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO n.º 18.460.183-4

PARERECER CEE/CES n.º 52/22, aprovado em 03/10/22

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios – Bacharelado, ofertado no Campus Sede, pela UEM;

PROTOCOLO n.º 19.456.635-2

PARERECER CEE/CES n.º 53/22, aprovado em 04/10/22

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Bacharelado, ofertado pela UEL

PROTOCOLO n.º 19.467.520-8

PARERECER CEE/CES n.º 54/22, aprovado em 04/10/22

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, ofertado no Campus de Francisco Beltrão, pela UNIOESTE;

PROTOCOLO n.º 19.487.404-9

PARERECER CEE/CES n.º 55/22, aprovado em 04/10/22

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no Campus de Toledo, pela UNIOESTE;

PROTOCOLO n.º 19.489.631-0

PARERECER CEE/CES n.º 56/22, aprovado em 04/10/22

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado no Campus de Marechal Cândido Rondon, pela UNIOESTE;

PROTOCOLO n.º 19.136.006-0

PARERECER CEE/CES n.º 57/22, aprovado em 06/10/22

ASSUNTO: Resposta a consulta encaminhada pela UEM sobre a regulação dos Cursos de Física Médica – Bacharelado, Cursos PARFOR e novas ofertas UAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 19 de outubro de 2022.

JAMIL ABDANUR JÚNIOR
Superintendente Geral
de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
em exercício

113767/2022

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.674 – 10/10/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000010942-5) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2021.397**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

NOME	CARGA HORÁRIA
Emanuelle Schok Melo da Silva	20 horas

PORTARIA R. Nº 2022.679 – 10/10/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2021.119**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

NOME	CARGA HORÁRIA
Kahlil Schwanka Salome	40 horas
João Paulo Winiarski	40 horas

PORTARIA R. Nº 2022.696 – 14/10/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2021.119**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

NOME	CARGA HORÁRIA
Julio Cesar Ferreira	20 horas

PORTARIA R. Nº 2022.697 – 14/10/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000065128-9) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.244**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA E FITOSSANIDADE

NOME	CARGA HORÁRIA
Jacqueline Enequo de Souza	40 horas

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL

NOME	CARGA HORÁRIA
Adalberto Ferreira Junior	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitora

113603/2022

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Sindicância:

Protocolo nº 19.254.019-4, de 21/7/2022 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 643-GR/UNICENTRO, de 22/8/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.245, de 23/8/2022. Determino que seja cumprido o Regulamento de Estágio Supervisionado - Prática Fisioterapêutica em Serviço, PFS, disposto no *caput* do art. 4º, e no § 1º, e que o Departamento de Fisioterapia realize periodicamente, avaliações, correções e mudanças de estratégias referente à disciplina Prática Fisioterapêutica em Serviço, PFS, a fim de garantir o cumprimento das atividades propostas pelo supervisor e das diretrizes gerais previstas no Regulamento de Estágio.

Prof. Dr. Ademir Juracy Fanfa Ribas,
Reitor em Exercício.

113842/2022

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RESOLUÇÃO:

442-GR, de 10-10-2022: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DESEC, GRANDE ÁREA: Secretariado Executivo, ÁREA OU MATÉRIA: Técnicas e Gestão Secretarial, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Secretariado Executivo, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Ademir Juracy Fanfa Ribas,
Reitor em Exercício.

113873/2022

UNIOESTE

UNIOESTE/Campus de Toledo

TERMO DE CONVÊNIO PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, com

sede à Rua da Faculdade, 645, na cidade de Toledo, Paraná, e AQUICULTURA VENITES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.836.914/0001-00. OBJETO: estabelecer as condições de realização de Estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos vinculados à UNIOESTE – Campus de Toledo. PERÍODO: cinco anos a contar de 04/10/2022 até 04/10/2027.

PORTARIA Nº 054/2022 – DG: Designar, com fundamento no art. 13 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, a servidora Maria do Carmo Gominho Rosa, RG nº 7.832.021-4, para desempenhar a função de fiscal e a servidora Marilene Aparecida Gomes da Cruz, RG: 5.819.159-0 para desempenhar a função de gestora, do Convênio com a Empresa AQUICULTURA VENITES, inscrita no CNPJ sob o número: 05.836.914/0001-00.

CONTRATO DE COMODATO: PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, com sede à Rua da Faculdade, 645, na cidade de Toledo, Paraná, e BRF S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 1.838.723/0001-27. OBJETO: Uso pela UNIOESTE/TOLEDO, a título gratuito e com exclusividade, do bem Homogeneizador PANDA PLUS 2000, do qual a COMODANTE é a legítima possuidora. Período: 15 (quinze) dias, contados a partir da data de 17 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

Patrícia Stafusa Sala Battisti – Diretor-Geral em exercício da Unioeste/Campus de Toledo

113888/2022

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 127/2022-DG, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização do Contrato nº 196/2022 – HUOP Concorrência nº 087/2022 - Unioeste/HUOP – Processo 62888/2021 – Contrato 187/2022 – HUOP - GMS Contrato nº 4571/2022, cujo objeto é a empreitada por preço unitário, para adequações no Setor de Licitações do HUOP. Fiscal de Contrato: PAULO HENRIQUE GRIS, CPF nº 072.666.769-24.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do Contrato, com início em 04/10/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 128/2022-DG, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 193/2022 – HUOP-PE nº 1262/2022 - Unioeste/HUOP – Processo 000072/2022 – Contrato 193/2022 – HUOP - GMS Contrato nº 5180/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de agulhas de biópsia, de mielograma, de punção intra-óssea e agulha de cateter totalmente implantável para o HUOP. Gestor de Contrato: ADEMIR VANIN DA ROCHA, CPF nº 000.422.580-57. Fiscal de Contrato: PAULO HENRIQUE GRIS, CPF nº 072.666.769-24.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do Contrato, com início em 04/10/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 129/2022-DG, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 194/2022 – HUOP-PE nº 1262/2022 - Unioeste/HUOP – Contrato 194/2022 HUOP - Processo 000072/2022 – GMS Contrato nº 5183/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de agulhas de biópsia, de mielograma, de punção intra-óssea e agulha de cateter totalmente implantável para o HUOP. Gestor de Contrato: ADEMIR VANIN DA ROCHA, CPF nº 000.422.580-57. Fiscal de Contrato: CLEBER LUIZ ALMEIDA BUGS, CPF nº 054.297.519-01.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do Contrato, com início em 04/10/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 130/2022-DG, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 195/2022 – HUOP-PE nº 1262/2022 - Unioeste/HUOP – Contrato 195/2022 HUOP - Processo 000072/2022 – GMS Contrato nº 5184/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de agulhas de biópsia, de mielograma, de punção intra-óssea e agulha de cateter totalmente implantável para o HUOP. Gestor de Contrato: ADEMIR VANIN DA ROCHA, CPF nº 000.422.580-57. Fiscal de Contrato: CLEBER LUIZ ALMEIDA BUGS, CPF nº 054.297.519-01.

Esta Portaria tem vigência concomitante a do Contrato, com início em 04/10/2022, e eventuais termos Aditivos de prorrogação de prazo.

113965/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 085/2022 - DGC

DATA: 18 de outubro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 54/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º – Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 54/2022, sendo objeto a aquisição necessária para reposição de estoque de material médico-hospitalar e correlatos a serem comercializados na Farmácia Escola da Unioeste - Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Fernanda Giacomini Bueno, RG: 7.929.349-0.

Fiscal do Contrato: Alexandre Maller, RG: 7.851.691-7.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

113607/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº:	127/2022	Data:	14/10/22	Início:	17/10/22	Prazo:	180 dias
Contrato:	CA 22/5003	Valor:	R\$ 275.902,30	Objeto:	Reforma	Órgão:	SESP
Próprio:	Polícia Científica - Matinhos						
Executor:	Eagle Construções Cíveis Eireli						
Fiscalização da Obra:	Fernando Henrique Rodrigues Lobo						
Fiscal:	A 47.613-7						
Substituto:	Davson Dolata Sugi						
	91.809-D/PR						

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

GIRLEI EDUARDO DE LIMA

Diretor Geral da Paraná Edificações

113401/2022

PORTARIA Nº 130/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas-SEDU, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pedido do Presidente da Comissão, designado pela Portaria nº 105/2022, para prorrogação por mais 60 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final dos achados sobre o protocolo nº 17.413.698-0

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Girlei Eduardo de Lima

Diretor Geral

Paraná Edificações

113642/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO N.º 6.551/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3171/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua São Lourenço, 157, do Município de Japurá, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3446/2022, de 14/06/2022 e Parecer nº 1910/2022 – CEF/SEED, com vigência até 30/11/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Barbosa – Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Resolução n.º 6151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

113828/2022

RESOLUÇÃO N.º 6539/2022 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros de Comissão de PAD.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151/2022 - GS/SEED, de 30 de setembro de 2022, a Lei n.º 6.174/70 e a Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.964.553-8,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Ana Olimpia Machado, RG n.º 4.911.698-5, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em substituição a servidora Marcia Battisti Archer, RG n.º 6.753.329-1, designada pela Resolução n.º 4584 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11.232, de 03 de agosto de 2022, bem como designar Alexandre Celso Vasconcelos RG n.º 5.248.284-4 em substituição a Marcos Antonio Gomes RG n.º 8.022.688-8 e Ionara Marcondes RG n.º 5.825.976-4 em substituição a Raquel Marschner RG n.º 5.346.853-5, passando a Presidência da Comissão para a servidora Ana Olimpia Machado RG n.º 4.911.698-5, em razão do remanejamento interno de servidores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 18 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 6151/2022 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

113857/2022

RESOLUÇÃO N.º 6540/2022 - GS/SEED

Súmula: Rescisão Contratual pelo Regime Especial-PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151 - GS/SEED, de 30 de setembro de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no Protocolado n.º 19.091.878-5,

R E S O L V E:

Art. 1º- Rescindir o contrato por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor Gleiton Reis dos Santos, RG n.º 7.320.634-0, contratado por Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Colégio Estadual Cívico Militar Professora Adélia Dionísia, no município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, com base na Cláusula nona do Contrato de Trabalho, por ser agente infracionário do Artigo 12, da Lei Complementar n.º 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso III, IV, V e VI, da Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando a advogada de defesa, Dr. Bruna Mariely Camargo – OAB/PR n.º 98.352, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3º – Após, ao GRHS para providências.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

113877/2022

RESOLUÇÃO N.º 6548/2022 – GS/SEED

Súmula: Revoga Resolução 6538/2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED, de 30 de setembro de 2022, e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.427.132-8,

R E S O L V E:

Art. 1º – **REVOGAR** a Resolução n.º 6538/2021 – GS/SEED, de 18 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de outubro de 2022, edição n.º 11283, que determinou a instauração o Arquivamento, tendo em vista a continuidade da apuração dos autos

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral Interino

113992/2022

RESOLUÇÃO N.º 6549/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivamento de Sindicância, via Processo Seletivo Simplificado - PSS. O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED, de 30 de setembro de 2022, e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.466.603-9,

R E S O L V E:

Art. 1º – **ARQUIVAR** os Autos n.º 080/2022 - NRE de Apucarana, Sindicância - PSS, com fulcro no Artigo 125, inciso IV, alínea “a” da Lei n.º 20.656/2021, considerando a insuficiência de provas.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral Interino

113993/2022

RESOLUÇÃO N.º 6552/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED, de 30 de setembro de 2022, e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.393.570-2

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Maurício de Oliveira, RG 3.952.003-6, Patricia Rodrigues, RG n.º 4.291.383-9, e Letícia Aparecida Sorace, RG n.º 4.657.195-9, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência do primeiro, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor, Professor ADEMIR GIOTTI, RG: 6.602.645-0, membro do Quadro Próprio do Magistério, da Disciplina de Geografia, QPM LF 97 lotado em exercício no Colégio Estadual do Campo Lucy Requião de Mello e Silva, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Vila Brasília - Ilha do Mel no município de Paranaguá/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por ter, supostamente cometido irregularidades administrativas no exercício da função. Assim agindo o servidor teoricamente deixou de cumprir conduta descrita no artigo 279 inciso III - Urbanidade, inciso VI - Observância das normas legais e regulamentares da Lei Estadual n.º 6.174 de 1970, ainda em tese, apresentou conduta descrita no inciso V, alínea “c” do art. 293 da Lei Estadual n.º 6.174 de 1970, incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual, infringindo em suposto, os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 07/1976, bem como Estatuto do Servidor Público, art. 279, incisos - III, VI, e art. 293, inciso V, alínea “c”.

Art. 2º. Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1º desta Resolução, o servidor estará sujeito às sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com incisos I a V do art. 293, da Lei Estadual n.º 6.174 de 1970

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral Interino

114003/2022

RESOLUÇÃO N.º 6555/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento cautelar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED, de 30 de setembro de 2022, Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.072.874-4,

R E S O L V E:

Art. 1º – **DETERMINAR**, com fulcro no Art. 103 da Lei n.º 20.656/2021, afastamento cautelar de 30(trinta) dias, a partir da data de 19/10/2022, a servidora ROMANA APARECIDA DE SOUZA MORAIS, RG n.º 42319252-PR, professora da disciplina de Português, lotada no Colégio Estadual Herbert de Souza, município de Campo Largo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Sul, para que não venha a interferir na apuração.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral Interino

114007/2022

RESOLUÇÃO N.º 6554/2022 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 6.151/2022 – GS/SEED, de 30 de setembro de 2022, e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.385.452-4

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar Beatriz Pereira Téles Aguilera, RG n.º 6.099.267-3, Fabíola Cristina de Lima Ikegami, RG n.º 7.330.619-1 e Rejane Fadel Olivetti Vincenzi, RG. n.º 5.736.795-4, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti para,

sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade funcional notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à conduta do servidor **Eder Roberto de Carvalho**, portador do RG nº 4.246.108-3, integrante do Quadro Próprio do Magistério (QPM), enquanto no exercício de suas funções na Escola Estadual Aline Picheth, do município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba que agiu, em tese, em descumprimento aos deveres de **urbanidade, observância das normas legais e regulamentares, obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, além da prática de insubordinação grave em serviço**. Assim, supostamente descumprindo os deveres previstos na Lei nº 6.174/70, artigo 279, incisos III, VI, VII e XIV, bem como no art. 293, inciso V, alínea “e”. Estando, portanto, se assim configurado, sujeito às penalidades previstas no art. 291 e 293 da Lei nº 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução nº 6.151/2022 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral Interino

114006/2022

RESOLUÇÃO Nº 6541/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria da Educação e do Esporte, para comporem a Comissão de Sindicância.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 6.151/2022 - GS/SEED, de 30 de setembro de 2022, pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.260.416-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCOS ANDRADE MACIEL, RG nº 4.509.919-9 e JOÃO ANTONIO FERNANDES DA COSTA, RG nº. 3.481.300-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade notificadas no protocolo nº. 19.260.416-8, por em tese a servidora, acumular cargo; sendo de dois cargo de profissional de saúde e um cargo de Professor PSS, nos termos do Art. 37 inciso XVI da CRFB e Art. 272 e ss. da Lei nº 6.174 de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução nº 6.151/2022 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

113945/2022

RESOLUÇÃO Nº 6547/2022 - GS/SEED

Súmula: Retifica o contido na Resolução nº 6400/2022 – GS/SEED.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 6.151/2022 - GS/SEED, de 30 de setembro de 2022, e Art. 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021 considerando o contido no Protocolado nº 17.335.838-5,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Resolução nº 6400/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de setembro de 2022, edição nº 11283, substituir o texto onde se lê “Aplicar a penalidade de 20 (VINTE) DIAS, convertida em multa, com fundamento no artigo 291, inciso III c/c o artigo 293, inciso III, § 5º da Lei 6174/70, ao servidor SAID KHALID OMAD, RG nº 1.214.538-1, QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Professora Maria de L. R. Morawowski, município e Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por ser agente inflacionário do artigo 285, inciso VII, da Lei 6174/70, com as devidas anotações em sua ficha funcional” pelo trecho a seguir: “Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO DE 20 (VINTE) DIAS, convertida em multa, com fundamento no artigo 291, inciso III c/c o artigo 293, inciso III, § 5º da Lei 6174/70, ao servidor SAID KHALID OMAD, RG nº 1.214.538-1, QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Professora Maria de L. R. Morawowski, município e Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por ser agente inflacionário do artigo 285, inciso VII, da Lei 6174/70, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução nº 6.151/2022 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

113957/2022

RESOLUÇÃO Nº 6535/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº. 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei

Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução nº 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado nº 18.832.551-3,

RESOLVE:

Art. 1º - ARQUIVAR o protocolo 18.832.551-3 – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, com fulcro na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução nº 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II e, de acordo com a o documento acostado nas fls. 15 mov. 13 que se refere a Resolução 2112/2022 – GS/SEED, de 27 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11165 na data de 29 de abril de 2022, que destitui o servidor Darlan Chiamulera, RG: 6.837.014-0, QPM – LF, 90 – 91, da função de Diretor Geral do Colégio Estadual João Manoel Mondrone, município de Medianeira, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e, em conformidade com o despacho contido nas fls. 63 mov. 33 do protocolado em epígrafe.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução nº 6.151/2022 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

113511/2022

RESOLUÇÃO Nº 6536/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,

no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº. 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução nº 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado nº 18.828.517-1,

RESOLVE:

Art. 1º - ARQUIVAR o protocolo 18.828.517-1 – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, com fulcro na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução nº 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II e, de acordo com a o documento acostado nas fls. 27 mov. 13 que se refere a Resolução 4025/2022 – GS/SEED, de 14 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11218 na data de 14 de julho de 2022, que afasta a pedido da servidora Cristiane de Bastiani Balla RG: 6.926.389-5, da função de Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Dom Manoel Konner, do município de Santa Terezinha do Itaipu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução nº 6.151/2022 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

113503/2022

RESOLUÇÃO Nº 6537/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,

no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº. 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução nº 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado nº 18.828.334-9,

RESOLVE:

Art. 1º - ARQUIVAR o protocolo 18.828.334-9 – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, com fulcro na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto

Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II e, de acordo com a o documento acostado nas fls. 38 mov. 18 que se refere a Resolução 2990/2022 – GS/SEED, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11189 na data de 02 de junho de 2022, que afasta a pedido da servidora Cristiane Costa Soutier RG: 9.737.954-8, da função de Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva, do município de Medianeira, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução nº 6.151/2022 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

113500/2022

RESOLUÇÃO Nº 6542/2022 - GS/SEED

Súmula: *Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.829.317-4,

R E S O L V E:

Art. 1º - ARQUIVAR o protocolo 18.829.317-4 – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, com fulcro na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II e, de acordo com a o documento acostado nas fls. 43 mov. 19 que se refere a Resolução 2992/2022 – GS/SEED, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11189 na data de 02 de junho de 2022, que afasta a pedido do servidor José Elias Lara RG: 4.491.040-3, da função de Diretor Auxiliar do Colégio Estadual Ulysses Guimarães, do município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução nº 6.151/2022 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

113493/2022

RESOLUÇÃO Nº 6543/2022 - GS/SEED

Súmula: *Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.829.636-0,

R E S O L V E:

Art. 1º - ARQUIVAR o protocolo 18.829.636-0 – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, com fulcro na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II e, de acordo com a o documento acostado nas fls. 39 mov. 19 que se refere a Resolução 2989/2022 – GS/SEED, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11189 na data de 02 de junho de 2022, que afasta a pedido da servidora Márcia Fabiani, RG: 12.480.945-2, da função de Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Dom Pedro II, do município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução nº 6.151/2022 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

113479/2022

RESOLUÇÃO Nº 6544/2022 - GS/SEED

Súmula: *Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.827.876-0,

R E S O L V E:

Art. 1º - ARQUIVAR o protocolo 18.827.876-0 – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, com fulcro na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II e, de acordo com a o documento acostado nas fls. 36 mov. 19 que se refere a Resolução 2985/2022 – GS/SEED, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11189 na data de 02 de junho de 2022, que afasta a pedido do servidor Celso do Carmo Stumpf, RG: 5.713.649-9, da função de Diretor Auxiliar do Colégio Estadual Dom Pedro II, do município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução nº 6.151/2022 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

113486/2022

RESOLUÇÃO Nº 6546/2022 - GS/SEED

Súmula: *Arquivar Processo de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.829.703-0,

R E S O L V E:

Art. 1º - ARQUIVAR o protocolo 18.829.703-0 – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, com fulcro na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, considerando art. 15, inciso II e, de acordo com a o documento acostado nas fls. 42 mov. 19 que se refere a Resolução 2987/2022 – GS/SEED, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11189 na data de 02 de junho de 2022, que afasta a pedido da servidora Vera Lúcia Tomazini, RG: 4.431.138-0, da função de Diretor Auxiliar do Colégio Estadual Pioneiros, do município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Alisson Michel Messias

Resolução nº 6.151/2022 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral-Interino

113490/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 6.534/2022 – GS/SEED

Súmula: Estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2023 para a rede pública estadual de educação básica.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 03, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece normas complementares para instituir o Referencial Curricular do Paraná e orienta a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 10, de 01 de dezembro de 2021, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 03, de 21 de junho de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; e o contido no protocolado n.º 19.379.223-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o Calendário Escolar para a rede pública estadual de Educação Básica, a ser praticado no ano letivo de 2023, conforme Anexo desta Resolução, definido na forma que segue:

I - Atividades docentes (Estudo e Planejamento): 02/02/2023 e 03/02/2023; 02/05/2023; 20/07/2023 e 21/07/2023; e 28/08/2023.

a) Os momentos de Estudo e Planejamento deverão ser organizados pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino, de acordo com as datas previstas no Calendário Escolar, seguindo as definições da Diretoria de Educação – DEDUC.

b) A carga horária utilizada para as atividades docentes não deverá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996.

II - 1.º Semestre: de 02/02/2023 a 06/07/2023.

III - 2.º Semestre: de 20/07/2023 a 21/12/2023.

IV - Início das aulas: 06/02/2023.

V - Término das aulas: 20/12/2023.

VI - 1.º Trimestre letivo: 06/02/2023 a 03/05/2023.

VII - 2.º Trimestre letivo: 04/05/2023 a 25/08/2023.

VIII - 3.º Trimestre letivo: 29/08/2023 a 20/12/2023.

IX - Fechamento do ano: 21/12/2023.

X - Recessos para os estudantes: 23/01/2023 a 03/02/2023; 20/02/2023 a 22/02/2023; 09/06/2023; 07/07/2023 a 21/07/2023; 08/09/2023; 13/10/2023; e 03/11/2023.

XI - Férias para os estudantes: 1.º/01/2023 a 22/01/2023; e 22/12/2023 a 31/12/2023.

XII - Continuidade das férias para os professores referentes ao ano letivo de 2023: 01/01/2023 a 22/01/2023.

XIII - Início das férias para professores referentes ao ano letivo de 2024: 22/12/2023 a 31/12/2023.

XIV - Recessos concedidos aos professores nos termos do Artigo n.º 32, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 103, de 2004: 23/01/2023 a 1.º/02/2023; 20/02/2023 a 22/02/2023; 09/06/2023; 07/07/2023 a 19/07/2023; 08/09/2023; 13/10/2023; e 03/11/2023.

XV - Prova Paraná 2023: será aplicada nos meses de abril, agosto e outubro.

Art. 2.º Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

Art. 3.º Caberá aos chefes dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar, com os municípios pertencentes à sua jurisdição, calendário escolar correlato para as instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4.º Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 5.º Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada ensino/cursos nas instituições da rede pública estadual, a duração da hora/aula deverá ser de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único: A duração da aula poderá ser diferenciada para programas educacionais específicos ofertados pela SEED e regulamentados por instruções normativas, desde que atendidas as prerrogativas legais.

Art. 6.º Nas instituições da rede pública estadual de ensino, o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

Art. 7.º A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 8.º As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar anexo desta Resolução.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, a partir de 1.º de janeiro de 2023, a Resolução n.º 5.807/2021 – GS/SEED, de 1.º de dezembro de 2021, e a Resolução n.º 5.007/2022 – GS/SEED, de 30 de agosto de 2022.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 6.534/2022 – GS/SEED

CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

14 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

23 dias letivos

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

18 dias letivos

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

21 dias letivos

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

20 dias letivos

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

4 dias letivos (1.º sem.) 6 dias letivos (2.º sem.)

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

22 dias letivos

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

19 dias letivos

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

20 dias letivos

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

19 dias letivos

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1.º Jan. - Ano Novo

21 Abr. - Tiradentes

7 Set. - Independência

15 Nov. - Proclamação da República

07 Abr. - Paixão

1.º Mai. - Dia do Trabalho

12 Out. - N. Sra. Aparecida

25 Dez. - Natal

09 Abr. - Páscoa

08 Jun. - Corpus Christi

2 Nov. - Finados

Legenda

	Continuidade das férias ano letivo 2023		Feriado
	Início e término das aulas		Recesso escolar
	Início e término de trimestre		Fechamento do ano letivo
	Estudo e Planejamento		Início das férias ano letivo 2024

Avaliação Trimestral

1.º T. - 06/02 a 03/05 - 56 d.l.
 2.º T. - 04/05 a 25/08 - 69 d.l.
 3.º T. - 29/08 a 20/12 - 75 d.l.

Total = 200 dias letivos

1.º semestre – 100 dias letivos

2.º semestre – 100 dias letivos

Observações

- Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação n.º 02/2018 – CEE/PR.
- No dia 7 de agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola.
- No dia 11 de agosto se comemora o Dia do Estudante.
- No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor.
- No dia 28 de outubro se comemora o Dia do Servidor Público.
- No dia 20 de novembro se comemora o Dia da Consciência Negra.
- Não estão previstos os feriados municipais.
- Nos meses de abril, agosto e outubro será aplicada a Prova Paraná 2023.

113665/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 440652 - 19/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 44

Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KAMYLLA NOGUEIRA ROCHA	136356585PR	3461	13800004D007	92	08/02/2019	2018

LONDRINA, 19 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ROGÉRIO ARCANJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.01495/14 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 3364/2021 - 12/08/2021

113728/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 440665 - 19/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
 Nome do Município: IRATI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FLORESTAS - 632

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN RODRIGUES DA SILVA	135582840PR	2727	10800002D006	46	18/10/2022	2020
ANTONIO DOUGLAS RYZIK	150318262PR	2728	10800002D006	46	18/10/2022	2020
ANTONY JEAN MIKALDO	149421572PR	2729	10800002D006	46	18/10/2022	2020

IRATI, 19 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ROBERTO ROSSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 3499/2022 - 20/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3364/2021 - 12/08/2021

113927/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 226 DTE/SEFA, de 18 de outubro de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de outubro de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 18 de outubro de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 4
Nº controle: 22002400

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 226

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				4.200,00		4.200,00	22002707
						4.200,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				15.000.000,00	100.000,00	15.100.000,00	22002707
147				50.000,00		50.000,00	22002707
						15.150.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
112				300.000,00		300.000,00	22002707
						300.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
136				34.000,00		34.000,00	22002707
						34.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				100.000,00		100.000,00	22002707
						100.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	22002707
						300.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				150.000,00		150.000,00	22002707
						150.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	22002707
						300.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					35.000,00	35.000,00	22002707
						35.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
150					600.000,00	600.000,00	22002707
						600.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				5.000.000,00		5.000.000,00	22002707
						5.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
160				56.000,00		56.000,00	22002707
						56.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				6.800,00		6.800,00	22002707
147				385.000,00	115.000,00	500.000,00	22002707
148				2.000.000,00		2.000.000,00	22002707
						2.506.800,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100		5.000.000,00	5.000.000,00	22002707
101	500.000,00	300.000,00	800.000,00	22002707
147		8.000.000,00	8.000.000,00	22002707
			13.800.000,00	
			38.336.000,00	

Página 4 de 4

Nº controle: 22002400

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 226

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.700.000,00		1.700.000,00	22002707
						1.700.000,00	
						1.700.000,00	

113913/2022

PORTARIA Nº 227 DTE/SEFA, de 19 de outubro de 2022.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de outubro de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 19 de outubro de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 4

Nº controle: 22002422

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 227

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				600.000,00		600.000,00	22002720
						600.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.000,00	5.000,00		6.000,00	22002720
						6.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.600.000,00	1.150.000,00		3.750.000,00	22002720
101			2.600.000,00			2.600.000,00	22002720
						6.350.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				800.000,00		800.000,00	22002720
						800.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.000.000,00		3.000.000,00	22002720
						3.000.000,00	

Página 2 de 4

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			150.000,00			150.000,00	22002720
						150.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					220.000,00	220.000,00	22002720
						220.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00		200.000,00	22002720
						200.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00		200.000,00	22002720
						200.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	22002720
132			362.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	3.362.000,00	22002720
						3.862.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04570							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			500.000,00	1.000.000,00		1.500.000,00	22002720
132				1.500.000,00		1.500.000,00	22002720
						3.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.000.000,00			1.000.000,00	22002720
102				1.000.000,00		1.000.000,00	22002720
						2.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
150				1.000.000,00		1.000.000,00	22002720
						1.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			52.000,00	230.000,00		282.000,00	22002720
101				76.000,00		76.000,00	22002720
						358.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.000.000,00		5.000.000,00	22002720
						5.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				1.250.000,00		1.250.000,00	22002720
						1.250.000,00	
						27.996.000,00	

Página 3 de 4

113916/2022

PORTARIA Nº 320/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22002683/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 16.305.286,00 (dezesseis milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de outubro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 320

Nº controle: 22002373

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	107	09	L	16.305.286,00	22002683
						TOTAL	16.305.286,00
						TOTAL	16.305.286,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 320

Nº controle: 22002373

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
688	Ribeirão do Pinhal					
00000025	Construir a Penitenciária Estadual de Ribeirão do Pinhal.	107	09	L	16.305.286,00	22002683
					TOTAL	16.305.286,00
					TOTAL	16.305.286,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 320

Nº controle: 22002373

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	107	09	L	16.305.286,00
					TOTAL	16.305.286,00
					TOTAL	16.305.286,00

Página 4 de 4

Nº controle: 22002373

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 320

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
212	Campo Mourão					
00000011	Construir o Centro de Integração Social - CIS de Campo Mourão	107	09	L	5.344.996,00	22002683
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
626	Piraquara					
00000003	Ampliar a Penitenciária Estadual de Piraquara	107	09	L	3.275.400,00	22002683
00000004	Ampliar a Casa de Custódia de Piraquara	107	09	L	1.264.314,00	22002683
00000010	Construir a Cadeia Pública de Piraquara	107	09	L	6.420.576,00	22002683
					TOTAL	16.305.286,00
					TOTAL	16.305.286,00

113495/2022

PORTARIA Nº 321/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22002709/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 440.380,00 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 18 de outubro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

Nº controle: 22002398

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 321

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33909300	281	95	L	300.380,00	22002709
						TOTAL	300.380,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905100	281	95	L	140.000,00	22002709
						TOTAL	140.000,00
						TOTAL	440.380,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 321

Página 2 de 4
Nº controle: 22002398

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
836	Toledo					
00000031	Adaptação dos Laboratórios da Central Analítica Multiusuários do PEQ/Campus de Toledo	281	95	L	140.000,00	22002709
					TOTAL	140.000,00
					TOTAL	140.000,00

Página 3 de 4
Nº controle: 22002398

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 321

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO					
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO					
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903000 281	95	L	150.000,00	22002709
		33903600 281	95	L	150.380,00	22002709
					TOTAL	300.380,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905100 281	95	L	140.000,00	22002709
					TOTAL	140.000,00
					TOTAL	440.380,00

Página 4 de 4
Nº controle: 22002398

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 321

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
330	Foz do Iguaçu					
00000030	Construir Quadra Poliesportiva (Etapa I) no campus Foz do Iguaçu	281	95	L	140.000,00	22002709
					TOTAL	140.000,00
					TOTAL	140.000,00

113497/2022

PORTARIA Nº 322/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22002673 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de outubro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22002368

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 322

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33903000	100	01	L	75.000,00	22002673
						TOTAL	75.000,00
						TOTAL	75.000,00

Página 2 de 2
Nº controle: 22002368

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 322

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33903900	100	01	L	75.000,00	22002673
						TOTAL	75.000,00
						TOTAL	75.000,00

113686/2022

RESOLUÇÃO Nº1189/2022 SEFA/GS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.543.911-7, nº 19.543.493-0 e nº 19.545.116-8.

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.516.608,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e oito reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22002396

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1189

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	125						888.052,00			888.052,00	22002706
										888.052,00	

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	125						254.796,00			254.796,00	22002706
										254.796,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA										
UNIDADE	CONTÁBIL	51	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da DÍvida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134	125							373.760,00			373.760,00	22002706
											373.760,00	
											1.516.608,00	

113441/2022

RESOLUÇÃO Nº1.171/2022 - SEFA/GS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.591.163-0 e nº 19.589.876-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.130.000,00 (quatro milhões, cento e trinta mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.130.000,00 (quatro milhões, cento e trinta mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22002413

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1171

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	262							4.000.000,00			4.000.000,00	22002725
											4.000.000,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	281						130.000,00			130.000,00	22002685
										130.000,00	
										4.130.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22002413

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1171

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE	CONTÁBIL	45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	262			4.000.000,00						4.000.000,00	22002725
										4.000.000,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR , SETI
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA , UNIOESTE

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534 281			130.000,00						130.000,00	22002685
									130.000,00	
									4.130.000,00	

113592/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.173/2022 - SEFA/GS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.465.335-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1173

Nº controle: 22002374

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100						4.000.000,00			4.000.000,00	22002684
									4.000.000,00	
									4.000.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1173

Nº controle: 22002374

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100			4.000.000,00						4.000.000,00	22002684
									4.000.000,00	
									4.000.000,00	

113408/2022

RESOLUÇÃO Nº 1174/2022 - SEFA/GS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.451.468-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 11.536.429,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1174

Nº controle: 22002375

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 266			11.536.429,00						11.536.429,00	22002686
									11.536.429,00	
									11.536.429,00	

113432/2022

RESOLUÇÃO Nº 1177/2022 SEFA/GS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.575.815-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1177

Estabelece Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132 100			182.000,00						182.000,00	22002692
									182.000,00	
									182.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1177

Cancela Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132 100	182.000,00								182.000,00	22002692
									182.000,00	
									182.000,00	

113434/2022

RESOLUÇÃO Nº 1185/2022 SEFA/GS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.587.703-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1185

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100			200.000.000,00						200.000.000,00	22002698
									200.000.000,00	
									200.000.000,00	

113436/2022

RESOLUÇÃO Nº 1188/2022 SEFA/GS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2200275/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.543.911-7, nº 19.543.493-0 e nº 19.545.116-8,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.516.608,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1188

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	44903900	125	01	P	888.052,00	22002705
						TOTAL	888.052,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA- CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	44905200	125	01	P	254.796,00	22002705
						TOTAL	254.796,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE						
5134	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	44903900	125	01	P	373.760,00	22002705
						TOTAL	373.760,00
						TOTAL	1.516.608,00

113437/2022

RESOLUÇÃO Nº 1192/2022 - SEFA/GS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22002668/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 19.170.647-1 e nº 19.575.126-9,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 13.278.620,00 (treze milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 22002364

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1192

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANÁ ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	281	95	P	3.846.334,00	22002668
		33903900	281	95	P	2.007.298,00	22002668
					TOTAL	5.853.632,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6208	GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO	33901400	250	95	P	25.000,00	22002668
		33903900	250	95	P	20.000,00	22002668
		33904000	250	95	P	62.500,00	22002668
6209	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33903000	250	95	P	100.000,00	22002668
		33903900	250	95	P	100.000,00	22002668
		33904000	250	95	P	75.000,00	22002668
6210	CENTRO DE AGROECOLOGIA	33903000	250	95	P	35.000,00	22002668
6211	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	33901400	250	95	P	25.000,00	22002668
		33903000	250	95	P	119.415,00	22002668
		33903900	250	95	P	595.000,00	22002668
		33904000	250	95	P	25.000,00	22002668
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33903600	250	95	P	175.000,00	22002668
		33903900	250	95	P	600.000,00	22002668
		33919200	250	95	P	40.000,00	22002668
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903000	250	95	P	143,00	22002668
		33903600	250	95	P	75.000,00	22002668
		33903900	250	95	P	2.507.659,00	22002668
		33904000	250	95	P	60.000,00	22002668
		33904700	250	95	P	2.393.000,00	22002668
		33909200	250	95	P	50.000,00	22002668
		33909300	250	95	P	22.500,00	22002668
9037	ENCARGOS ESPECIAIS - IAPAR-EMATER	33904700	250	95	P	169.771,00	22002668
		33909100	250	95	P	150.000,00	22002668
					TOTAL	7.424.988,00	
					TOTAL	13.278.620,00	

113480/2022

RESOLUÇÃO Nº 1193/2022 - SEFA/GS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.170.647-1 e nº 19.575.126-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 13.278.620,00 (treze milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22002407

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1193

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	N. do Processo
4134	281			5.853.632,00						22002718
										5.853.632,00
ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	N. do Processo
6530	250			7.324.988,00	100.000,00					22002718
										7.424.988,00
										13.278.620,00

113481/2022

RESOLUÇÃO Nº 1194/2022 - SEFA/GS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.600.760-1,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22002367

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1194

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902 100			50.300,00						50.300,00	22002672
									50.300,00	
									50.300,00	

113484/2022**RESOLUÇÃO Nº 1195/2022 - SEFA/GS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.600.760-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22002406

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1195

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902 100			50.300,00						50.300,00	22002717
									50.300,00	
									50.300,00	

113487/2022**RESOLUÇÃO Nº 1.196/2022 - SEFA/G DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22002708/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.570.866-5,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 753.550,00 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22002397

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1196

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	284	95	P	753.550,00	22002708
					TOTAL	753.550,00	
					TOTAL	753.550,00	

113492/2022**RESOLUÇÃO Nº 1197/2022 - SEFA/GS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.570.866-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 753.550,00 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1197

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4531 284				753.550,00						753.550,00
										753.550,00
										753.550,00

113491/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.198 /2022 - SEFA/GS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.561.964-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1198

Estabelece Cota

ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO								
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
1602 100							300.000,00			300.000,00
										300.000,00
										300.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1198

Cancela Cota

ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO								
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
1602 100				300.000,00						300.000,00
										300.000,00
										300.000,00

113565/2022

PORTARIA SEFA/DG Nº 091/2022

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3.657/2022-REPR, celebrado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Leonardo Marcon**, RG 8.812.176-7/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 3.657/2022-REPR**, celebrado com a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Jeanderson Cavalheiro dos Santos**, RG 7.994.695-8/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 3.657/2022-REPR**, celebrado com a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 18 de outubro de 2022.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

113475/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1191 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos para o encerramento do exercício 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, artigos 52 e 53, inciso II, do Decreto n.º 3.169, de 22 de outubro de 2019, bem como, o disposto nos Anexos I e II do Decreto n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 19.525.561-0,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fixar as datas e procedimentos financeiros, orçamentários e contábeis para o encerramento do exercício 2022 dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
Dos prazos

SEÇÃO I
DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. Ficam fixadas as seguintes datas para o ingresso de processos de alterações orçamentárias na Secretaria de Estado da Fazenda para deliberação da Diretoria de Orçamento Estadual (DOE/SEFA):

I - Até 29 de novembro de 2022 para os processos de alteração orçamentária que impliquem encaminhamento de mensagens à Assembleia Legislativa para abertura de créditos especiais.

II - Até 8 de dezembro de 2022 para os processos que impliquem expedição de Decreto ou Ato da Secretaria de Estado da Fazenda.

SEÇÃO II
DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS

Art. 3º. Fica fixado 9 de dezembro de 2022 como data limite para a emissão de empenho e, 16 de dezembro de 2022 como data limite para liquidação, pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. Respeitado o prazo para emissão de empenho estabelecido no *caput* deste artigo, deverão ser mantidos empenhos estimativos com recursos orçamentários do presente exercício suficientes para a satisfação do montante das obrigações relativas a despesas de caráter continuado, tributos e contribuições, tais como água, energia elétrica, serviços de comunicação em geral, serviços de telecomunicações, serviços de limpeza, de vigilância patrimonial, locação de imóveis, residente técnicos, estagiários, PASEP, encargos sobre a folha de pagamento – Fundos de Previdência, INSS e FGTS, serviços de publicidade e propaganda legal, processamento de dados, manutenção de software, etc., cujo fato gerador/competência se origine em 2022 e cujas datas de vencimento para pagamento venham a ocorrer até 31 de janeiro de 2023.

Art. 4º. As solicitações de pagamento de despesas dos Órgãos e Entidades, efetuadas nos Bancos Oficiais, provenientes de fontes de recursos administrados pelo Tesouro Estadual, deverão ser encaminhadas, por meio do Novo SIAF, à Diretoria do Tesouro Estadual (SEFA/DTE) até 20 de dezembro de 2022, sendo 23 de dezembro de 2022 a data limite para pagamento de Ordens de Pagamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente e devidamente motivado, o Secretário de Fazenda poderá autorizar pagamentos de despesas fora da data limite.

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 5º. A inscrição em “Restos a Pagar” deverá ocorrer em consonância com o *caput* e §1º do art. 38 do Decreto n.º 3.169/2019, em função do limite de metas fiscais estabelecidas, e desde que respeite o contido no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 6º. Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2021 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, serão cancelados automaticamente até 31 de dezembro de 2022 no Novo SIAF, em estrito cumprimento à legislação vigente.

§1º. Ficam excetuados os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2021 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, “em liquidação”.

§2º. Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2021 e de exercícios anteriores não processados, excetuados os “em liquidação” de 2022, a serem cancelados automaticamente nos termos do *caput* deste artigo, poderão, excepcionalmente, serem mantidos pelos Órgãos e Entidades, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, após instrução processual protocolada na SEFA e encaminhada à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado (DCG/SEFA), impreterivelmente, até 18 de novembro de 2022.

§3º. A instrução processual referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, lista dos empenhos e as respectivas justificativas individualizadas por número de empenho, na forma do Anexo III, contendo ainda:

I - declaração do Ordenador de Despesa asseverando que o objeto contratual teve sua execução iniciada e que o referido empenho se destina a cobrir despesas cujo fato gerador ocorra no exercício vigente (2022);

II - declaração do Ordenador atestando a entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada; e

III - comprovação de disponibilidade financeira para manutenção dos empenhos a serem inscritos e mantidos em restos a pagar na hipótese de utilização de Fonte de Recursos Próprios, e/ou vinculados/provenientes de convênios, sob sua gestão, por meio da juntada de extratos bancários das respectivas contas, se for o caso, bem como do registro contábil correspondente.

§4º. Os procedimentos descritos no inciso III do parágrafo anterior serão de responsabilidade de seus ordenadores de despesas e atestados pelo responsável da administração financeira do órgão.

§5º. Ficam excluídas do contido no *caput* deste artigo as despesas decorrentes de obrigações judiciais referentes ao exercício de 2022.

§6º. Ficam excetuadas do contido neste artigo as despesas abrangidas pelo disposto no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, vincendas em janeiro de 2023, sendo que os saldos provisionados para estas despesas, que não forem processados, de qualquer fonte de recursos, deverão ser cancelados até 28 de fevereiro de 2023 pelo Grupo Orçamentário Financeiro e Setorial (GOFS) ou equivalentes.

§7º. Os empenhos de restos a pagar que tiverem o processo deferido para manutenção na forma do §2º deste artigo devem ser executados, preferencialmente, dentro do primeiro semestre de 2023, em atendimento ao §2º, art. 38 do Decreto n.º 3.169/2019.

Art. 7º. Ficam excetuados dos cancelamentos de empenhos de que trata o art. 6º desta Resolução, os valores que compõem os limites mínimos relativos aos percentuais estabelecidos constitucionalmente e infraconstitucionalmente.

Parágrafo único. Os restos a pagar não processados relativos à 2021 e anteriores da função saúde, eventualmente cancelados, deverão contemplar dotação orçamentária nas modalidades 35, 45, 73, 75 e 95, bem como em outras modalidades para as demais áreas, afim de garantir o restabelecimento dos limites constitucionais e legais durante a execução do orçamento no exercício de 2023.

SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

Art. 8º. Os Órgãos do Estado do Paraná, Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como as demais Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF, dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado, deverão concluir lançamentos e conciliações relativos a 2022 até 9 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. As entidades discriminadas no *caput* deverão remeter à Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, até 10 de janeiro de 2023, demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil referente à 2022, para efeito de validação dos dados que compõem a consolidação do Balanço Geral do Estado, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório da Gestão Fiscal (RGF) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. A Receita Estadual deverá encaminhar as informações da execução da Dívida Ativa do exercício 2022 aos GOFS ou equivalentes, responsáveis por registros contábeis da mesma, até 6 de janeiro de 2023, para fins de atualização dos valores e incorporação ao Balanço Geral do Estado.

Art. 10. Os Órgãos do Estado do Paraná, Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como as demais Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF, dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado, deverão adotar os procedimentos de encerramento do exercício descritos na Orientação Técnica Contábil n.º 005/2019.

Parágrafo único. Caberá ao financeiro de cada órgão a observação do *caput*, demandando aos gestores/ordenadores o que for cabível, resguardada as questões hierárquicas, especialmente no que concerne as solicitações aos demais órgãos e poderes para obtenção das informações necessárias à revisão dos registros contábeis, como no caso de valores atualizados dos precatórios, demais obrigações e direitos.

Art. 11. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar a posição acionária do mês de novembro de 2022 até 9 de dezembro de 2022, e do mês de dezembro de 2022 até 6 de janeiro de 2023, para fins de consolidação no Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas para contabilização ao GOFS do órgão/secretaria a qual se vincula a empresa ou sociedade de economia mista, com a devida ciência da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado.

Art. 12. Os Órgãos e Entidades, inclusive as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar até 10 de fevereiro de 2023, à Secretaria de Comunicação Social e Cultura (SECC), para fins de Prestação de Contas Anual do Estado, as despesas com divulgação, propaganda, publicidade legal e institucional referentes a 2022, detalhadas mês a mês.

Art. 13. Os responsáveis pela movimentação bancária de recursos de contas não vinculadas e vinculadas (convênios, cauções e outras) dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF deverão enviar à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, até 11 de janeiro de 2023, demonstrativo com resumo da conciliação bancária, posição 31 de dezembro de 2022, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelos responsáveis da administração financeira do órgão e do contador responsável técnico.

Parágrafo único. Os saldos das contas bancárias constantes nos respectivos extratos (aplicados e/ou não aplicados) deverão ser inseridos no Novo SIAF, no menu “SIAF” à “Financeiro” à “SEI/CED”, de acordo com as suas respectivas fontes de recursos, até 9 de janeiro de 2023.

Art. 14. Os responsáveis pela contabilidade das unidades deverão até 7 de dezembro de 2022, efetuar a contabilização dos relatórios de fechamento dos sistemas Gestão de Materiais e Serviços – GMS, Gestão do Patrimônio Imobiliário – GPI e Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, posição de novembro.

§ 1º. A contabilização da posição de dezembro deverá ser efetuada até 9 de janeiro de 2023.

§ 2º. Os relatórios indicados no *caput* deverão ser solicitados junto ao Grupo Administrativo Setorial – GAS ou equivalente, com antecedência suficiente para que se tenha tempo hábil para contabilização.

SEÇÃO V DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Art. 15. Os saldos das cotas orçamentárias e financeiras disponíveis serão bloqueados, com exceção daqueles destinados às despesas mencionadas no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, cujos saldos serão estornados até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. Os saldos das cotas orçamentárias disponíveis, a que se refere o *caput*, serão bloqueados em 9 de dezembro de 2022, às 23h59.

§ 2º. Os saldos das cotas financeiras disponíveis, a que se refere o *caput*, serão bloqueados em 16 de dezembro de 2022, às 23h59.

Art. 16. Os saldos de adiantamentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, relativos a Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado, não utilizados até o término do exercício, deverão ser recolhidos até 13 de janeiro de 2023, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 16.949, de 24 de novembro de 2011, nas agências dos bancos oficiais, mediante Guia de Recolhimento - GR-PR, Código da Receita 5339 - Restituição ao Tesouro do Estado.

Art. 17. Os saldos das contas Governo do Estado do Paraná - Conta Relação Cartão, existentes no Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2022, pertencentes a cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo, destinados a atender despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, nos termos do Decreto n.º 2.428, de 14 de agosto de 2019, deverão ser recolhidos a crédito das respectivas contas de origem até 9 de janeiro de 2023, mediante depósito identificado, segregando os valores em depósito de saldos livres e depósito da remuneração da aplicação financeira.

§1º. Entende-se por saldo livre aquele constante do Sistema Central de Viagem sob a denominação Saldo Disponível.

§2º. Os depósitos provenientes de Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado deverão ser recolhidos nas agências dos bancos oficiais, mediante Guia de Recolhimento - GR-PR, Código da Receita 5339 - Restituição ao Tesouro do Estado, e escriturados no Novo SIAF.

§3º. Os saldos oriundos de Recursos de Outras Fontes deverão ser recolhidos a crédito das respectivas contas de cada Entidade, mantidas nos bancos oficiais e escriturados no sistema Novo SIAF.

§4º. Observadas as regras relativas ao prazo e forma de prestação de contas contidas no Decreto n.º 2.428/2019, os saldos apurados derivados da prestação de contas decorrente de liberações financeiras efetuadas aos servidores até 28 de dezembro de 2022 deverão seguir, no que couber, o previsto no *caput* deste artigo, bem como o mesmo prazo para recolhimento contido no art. 16 desta Resolução.

§5º. Fica estabelecida como data final 31 de janeiro de 2023 para os recolhimentos decorrentes das prestações de contas oriundas do programa Verão Paraná – Viva a Vida, das atividades essenciais dos órgãos a que se refere o art. 8º da Lei n.º 19.848/2019 e demais serviços ou atividades que não admitem paralisação, decorrente das liberações financeiras ocorridas até 28 de dezembro de 2022, na forma prevista nos parágrafos anteriores e, respeitadas as previsões contidas no Decreto n.º 2.428/2019.

Art. 18. Na prestação de contas efetuada pelos servidores, referente às despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, somente será permitida a inclusão de comprovantes de despesas ocorridas no exercício de 2022, com exceção dos casos enquadrados no §5º, art. 17, desta Resolução.

Art. 19. Os recursos provenientes de ressarcimentos de pessoal à disposição de Entidades do Poder Executivo, a Outros Poderes e Esferas de Governo, conforme disposto no Decreto n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, Decreto n.º 8.818, de 3 de setembro de 2013, e no Decreto n.º 11.240, de 4 de junho de 2014, e na Resolução Conjunta SEAP/CC/SEFA n.º 001, de 10 de setembro de 2015, deverão ser recolhidos à conta corrente 11.002-7 - GEPR - Ressarcimento de pessoal, Agência 3793-1, Banco do Brasil S.A. por meio de depósitos identificados.

Art. 20. As unidades contábeis deverão solicitar às instituições financeiras informações das contas-correntes, contas poupanças e aplicações financeiras ativas, com ou sem movimento, com objetivo de determinar se todas as disponibilidades financeiras estão devidamente registradas em balanço contábil.

§1º. As solicitações deverão ser realizadas informando todos os CNPJ gerenciados pela unidade contábil.

§2º. As instituições financeiras deverão retornar as informações, com tempo hábil para possíveis ajustes, em arquivo eletrônico contendo no mínimo: data, CNPJ, número da agência, número da conta, nome da conta, tipo da conta (corrente, poupança ou aplicação financeira), saldo disponível e saldo bloqueado.

§3º. A relação de contas deverá estar disponível para possíveis solicitações dos órgãos de controle.

§4º. As contas vinculadas ao CNPJ do Poder Executivo (Governo do Estado do Paraná) serão solicitadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

SEÇÃO VI DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 21. Fica estabelecido 30 de novembro de 2022 como data limite para última publicação dos extratos dos editais referentes a convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregão eletrônico ou presencial.

Parágrafo único. Excetuam-se os processos de licitação conduzidos com a finalidade de Registro de Preços, que não exigem a indicação orçamentária, nos termos do § 6º do art. 8º do Decreto n.º 7.303, de 13 de abril de 2021.

Art. 22. Os processos referentes a todas as modalidades licitatórias, em andamento que não forem homologados e publicados até 7 de dezembro de 2022, não poderão ser empenhados com orçamento 2022, as reservas orçamentárias (pré-empenho) deverão ser estornadas até 31 de dezembro de 2022, devendo o empenhamento ocorrer na dotação orçamentária de 2023, em observância ao princípio da anualidade orçamentária combinado ao princípio da competência contábil.

Parágrafo único. Os processos de licitação com finalidade de Registro de Preços, poderão ser homologados após a data do *caput*, sendo que as atas de registro de preços somente serão liberadas para contratação com o orçamento de 2023.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Respeitado o âmbito de suas atribuições, a SEFA/DCG, SEFA/DOE e a SEFA/DTE prestarão as orientações necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 24. Aplica-se aos Fundos Especiais constantes da Lei n.º 20.873, de 15 de dezembro de 2021, o disposto nesta Resolução.

Art. 25. Atendendo aos prazos e demandas do encerramento do exercício, em conformidade com o Decreto n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019, deverão os GOFS ou equivalentes realizar as devidas conciliações dos saldos contábeis referentes às Contas a Receber, Almoxarifados/Estoques, Bens móveis e imóveis, Controle de Contratos, Convênios e Contas a Pagar até 9 de janeiro de 2023.

Art. 26. Os prazos e datas relativos ao cronograma dos procedimentos para o encerramento do exercício de 2022 dispostos nos artigos anteriores estão consolidados, conforme o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos e procedimentos sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade funcional e comunicação à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 27. Em razão do término do mandato, as unidades deverão dar especial atenção ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, qual estabelece que é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício final do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 28. Os casos omissos deverão ser apreciados por esta Pasta para deliberação.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

DATA	SÚMULA
18/11/2022	Limite para envio de processo para manutenção de empenhos não processados inscritos em “Restos a Pagar” (Art. 6º, §2º).
29/11/2022	Limite para Ingresso na SEFA/DOE de processos de alteração orçamentária que impliquem em Projeto de Lei (Art. 2º, §1º).
30/11/2022	Limite para última publicação de editais de licitação (Art. 21).
07/12/2022	Limite para contabilização dos relatórios de fechamento com posição de novembro dos sistemas GMS, GPI e GPM (Art. 14).
08/12/2022	Limite para Ingresso na SEFA/DOE de processos de alteração orçamentária que impliquem na expedição de Decreto ou Ato da SEFA (Art. 2º, §2º).
09/12/2022	Limite para emissão de empenhos (Art. 3º).
09/12/2022	Limite para envio à DCG da posição acionária de novembro de 2021 das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná (Art. 11).
16/12/2022	Limite para liquidação de despesas (Art. 3º).
16/12/2022	Data de bloqueio das cotas financeiras (Art. 15).
20/12/2022	Limite para solicitação de pagamentos de despesas (Art. 4º).
23/12/2022	Limite para pagamento de despesas na modalidade OP (Art. 4º).
31/12/2022	Estorno de empenhos não processados do presente exercício, bem como Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores à conta de Recursos do Tesouro (Art. 6º).
31/12/2022	Data de estorno das cotas orçamentárias e financeiras (Art. 15).
31/12/2022	Data limite para estorno obrigatório das Reservas Orçamentárias de Processos licitatórios em andamento e não homologados até 9 de dezembro de 2022 (Art. 22).

06/01/2023	Data limite para a Receita Estadual encaminhar as informações da execução da Dívida Ativa do exercício 2022 aos GOFS ou congêneres (art. 9º).
06/01/2023	Data limite para envio à DCG da posição acionária de dezembro de 2022 das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná (Art. 11).
09/01/2023	Concluir os lançamentos e conciliações relativos a 2022 (Art. 8º).
09/01/2023	Data limite para inserção no Novo SIAF do saldos das contas bancárias constantes nos respectivos extratos (Art. 13, parágrafo único).
09/01/2023	Limite para contabilização dos relatórios de fechamento com posição de dezembro dos sistemas GMS, GPI e GPM (Art. 14, § 1º).
09/01/2023	Limite para recolhimento dos saldos da Conta Relação Cartão (Art. 17).
09/01/2023	Data limite para conciliação dos saldos das contas contábeis (Art. 25).
10/01/2023	Limite para o envio de demonstrativos orçamentário, financeiro e contábil pelos órgãos do Estado do Paraná e Entidades do poder Executivos que não integram o Novo SIAF (Art. 8º, parágrafo único).
11/01/2023	Limite para o envio do Demonstrativo com resumo da conciliação bancária de contas vinculadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo que integram o Novo SIAF (Art. 13).
13/01/2023	Recolhimento dos adiantamentos de recursos do Tesouro (Art. 16).
13/01/2023	Data limite para recolhimento dos saldos apurados, decorrentes de liberações financeiras ocorridas até 28/12/2022, com prestação de contas efetuadas pelos servidores (Art. 17, §4º).
31/01/2023	Limite para recolhimento dos saldos livres da Conta Relação Cartão – somente hipóteses em que a prestação de contas do servidor ocorra após 10 de janeiro de 2022 (Art. 17, §5º).
10/02/2023	Data limite para envio de informações à SECC de despesas com divulgação, propaganda, publicidade legal e institucional (Art. 12).
28/02/2023	Data limite para estorno de saldos provisionados para pagamento de despesas de caráter contínuo que não tenham sido processados até esta data (Art. 6º, § 6º).

Cód. SIAF: _____
Sigla da Unidade: _____
Órgão/Unidade: _____
Mês/Ano: _____
Data Ref.: _____

[illegible]

Declaramos que as informações do Demonstrativo são verdadeiras, e assumimos a inteira responsabilidade pela exatidão dos valores nele constantes.

Data/Local: **Cidade/PR, dd de mm de aaaa.**

Ordenador/Diretor Geral

**Chefe do GOFS e/ou Responsável pela
Administração Financeira**

Contador/Contabilista Responsável
Técnico da Unidade

DEMONSTRATIVO DOS EMPENHOS JUSTIFICADOS PARA MANUTENÇÃO

[illegible]

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 559 DE 18/10/2022							
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE							
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ARACI FILIPAK				30	22/12/2012 21/12/2017	07/11/2022	06/12/2022
37190110	1	NAA	195678774				

113166/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 560 DE 18/10/2022
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 487 DE 15/09/2022 O NOME DE VIVIANE MITTE HASHIMOTO HAYASHI
R.G. 64038729, LF - 1

113164/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 19.105.714-7

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0475/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11224 de 25 de julho de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor Jamil Luiz Lenczuk, RG nº 2.155.609-2, Cargo Comissionado, na função de Chefe de Seção, lotado na SCMPG, junto à 06ª Regional de Saúde em União da Vitória, por supostamente, ter descumprido os deveres descritos no artigo 279, incisos VI, VIII e IX da Lei Estadual nº 6.174/1970, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 04ª Regional de Saúde em Irati, localizada na Rua Dr. Munhoz da Rocha, 244, Centro, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.105.714-7 a que responde, sob pena de revelia.

Irati, 28 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Juliana Trinkaus Menon – RG nº 8.063.196-0

Presidente da Comissão Processante

106058/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.626.572-6

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0437/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11214 de 11/06/2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual nº 20.656/2021, CITA, pelo presente edital, a servidora CRISTINA DO ROSARIO LIMA, RG 7.386.440-2, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico em Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral, junto à 1ª Regional de Saúde em Paranaguá, por ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, entrar em contato através do e-mail: anna.afonso@sesa.pr.gov.br ou do telefone: 41-3299-3215, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.626.572-6 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Anna Caroline da Cunha Afonso
Presidente da Comissão Processante

112574/2022

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - SUSPENSÃO

SUSPENSÃO DE EDITAL – RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 271/2022 - PROTOCOLO: 19.348.066-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA GERENCIAMENTO CONTÍNUO E EXECUÇÃO DE MULTISSERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA SEDE ADMINISTRATIVA E UNIDADES GERIDAS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA E PREVENTIVA), COM FORNECIMENTO DE

EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, para atender a demanda das seguintes Unidades FUNEAS: Sede Administrativa FUNEAS, Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZNL), Hospital Zona Sul de Londrina (HZSL), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional de Guarapuçu (HRG), Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPP), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional Adalto Botelho (HCAB), Hospital Regional Do Centro Oeste (HRCO), Hospital Regional Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Centro de produção e pesquisa (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP).

DA SUSPENSÃO

Suspende-se o Edital 271/2022 para retificação de seu instrumento convocatório.

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 271/2022 - PROTOCOLO: 19.348.066-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA GERENCIAMENTO CONTÍNUO E EXECUÇÃO DE MULTISSERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA SEDE ADMINISTRATIVA E UNIDADES GERIDAS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA E PREVENTIVA), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, para atender a demanda das seguintes Unidades FUNEAS: Sede Administrativa FUNEAS, Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZNL), Hospital Zona Sul de Londrina (HZSL), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional de Guarapuçu (HRG), Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPP), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional Adalto Botelho (HCAB), Hospital Regional Do Centro Oeste (HRCO), Hospital Regional Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Centro de produção e pesquisa (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 38.864.647,70 (Trinta e oito milhões oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 06/10/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 07/10/2022

ABERTURA - DISPUTA: 03/11/2022 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

113988/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS E OUTRAS ORIENTAÇÕES SEXUAIS, IDENTIDADES E EXPRESSÕES DE GÊNERO DO ESTADO DO PARANÁ (COMITÊ LGBTI+)

Reunião Extraordinária do Comitê LGBTI+ PR — 28/09/2022

No vigésimo oitavo dia do mês de Setembro do ano de 2022, às 14h00min, em formato híbrido, virtualmente através do link (Plataforma Google Meet): meet.google.com/zia-jycx-fuf e presencialmente na Sala de Situação no 4º andar, Ala A do Palácio das Araucárias, deu-se início à Reunião Extraordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). Fizeram-se presentes, conforme convocação prévia **Titulares Governamentais**: JANE VASQUES (SEJUF); **Suplentes Governamentais**: LUCIMAR PASIN DE GODOY (SESA); GUSTAVO JOSÉ PICANÇO BAYER (SESP); JEAN PABLO GUIMARÃES ROSSI (SETI); **Titulares da Sociedade Civil**: BRUNA RAVENA BRAGA (CASA DE MALHÚ); BRUNA IARA LORIAN CHAGAS (ASSOCIAÇÃO FLOR DE LIS LGBT); MATHEUS CEZAR COSTA (GRUPO DIGNIDADE); **Suplentes da Sociedade Civil**: **Colaboradores**: POLIANA CASTANHA (DEDIF/SEJUF); NAIRA (DEDIF/SEJUF); LAYSA (DEDIF/SEJUF) THAMIRYS NUNES (ALIANÇA NACIONAL LGBT); LIZA MINELLY (GRUPO ESPERANÇA); JANAÍNA PLASIDO (CAOPDH/MPPR); SAULO GASPARGERENTE DE DIVERSIDADE – PREFEITURA DE MARINGÁ); CAMILA DOS SANTOS (SESA); BRUNO (DAS); MATHEUS MAFRA (NUCIDH/DPE); DÉBORA MARINHO (ASSESSORIA DA DIVERSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA); FERNANDO; RAFFAELY WIEST; FERNANDO; GUSTAVO ABOUD (SEJUF). **Justificativas de Ausência**: LARISSA MARSOLIK (DAS/SEJUF) justificou sua ausência.

1. Abertura: Inicialmente, Bruna saudou a todos e todas e passou a palavra para a nova Secretária Executiva do Comitê, Laysa, realizar a chamada nominal das (os) representantes. Após a chamada, Bruna deu início à Reunião Extraordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR).

2. Plano Estadual: Primeiramente, Bruna sugeriu a criação de uma Comissão para trabalhar o Plano Estadual — após sua aprovação —, destacou também que não estava acompanhando o plano desde o começo e já foram aprovados 03 eixos, faltando mais 03 eixos serem aprovados pelo Comitê. Em seguida, Bruna informou que os protocolos foram enviados para todas (os) por e-mail e desde o dia 17 foi fornecida a permissão para acessar o drive e fazer a leitura, conhecer o trabalho e levantar destaques.

2.1. PROTOCOLO Nº 16.487.825-2 — SEED: Dando início aos protocolos, Bruna compartilhou para a visualização de todas (os) o PROTOCOLO Nº 16.487.825-2 — o link com o conteúdo integral dos protocolos foi enviado com a convocação. Bruna realizou a seguinte leitura do protocolo: “**1. Recomendações Iniciais Do Comitê LGBT**: Capacitar e formar continuamente os servidores(as) públicos(as) municipais e estaduais, gestores (as), conselheiros(as) e profissionais terceirizados(as) com a produção e distribuição de materiais de apoio, por meio de parcerias governamentais e sociedade civil, nas áreas da educação e do esporte, trazendo a transversalidade de mulheres, população em situação de rua, população negra, migrantes, refugiados e apátridas, indígenas e comunidades tradicionais, pessoa com deficiência, pessoa idosa e juventude, em relação à igualdade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, procedência nacional, liberdade de crença, composição familiar, direitos

sexuais e reprodutivos, direitos humanos, situações de vulnerabilidade e violência, políticas públicas voltadas à diversidade humana com vistas a ampliar a intersectorialidade e melhorar a qualidade dos serviços prestados. Promover a participação da comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, sobretudo travestis, transexuais masculino e feminino, de acordo com sua identidade de gênero, nos eventos esportivos em suas diversas modalidades e categorias. Elaborar e efetivar a utilização de materiais didáticos e paradidáticos em linguagem acessível em diversos formatos, de modo permanente e abrangente, que trabalhe a temática de diversidade sexual e de gênero para distribuição na comunidade escolar, com posterior formação das professoras, professores e estudantes. Assegurar o enfrentamento à violência e o bullying com base nas expressões e identidades de gênero e/ou orientação sexual no ensino fundamental, médio e superior.” Em seguida, Bruna realizou a leitura do tópico 2. ‘Proposta Inicial de Ações — Compromisso da SEED para a II Plano Estadual LGBTI+’: “**AÇÕES**: Capacitar e formar servidores(as) públicos estaduais, com a produção e distribuição de materiais de apoio, por meio de parcerias governamentais e da sociedade civil, nas áreas da educação e do esporte, em relação a direitos humanos, igualdade de gênero e diversidade sexual, com vistas a ampliar a intersectorialidade e melhorar a qualidade dos serviços prestados, trazendo a transversalidade de mulheres, população em situação de rua, população negra, migrantes, refugiados e apátridas; indígenas e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, pessoa idosa e juventude. **METAS**: Realização de 01 encontro por semestre, com professores(as), pedagogos(as) e técnicos(as) pedagógicos(as) dos Núcleos Regionais de Educação (NREs) para subsidiá-los(as) pedagógica e legalmente, para que, no âmbito da sua competência, orientem e acompanhem as Equipes Diretivas e Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, em relação às questões de gênero e de diversidade no âmbito da escola. Realização de curso de Direitos Humanos e Educação, relativo a temáticas que tratam de temas relacionados ao enfrentamento de preconceitos, defesa e igualdade entre mulheres e homens, e que tratam do tema para professores(as) e funcionários(as) de escolas. **INDICADOR**: Quantidade de técnicos(as)- pedagógicos(as) de escolas participantes, por NRE. **PARCERIA**: Escola de Educação em Direitos Humanos – SEJUF. Universidades Públicas Estaduais – núcleos de pesquisa relacionados ao tema. Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Paraná – SEJUF. Núcleo de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Ministério Público do Estado do Paraná. Organizações da sociedade civil. **PRAZO**: Até Dez. 2022. **ORÇAMENTO**: 2021-2022. **AÇÕES**: Elaborar e efetivar a utilização de materiais didáticos e paradidáticos em linguagem acessível, em diversos formatos, de modo permanente e abrangente, que trabalhe a temática de diversidade sexual e de gênero, para distribuição na comunidade escolar, com posterior formação dos(as) professores(as) e estudantes. **METAS**: Em observância da legislação específica, criar e/ou ampliar acervos nas bibliotecas escolares com obras científicas, literárias, filmes e outros materiais que contribuam para promoção do reconhecimento da diversidade sexual, identidade de gênero e etnia/raça. Desenvolver campanhas de prevenção a ISTs/DSTs/AIDS e Infecções e doenças sexualmente transmissíveis para toda a comunidade escolar, em busca do exercício responsável da sexualidade bem como gravidez não planejada na adolescência. **INDICADOR**: Realizar oficinas para produção e/ou construção de metodologias para efetivação de uso de material didático. Avaliar política pública de educação atinente à defesa de direitos e enfrentamento de preconceitos relativos à orientação sexual e desigualdade entre mulheres e homens nos termos da legislação educacional e relativa aos direitos humanos. **PARCERIA**: Universidades Públicas Estaduais – indicar núcleos de pesquisa; Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do

Paraná. PRAZO: Até Dez. 2022. AÇÕES: Assegurar o enfrentamento à violência e o Bullying, com base nas expressões e identidades de gênero e/ou orientação sexual, no ensino básico, Universidades Estaduais. METAS: Formação: Realização de 01 encontro por semestre, com técnicos(as)-pedagógicos(as) dos NREs, responsáveis pela demanda de Direitos Humanos, para subsidiá-los (as) de forma legal e pedagogicamente, para que, no âmbito da sua competência, possam orientar as Equipes Diretivas e Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino em relação à implementação da Lei Estadual 17.335/2012, alterada pela Lei nº 19.775/2018, que institui o Programa de Combate ao Bullying nas escolas do Estado do Paraná e Universidades Estaduais. Produção de Caderno temático em formato digital "Conversando sobre Bullying na escola e Universidades. PRAZO: Até Dez. 2022." Partindo para o ponto 3. 'Alterações solicitadas pelo Comitê LGBT', Bruna realizou a seguinte leitura: "inclusão de número de eventos, carga horária e formato que se dará às Capacitações de servidores(as) públicos estaduais, priorizando servidores(as) que atuam no interior do Estado; inclusão da Sociedade Civil no item "Parceria"; alteração da nomenclatura "DST" por "IST"; na segunda ação do item "Metas"; incluir nova ação que oriente sobre o acesso ao nome social, segundo a identidade de gênero, nos registros escolares da educação básica; incluir nova ação que oriente sobre o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito; promover campanha sobre a promoção de ambiente escolar saudável para atrair pessoas trans para o ambiente estudantil, tendo em vista que um dos principais motivos da evasão/expulsão escolar de pessoas LGBTs, sobretudo de pessoas trans, é o bullying, a violência e a falta de inclusão." Por fim, Bruna realizou a leitura do ponto 4 'Alterações realizadas pela SEED' (Não submetido à análise do Comitê): "AÇÕES: 1. Capacitação de servidores(as) públicos estaduais, da educação, em relação a direitos humanos, igualdade de gênero e diversidade sexual, com vistas a ampliar a intersetorialidade e melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar. METAS: 1.1 Realização de 01 encontro por semestre, de 8h, na modalidade EaD. INDICADOR: Porcentagem de professores (as), pedagogos(as) e técnicos(as) pedagógicos(as) participantes, lotados nos estabelecimentos de ensino da rede estadual e nos NRE. PARCERIA: SEED/ Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH/SEJUF. UFPR -núcleos de pesquisa relacionados ao tema. Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Organização da Sociedade Civil. PRAZO: Longo - Contínuo. ORÇAMENTO: 2022. AÇÕES: 2. Produção de cartilhas na temática - Conhecendo os Direitos Humanos - diversidade sexual, bullying entre outras. METAS: 2.1 Produção, elaboração e impressão de cartilhas nas temáticas específicas. INDICADOR: Número de cartilhas distribuídas aos estabelecimentos de ensino da rede estadual. PARCERIA: SEED/SEJUF. UFPR/Institutos e ONGs. PRAZO: Longo. ORÇAMENTO: 2022. AÇÕES: 3. Divulgação de acervo digital para acesso e utilização na temática da diversidade sexual. METAS: 3.1 Informação de links via Comunicação oficial dos acervos existentes na temática da diversidade sexual às escolas da rede pública, via Portal e outros canais oficiais. INDICADOR: Número de títulos divulgados às escolas da rede pública ao longo do ano letivo. PARCERIA: SEED/SEJUF, sociedade civil e Comitê LGBT. PRAZO: Longo e permanente. ORÇAMENTO: 2022. AÇÕES: 4. Desenvolver campanhas de prevenção a ISTs/AIDS e doenças sexualmente transmissíveis para toda a comunidade escolar, em busca do exercício responsável da sexualidade bem como gravidez não planejada na adolescência. METAS: 4.1 Realização de ações intersetoriais com a Saúde, Assistência Social junto à comunidade escolar. 4.2 Divulgação nas redes sociais oficiais da SEED. INDICADOR: Registro de ações realizadas pelos NRE e escolas nos canais oficiais. PARCERIA: SEED/ SESA/SEAS/Sociedade Civil. PRAZO: Longo e permanente. ORÇAMENTO: 2022. AÇÕES: 5. Avaliar política pública de educação

atinentes à defesa de direitos e enfrentamento de preconceitos relativos à orientação sexual e desigualdade entre mulheres e homens nos termos da legislação educacional e relativa aos direitos humanos. METAS: 5.1 Participar e Acompanhar junto aos Conselhos de Direitos, Audiência Públicas de ações desenvolvidas e voltadas às políticas públicas em defesa dos direitos humanos. INDICADOR: Divulgação e publicação de legislações, orientações, pareceres nos canais oficiais e institucionais aos NRE e escolas da rede de ensino pública. PARCERIA: SEED/Conselhos de Direitos/SEJUF/SESA/Comitê LGBTI+. PRAZO: Longo e permanente. ORÇAMENTO: 2022. AÇÕES: 6. Assegurar o enfrentamento à violência e ao Bullying, com base nas expressões e identidades de gênero e/ou orientação sexual, no ensino básico. METAS: 6.1 Realização de 01 Encontro de formação, por semestre, na modalidade EaD, de 8h, aos servidores da educação. INDICADOR: Número de servidores participantes. PARCERIA: SEED/Comitê LGBTI+ /Universidades Estaduais. PRAZO: Longo e permanente. ORÇAMENTO: 2022. AÇÕES: 7. Promoção de campanhas para conhecer e respeitar as pessoas trans no ambiente escolar. METAS: 7.1 Realização de campanhas publicitárias e divulgação nos sites oficiais e institucionais. INDICADOR: Número de campanhas realizadas por ano. PARCERIA: SEED/Comitê LGBTI+ /Organizações da sociedade civil. PRAZO: Longo e permanente. ORÇAMENTO: 2022. AÇÕES: 8. Promoção de participação da comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, sobretudo travestis, transexuais masculino e feminino, de acordo com sua identidade de gênero em projetos esportivos. METAS: 8.1 Divulgação de eventos esportivos coletivos e individuais nas escolas da rede pública, além das práticas esportivas existentes na escola. INDICADOR: Número de participantes nos eventos divulgados pela SEED. PARCERIA: SEED/SEJUF/ Superintendência de Esporte, Organizações da sociedade civil. PRAZO: Longo e permanente. ORÇAMENTO: 2022. AÇÕES: 9. Participação de eventos esportivos em suas diversas modalidades e categorias, intra e extraescolares, na perspectiva de inclusão no Esporte. METAS: 9.1 Divulgação de eventos esportivos coletivos e individuais intra e extraescolares aos estudantes da rede pública de ensino. INDICADOR: Número de estudantes participantes nos eventos divulgados pela SEED. PARCERIA: SEED/SEJUF/Organizações da sociedade civil, Comitê LGBTI+. PRAZO: Longo e permanente. ORÇAMENTO: 2022. AÇÕES: 10. Instrumentalizar os profissionais de educação, de acordo com as orientações SEED e do CEE/PR sobre nome social, uso de banheiros, de vestiários e demais espaços segregados por gênero ou segundo a identidade de gênero. METAS: 10.1 Divulgação de normatização da SEED às escolas públicas. 10.2 Realização de 01 Encontro de formação EaD, por semestre, carga horária 8h, para os profissionais de educação atuantes nas escolas públicas. INDICADOR: Número de servidores participantes. PARCERIA: SEED/Comitê LGBTI+/ SEJUF/Organizações da sociedade civil. PRAZO: Longo e permanente. ORÇAMENTO: 2022. AÇÕES: 11. Assegurar o enfrentamento à violência e o Bullying, com base nas expressões e identidades de gênero e/ou orientação sexual, na educação básica à implementação da Lei Estadual nº 17.335/2012, alterada pela Lei nº 19.775/2018, que institui o Programa de Combate ao Bullying nas escolas do Estado do Paraná. METAS: 11.1 Realização de 01 encontro por semestre, formato EaD, de 8h, com técnicos(as)- pedagógicos(as) dos NREs, responsáveis pela demanda de Direitos Humanos, para subsidiá-los (as) de forma legal, preventiva e pedagogicamente, para que, no âmbito da sua competência, possam orientar as Equipes Diretivas e Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino. INDICADOR: Número de servidores participantes. PARCERIA: SEED/SEJUF/Organizações da sociedade civil, Comitê LGBTI+. PRAZO: Longo e permanente. ORÇAMENTO: 2022.". Após a leitura, Bruna abriu a palavra para alterações. Janaina sugeriu que eventuais alterações sejam feitas na última versão encaminhada pela SEED (Ponto 4 do Protocolo) por as anteriores serem apenas rascunhos da versão final — que abrange as propostas iniciais, mas com algumas correções —, desburocratizando o processo de

aprovação deste plano. Bruna indicou que algumas correções, como a inclusão de DST's e IST's na redação foram redigidas após as últimas reuniões e deveriam ser observadas. Em seguida, Raffaely pontuou que faz parte da gestão atual do Conselho Nacional de Saúde e assegurou como conselheira nacional, não existe mais o termo DST relacionado às doenças sexualmente transmissíveis, existem doenças, mas qualquer patologia seria a nomenclatura, a referência de sexualmente transmissível é utilizado IST. Além disso, Raffaely indicou que existe uma [Nota Oficial](#) dentro do Ministério da Saúde orientando que nenhum órgão público utilize essa nomenclatura porque algumas IST's são assintomáticas — sífilis, hepatite e etc —, mas as doenças tem todo o ciclo da doença e é sintomáticas. Bruna destacou que a informação sobre DST's foi repassada pela SESA durante uma apresentação sobre a *Monkeypox* e que outro ponto analisado foi de que se fala muito em Escolas Estaduais, mas não em Universidades Estaduais. Raffaely explicou que a gestão das Universidades Estaduais muitas vezes não estavam na SEED e por conta disso a Secretaria não poderia interferir e gerenciar essas instituições, tendo que verificar dentro da estrutura atual do governo. Janaína indicou que os prazos (grande parte 2022) deveriam ser atualizados, pois estavam com a previsão inicial de 2019 que a Ana Raggio disponibilizou. Raffaely sugeriu que a Mesa Diretora elaborasse um parágrafo convidando a SETI para a próxima reunião para trazer essas demandas. Janaína indicou que existe um eixo específico da SETI e essa questão deveria ser discutida no documento específico da Secretaria. Thamirys pontuou que a SESA é responsável pelo Ensino Fundamental e anos finais, porém os anos iniciais são de responsabilidade das gestões municipais, sugerindo assim, que seja criado um projeto de diálogo do Plano de Ensino Estadual com os Municipais para recomendar essas implementações. Bruna indicou que era pertinente, mas delicado porque cada município possui sua autonomia de Plano de Educação e isso interferiria nos princípios municipais. Thamirys destacou que não seria uma obrigatoriedade, mas uma recomendação do Estado para os municípios, criando um ponto de comunicação mais efetivo. Raffaely concordou com a Thamirys e acrescentou que o Comitê tem a prerrogativa de avaliação e monitoramento das Secretarias Estaduais, contudo, como qualquer espaço de monitoramento e avaliação, pode-se fazer a recomendação e ir além disso, sugerindo que seja elaborada uma minuta assinada pela Mesa Diretora para ser encaminhada às Secretarias Municipais. Bruna concordou com as sugestões, mas sugeriu que não seja incluída no Plano Estadual agora porque havia trâmites para transformar o Comitê em Conselho Estadual e que a recomendação fosse pautada na Reunião Ordinária de Outubro. Por fim, Bruna colocou em aprovação o Protocolo da SEED e a Carta de Recomendação — sem ressalvas, foram aprovadas por unanimidade. **2.2. PROTOCOLO Nº16.487.831-7**

— **SECC:** Bruna realizou a seguinte leitura do Protocolo — pulando o primeiro ponto por ser repetitivo ao anterior: **"1. Recomendações iniciais do Comitê LGBT. Inserir a temática LGBT nos Editais de Produção Cultural do Estado, com vistas a possibilitar a realização de eventos culturais, feiras, mostras anuais, dentre outras atividades que promovam o respeito às diversidades. Valorizar e preservar a memória cultural popular LGBT estadual, fomentando a criação e/ou manutenção de espaços culturais e centros de documentação, bem como a produção, resgate, aquisição e circulação de acervos de bens materiais e imateriais referentes a essa população, assegurando acessibilidade a pessoas com deficiência. Desenvolver projetos culturais e espetáculos artísticos junto a escolas e nos espaços públicos que trabalhem a temática LGBT. Criar e implementar campanhas a serem divulgadas no mês de junho, envolvendo os órgãos públicos para divulgar e sensibilizar a população sobre as questões alusivas ao combate à LGBTfobia. 2. Proposta Inicial de Ações — Compromissos da SECC para o Plano Estadual LGBTI+. AÇÕES: Capacitar e formar continuamente os servidores(as) públicos(as) municipais e estaduais, gestores(as), conselheiros(as) e profissionais terceirizados(as) com a produção e distribuição de materiais de apoio, por meio de parcerias**

governamentais e sociedade civil, nas áreas da cultura e comunicação social, trazendo a transversalidade de mulheres, população em situação de rua, população negra, migrantes, refugiados e apátridas, indígenas e comunidades tradicionais, pessoa com deficiência, pessoa idosa e juventude, em relação à igualdade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, procedência nacional, liberdade de crença, composição familiar, direitos sexuais e reprodutivos, direitos humanos, situações de vulnerabilidade e violência, políticas públicas voltadas à diversidade humana com vistas a ampliar a intersetorialidade e melhorar a qualidade dos serviços prestados. METAS: Elaborar e disponibilizar no site cartilhas informativas com diretrizes de promoção da diversidade para os eventos incentivados pela CIC, CAC, unidades vinculadas e para produtores independentes que realizam eventos no Estado do Paraná. INDICADOR: Distribuição de números de cartilhas distribuídas. PARCERIA: SECC, Municípios com Sistema de Cultura implementado e produtores independentes de cultura. PRAZO: Médio - contínuo. ORÇAMENTO: 2021 - 2022. AÇÕES: Inserir a temática diversidade nos Editais de Produção Cultural do Estado, com vistas a possibilitar a realização de eventos culturais, feiras, mostras anuais, dentre outras atividades que promovam o respeito às diversidades. METAS: Estimular o acesso dos agentes culturais LGBTs paranaenses a incentivos fiscais, valorizando as produções culturais que tenham impacto positivo na promoção da diversidade. INDICADOR: Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura. PARCERIA: SECC. PRAZO: Longo - contínuo. ORÇAMENTO: 2021 - 2022. AÇÕES: Valorizar e preservar a memória cultural popular LGBT estadual, fomentando a criação e/ou manutenção de espaços culturais e centros de documentação, bem como a produção, resgate, aquisição e circulação de acervos de bens materiais e imateriais referentes a essa população, assegurando acessibilidade a pessoas com deficiência. METAS: Realização de eventos, palestras e exposição sobre Gilda (fotos do acervo do MIS-PR); Pesquisa no acervo: Fotografias da Parada da Diversidade e outras representações (acervo do MIS-PR); Estimular a aquisição de obras de artistas LGBT pelo MAC. INDICADOR: Contabilizar público presencial ou quantidade de acessos online em cada um dos eventos. Contabilizar número de fotografias e vídeos encontrados no acervo sobre a temática LGBT. Atualização do Plano Museológico do MAC-PR. PARCERIA: SECC, MIS - Unespar, Casa da Memória, Museu Paranaense, Acadêmicos com pesquisas sobre Gilda, Companhias de teatro/performance/ artes visuais com trabalhos sobre Gilda, entre outros. PRAZO: Médio - contínuo. ORÇAMENTO: 2021 - 2022. METAS: Desenvolver projetos culturais e espetáculos artísticos junto a escolas e nos espaços públicos que trabalhem a temática LGBT. Realização de bate-papos e/ou Cursos sobre Representação LGBT no cinema(MIS); Realização de evento sobre Representatividade na música com de artistas locais (MIS); Realização de evento sobre Representatividade na fotografia(MIS); Inserção de curtas-metragens com recorte temático LGBT nas visitas guiadas do MIS-PR. - Exibição de Filmes Paranaenses com recorte temático LGBT. Participação de artistas LGBT na programação de exposições do museu. INDICADOR: Contabilizar público presencial ou quantidade de acessos online em cada um dos eventos.(MIS); Abertura de edital para projetos de exposições.(MAC). PARCERIA: MIS, MAC, Unespar, Escolas de Curitiba, Escolas de cidades do interior do Paraná, Acadêmicos com pesquisas sobre temática LGBT, entre outros. PRAZO: Médio - contínuo. ORÇAMENTO: 2021 - 2022. AÇÕES: Realizar debates sobre a temática LGBT no campo da arte para ampliar o acesso da população à produção artística e a presença de artistas, críticos e críticas de arte, curadoras e curadores LGBT na programação do museu. METAS: Ampliar em 10% a participação de artistas LGBT na programação cultural do MAC-PR (Palestras e oficinas). INDICADOR: Programação anual do MAC. PARCERIA: SECC. PRAZO: Médio - contínuo. ORÇAMENTO: 2021 - 2022. 3. Alterações solicitadas pelo Comitê LGBT: Na ação sobre capacitação e formação: incluir número de eventos, carga horária e formato que se dará as Capacitações de servidores(as)

públicos(as) municipais e estaduais, gestores(as), conselheiros(as) e profissionais terceirizados(as); Na ação sobre editais de Produção Cultural do Estado: inserir previsão sobre bonificação (acúmulo de pontos) para projetos que incluam transversalidade das discriminações, por exemplo: pessoas trans, pessoa com deficiência (PcD) LGBT, pessoa negra LGBT, dando ampla divulgação das informações do edital, bem como incluir previsão de que será promovido diálogo com os municípios para que estes contemplem pessoas LGBT nos editais financiados com verba do Estado; Na ação sobre memória cultural popular LGBT estadual: ampliar as homenagens, não se limitando somente à Gilda, bem como incluir a construção conjunta dos(as) homenageados (as) com a sociedade civil. 4. Alterações realizadas pela SECC: AÇÕES: Comunicar e informar continuamente os servidores(as) públicos(as) municipais e estaduais, gestores(as), conselheiros(as) e profissionais terceirizados(as) com a produção e distribuição de materiais de apoio, por meio de parcerias governamentais e sociedade civil, nas áreas da cultura e comunicação social, trazendo a transversalidade de mulheres, população em situação de rua, população negra, migrantes, refugiados e apátridas, indígenas e comunidades tradicionais, pessoa com deficiência, pessoa idosa e juventude, em relação à igualdade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, procedência nacional, liberdade de crença, composição familiar, direitos sexuais e reprodutivos, direitos humanos, situações de vulnerabilidade e violência, políticas públicas voltadas à diversidade humana com vistas a ampliar a intersetorialidade e melhorar a qualidade dos serviços prestados. METAS: Elaborar e disponibilizar no site cartilhas informativas com diretrizes de promoção da diversidade para os eventos incentivados pela CIC, CAC, unidades vinculadas e para produtores independentes que realizam eventos no Estado do Paraná. INDICADOR: Distribuição de números de cartilhas distribuídas. PARCERIA: SECC, Municípios com Sistema de Cultura implementado e produtores independentes de cultura. PRAZO: Médio - contínuo. ORÇAMENTO: 2021/ 2022. AÇÕES: Inserir a temática diversidade nos Editais de Produção Cultural do Estado, com vistas a possibilitar a realização de eventos culturais, feiras, mostras anuais, dentre outras atividades que promovam o respeito às diversidades. METAS: Estimular o acesso dos agentes culturais LGBTs paranaenses a incentivos fiscais, valorizando as produções culturais que tenham impacto positivo na promoção da diversidade. INDICADOR: Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura. PARCERIA: SECC. PRAZO: Longo - contínuo. ORÇAMENTO: 2020-2022. AÇÕES: Valorizar e preservar a memória cultural popular LGBT estadual, fomentando a criação e/ou manutenção de espaços culturais e centros de documentação, bem como a produção, resgate, aquisição e circulação de acervos de bens materiais e imateriais referentes a essa população, assegurando acessibilidade a pessoas com deficiência. METAS: Realização de eventos, palestras e exposição sobre Gilda (fotos do acervo do MIS-PR); Pesquisa no acervo: Fotografias da Parada da Diversidade e outras representações (acervo do MIS-PR); Estimular a aquisição de obras de artistas LGBT pelo MAC. INDICADOR: Contabilizar público presencial ou quantidade de acessos online em cada um dos eventos. Contabilizar número de fotografias e vídeos encontrados no acervo sobre a temática LGBT. Atualização do Plano Museológico do MAC-PR. PARCERIA: SECC, MIS - Unespar, Casa da Memória, Museu Paranaense, Acadêmicos com pesquisas sobre Gilda, Companhias de teatro/performance/artes visuais com trabalhos sobre Gilda, entre outros. PRAZO: Médio - contínuo. 2021- 2022. AÇÕES: Desenvolver projetos culturais e espetáculos artísticos junto a escolas e nos espaços públicos que trabalhem a temática LGBT. METAS: Realização de bate-papos e/ou Cursos sobre Representação LGBT no cinema (MIS); - Realização de evento sobre Representatividade na música com de artistas locais (MIS); Realização de evento sobre Representatividade na fotografia (MIS); Inserção de curtas-metragens com recorte temático LGBT nas visitas guiadas do MIS-PR. - Exibição de Filmes Paranaenses com recorte temático LGBT. Participação de artistas LGBT na programação de exposições do

museu. INDICADOR: Contabilizar público presencial ou quantidade de acessos online em cada um dos eventos.(MIS); Abertura de edital para projetos de exposições.(MAC); PARCERIA: MIS, MAC, Unespar, Escolas de Curitiba, Escolas de cidades do interior do Paraná, Acadêmicos com pesquisas sobre temática LGBT, entre outros. PRAZO: Médio - contínuo; ORÇAMENTO: 2021- 2022. AÇÕES: Realizar debates sobre a temática LGBT no campo da arte para ampliar o acesso da população à produção artística e a presença de artistas, críticos e críticas de arte, curadoras e curadores LGBT na programação do museu. METAS: Ampliar em 10% a participação de artistas LGBT na programação cultural do MAC-PR (Palestras e oficinas). INDICADOR: Programação anual do MAC. PARCERIA: SECC. PRAZO: Médio - contínuo. 2021 -2022.". Após a leitura, Bruna pontuou que não viu mudanças de um para o outro, sendo as mesmas ações, metas, indicadores e etc. Janaína reiterou que analisou o documento e também não encontrou diferenças nas sugestões da Secretária. Jane informou que provavelmente não houve alterações, sendo necessário analisar o protocolo. Bruna destacou que não foi um 'copia e cola' da Daiane e nesse formato apresentado pela SECC ela não aprovaria. Thamirys questionou se haviam políticas estaduais, tais como os cursos culturais que são realizados no Farol do Saber, em que se pudessem pedir um cadastro antecipado ou algo do tipo. Bruna informou que alguns Editais estavam trabalhando com a temática LGBT, porém não voltados para adolescentes porque agora os editais e regimentos que construíram o conselho estavam mudando e agora, o Conselho Nacional e Estadual trata a questão por segmentos e existe o segmento diversidade cultura que trata da população LGBT. Além disso, a maioria dos editais exigem maioridade e CPF/CNPJ, pois quando eles pagam por CPF e MEI necessitam de diversas justificativas. Thamirys indicou que ao ler o plano ficou com a sensação de que ele engloba somente pessoas maiores de idade, não englobando a população adolescente ou projetos para jovens aprendizes focados na adolescência LGBT e nada também para as crianças. Por conta dessa exclusão total da população LGBT infantojuvenil, Thamirys votou pela reprovação deste plano da SECC e que deveria ser pensado algum meio de comunicação, curso, cartilhas, palestras ou eventos focados nessa população. Bruna concordou com a fala da Thamirys e informou que tinha reuniões marcadas com o Caricati, Diretor do DEJUDH, e com a Suellen do DET, para discutir a inclusão da população LGBT adolescente nos projetos. Entretanto, Bruna destacou as dificuldades enfrentadas por pegar o plano pela metade e para se contornar para que esse plano esteja vigente de 2022 a 2024, sendo necessário aprovar um plano que contemple a população e fazer um levantamento do que já foi executado pelo Governo — que não foi nada —, pois este é um governo que não estava 100% comprometido com a política LGBT. Raffaely reiterou a fala da Bruna de que falar sobre crianças num todo é um ponto sensível e normalmente o governo encaminhará a questão para o CEDCA, por conta disso, sugeriu que o Comitê faça um adendo dentro do plano estendendo para jovens e adolescentes porque entre 14-16 anos há uma prerrogativa maior de atuação e acima de 16 anos uma liberdade pela saída do ECA. Jane informou que caso seja incluído um adendo no documento, todo o plano deveria ser reenviado para todas as secretarias. Raffaely corrigiu sua fala e disse que seria um ofício da Mesa Diretora para encaminhar a todas secretarias e as que responderem afirmativamente, seriam automaticamente incluídas, as que deram negativas a solicitação sejam solicitadas reuniões para debater a questão. Bruna destacou que deve ser solicitado maior acesso das pessoas LGBT's que fazem cultura em editais, recursos e que acervos LGBT's, artistas e as pessoas que construíram a história tenham mais reconhecimento. Além disso, Bruna ressaltou a necessidade de que as ações propostas contemplem a população LGBT como um todo, das jovens às idosas, um material que se comunique com todas as idades. Janaína informou que o último documento do protocolo era um despacho da Diretoria Geral da SECC informando que foi enviado o Ofício 034 do Comitê LGBTI+ e pedindo para encaminhar a Diretoria de Comunicação para manifestação acerca

da Campanha Publicitária do Novo Plano. Portanto, Janaína destacou que talvez não tenham sido analisados todos os pontos sugeridos pelo Comitê e que seria interessante resgatar isso para saber se teve o retorno efetivo e a última versão da tabela para trabalhar em cima dela. Bruna pontuou que um dos grandes problemas da SEJUF é a transitoriedade das servidoras nas pastas, pois anteriormente era a Ana Raggio e ela foi exonerada, depois a responsável era a Ana Felícia e ela foi deslocada para outra política e por fim as questões foram repassadas para a Daiane, que também saiu da SEJUF, ficando assim, a Jane responsável pela política. Dessa forma, a maior debilitação criada pela SEJUF é a constante troca de Coordenadoras da Política. Janaína reiterou que deveria ser estabelecido um contato com a SECC para verificar se foram acolhidas ou não as sugestões do Comitê LGBTI+. Jane informou que o protocolo não estava no setor do Comitê LGBTI+, mas ainda estava na Diretoria da SECC e dessa forma não poderia ser aprovado. Deste modo, Bruna sugeriu que esse ponto seja tratado na próxima plenária para verificar os pontos supracitados e sua possível aprovação. Jane reiterou que a SECC deveria ser oficiada solicitando a resposta do ofício e que a comissão deveria ser criada para tratar essas questões e definir um prazo para finalização do plano. Por fim, Bruna colocou em aprovação que a finalização desse ponto seja feita após o retorno da SECC — sem ressalvas, foi aprovado por unanimidade. **2.3. PROTOCOLO Nº 16.757.255-3 — SEJUF:** Bruna realizou a seguinte leitura: “1. *Recomendações iniciais do Comitê LGBT. Capacitar e formar continuamente os servidores(as) públicos(as) municipais e estaduais, gestores (as), conselheiros(as) e profissionais terceirizados(as), com a produção e distribuição de materiais de apoio, por meio de parcerias governamentais e sociedade civil, nas áreas de socioeducação, justiça, assistência social e trabalho, trazendo a transversalidade de mulheres, população em situação de rua, população negra, migrantes, refugiados e apátridas, indígenas e comunidades tradicionais, pessoa com deficiência, pessoa idosa e juventude, em relação à igualdade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, procedência nacional, liberdade de crença, composição familiar, direitos sexuais e reprodutivos, direitos humanos, situações de vulnerabilidade e violência, políticas públicas voltadas à diversidade humana com vistas a ampliar a intersetorialidade e melhorar a qualidade dos serviços prestados. Realizar, fomentar e apoiar prêmios e concursos de práticas e iniciativas que promovam a igualdade e o enfrentamento à discriminação contra LGBT, anualmente no mês de maio. Criar e encaminhar minutas de anteprojeto de lei estadual visando assegurar direitos para pessoas LGBT, com preferência para normativas como Estatuto da Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, penalidade administrativa por discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero, obrigatoriedade do uso do nome social em todos os setores públicos e criação do Conselho Estadual LGBT com representações regionais e a devida destinação orçamentária. Fortalecer a rede de atenção a casos de violência contra LGBT, por meio de capacitações regionais iniciais e continuadas e divulgação de canais de denúncia em todos os espaços públicos e através das diversas mídias. Criar Centros de Referência para atendimento à população LGBT em situação de violência, com profissionais de diversas áreas. Incentivar e apoiar tecnicamente os municípios para elaboração de Planos Municipais de Políticas Públicas para LGBT. Recomendar aos municípios que possuam Guardas Municipais a inserção da temática de Direitos Humanos para LGBT nos cursos de formação e capacitação continuada, bem como instituições de segurança privada que realizem serviços aos municípios. Desenvolver pesquisas e levantamento de dados acerca dos atos de discriminação por motivo de orientação sexual e identidade de gênero, promovendo a sistematização e posterior publicação dos resultados obtidos, conferindo ampliação da visibilidade. Promover o acolhimento das/os adolescentes Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social em unidades técnicas, respeitando suas singularidades. Incentivar e apoiar tecnicamente na*

capacitação de Conselheiros e Conselheiras Tutelares junto aos municípios do Estado, para atendimento de casos de discriminação e violência contra LGBT. Criar políticas públicas para inserção no mercado de trabalho formal e informal, com vistas ao desenvolvimento econômico das populações LGBT, com ênfase na população de travestis e transexuais, promovendo geração de renda, o acesso ao crédito, direitos trabalhistas e qualificação profissional. Criar e implementar programa de qualificação para o mercado de trabalho para travestis e pessoas trans em situação de risco, concedendo bolsa auxílio. Assegurar acesso a direitos e integridade física das pessoas LGBT nas unidades do sistema socioeducativo. 2. Proposta Inicial de Ações — Compromisso da SEJUF para o II Plano Estadual LGBTI+. DEPARTAMENTO: Departamento de Assistência Social (DAS/SEJUF). AÇÕES: Promover a equidade no acolhimento institucional e familiar das/os adolescentes Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social em unidades técnicas, respeitando suas singularidades. METAS: Estimular a inclusão da temática “Direitos Humanos e Diversidade Sexual” nas capacitações dos profissionais dos serviços de acolhimento dos municípios e entidades sociais, em especial os que atendem crianças, adolescentes. Incluir a temática da diversidade sexual nas orientações e supervisões aos municípios, em especial as destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes. Realizar capacitação em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para servidores públicos dos Escritórios Regionais. INDICADOR: Número de capacitações e relatos dos ER's nos monitoramentos dos serviços. Relatos dos ER's nos monitoramentos dos serviços. Porcentagem de servidores ativos participantes das capacitações. PARCERIA: SEJUF; SEJUF/JTPR/MPPR; SEJUF. PRAZO: Curto/ Contínuo. Curto/ Contínuo. Médio/ Contínuo. ORÇAMENTO: 2023. DEPARTAMENTO: Departamento de Políticas Públicas da Criança e do Adolescente (DPCA/SEJUF). AÇÕES: Incentivar e apoiar tecnicamente na capacitação de Conselheiros e Conselheiras Tutelares junto aos municípios do Estado, para atendimento de casos de discriminação e violência contra LGBT. METAS: Capacitar os conselheiros tutelares do Paraná. Compreender a Infância e a adolescência LGBTI+ Compreender os direitos da infância e adolescência LGBTI+ e os crimes, bem como falar sobre a responsabilidade da família na proteção, o abandono e outros, ou seja, compreender os aspectos legais. Entender os fluxos de atendimento e encaminhamentos das famílias, crianças e adolescentes. INDICADOR: Relação Concluintes/Inscritos. PARCERIA: Escola de Gestão do Paraná; Organizações do terceiro setor; Órgãos do poder judiciário como o próprio Juízo, o MP. PRAZO: Lançamento 2º Semestre de 2021 Capacitação Continuada; DEPARTAMENTO: Departamento do Trabalho e estímulo à Geração de Renda (DET/SEJUF). Realização de cursos de qualificação para o público LGBTIQ+. METAS: Capacitação de 100 pessoas. INDICADOR: Relação concluintes/inscritos. PARCERIA: Sistema S e demais executoras. PRAZO: 1º semestre. ORÇAMENTO: 2023. AÇÕES: Consulta prévia sobre áreas de interesse para qualificação profissional. METAS: Consultar, ao mínimo, 1000 pessoas do público LGBTIQ+ do Estado do Paraná. INDICADOR: Quantidade total de pessoas que responderem o questionário. PARCERIA: Parceria DEJUDH, DET e Sociedade Civil Organizada. PRAZO: 1º semestre 2023. AÇÕES: Programa de capilaridade na divulgação das vagas de emprego via Agências do Trabalhador. METAS: Aumentar em 150% o número de vagas divulgadas, em Agências do Trabalhador, de trabalho preenchidas pelo público LGBT. INDICADOR: Relação vagas preenchidas pelo público LGBTIQ+/total de vagas preenchidas. PARCERIA: Parceria com a Coordenação de Gestão do Trabalho e Emprego (DET/CQP). PRAZO: 1º semestre. ORÇAMENTO: 2023. AÇÕES: Qualificação do Público LGBT para apresentação de currículo e imagem profissional; METAS: Capacitação de 50 pessoas; INDICADOR: Relação concluintes/inscritos; PARCERIAS: Executoras de cursos nesta área. PRAZO: 1º semestre.

ORÇAMENTO: 2023. AÇÕES: *Parceria com empresas e Executoras de cursos de qualificação inclusivas e que possuem Programa direcionado à contratação de pessoas LGBTQI+.* **METAS:** *Estabelecer parceria com 1(uma) empresa e 1(uma) Executora.* **INDICADOR:** *Quantidade de parcerias.* **PARCERIA:** *Empresa com programa de inclusão.* **PRAZO:** *1º semestre.* **ORÇAMENTO: 2023. DEPARTAMENTO:** *Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE/SEJUF).* **AÇÕES:** *Assegurar acesso a direitos e integridade física das pessoas LGBT nas unidades do sistema socioeducativo.* **METAS:** *Incluir a temática dos "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" nas capacitações dos servidores das Unidades Socioeducativas. Incluir a temática da diversidade sexual nos acompanhamentos técnicos, orientações e supervisões das Unidades Socioeducativas.* **INDICADOR:** *Quantidade de Cursos Oferecidos e Relação concluintes/inscritos.* **PARCERIA:** *ESEDH.* **PRAZO:** *Anual.* **ORÇAMENTO: 2023.** Durante a leitura, Matheus Mafrá disse via chat: "nesses pontos que existe a previsão de TJ e Ministério Público, podem adicionar nós da Defensoria Pública! Acho importante.". Após a leitura, Janaína indicou que talvez a SEJUF não tenha analisado e por isso o Comitê não fez uma nova análise. Jane sugeriu que essas questões e alterações fossem feitas no âmbito da Comissão. Bruna reiterou que deve ser formada uma comissão para revisar todo o Plano Estadual, até mesmo os eixos já aprovados, pois houve mudança na gestão do Comitê LGBTI+ e diversas mudanças na legislação, dessa forma, atualizar o Plano Estadual como um todo. Além disso, Bruna destacou que estava acontecendo um esvaziamento da participação nesse diálogo, tanto da sociedade, quanto dos governamentais, que não ficam até o fim da plenária e participam de forma muito tímida. Thamirys concordou com a criação da comissão e o encaminhamento do plano para discussão, pois mesmo que demore mais tempo, é mais efetivo um plano em que todas (os) presentes tenham ciência do que estava sendo aprovado — e se colocou à disposição para compor a comissão. Bruna sugeriu que na área da Cultura sejam convidadas pessoas que fazem cultura dentro do Estado para observar de forma mais próxima as deficiências dessa área, pois existem muitas *Drags* que estavam fazendo arte, o Grupo Dignidade que faz a Parada, o Tom que faz a 2ª Parada de Curitiba, enfim, diversos outros (as) artistas que fazem trabalhos relevantes no Estado do Paraná. Deste modo, após a aprovação da criação da comissão de revisão do Plano Estadual, sua composição ficou definida da seguinte forma: Matheus; Bruna; Jane; Thamirys; Lucimar; Raffaely. Bruna sugeriu que seja criado um Grupo de *Whatsapp* para combinar as reuniões. 3. Encerramento: Em conclusão, Bruna agradeceu a presença de todas e todos e encerrou a Reunião Extraordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa.

113453/2022

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.516.831-8

I. INDENIZO o débito existente em face dos Policiais Militares indicados na tabela de fls. 39/40, no valor global de **R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais)**, a título de Diárias Especiais de Atividade Extrajornada Voluntária (DEAEV), em razão de serviços realizados no mês de setembro de 2022, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3618/2022 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela uni-

dade requerente, fls. 182, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, considerando ausência de dano ao erário.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP

113922/2022

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 38/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **31 DE OUTUBRO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 1022/2017/CPC (597/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Delegado de Polícia aposentado e MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Escrivã de Polícia.

ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO BRANDÃO FLORIANO NETO - OAB/PR 78.380 e DR. DANILO FABIANO FINZETTO - OAB 15.039 (DEFENSOR DATIVO).

RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT- **em vista com Dr. Marcelo Lemos de Oliveira**

PROT.812/2018/CPC (123/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: BERNARDO BASSANI, Investigador de Polícia aposentado.

ADVOGADO: DR. ESTEVAM DAMIANI - OAB/PR 16.982.

RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

PROT. 172/2021/CPC (307/2020/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADO: CLÁUDIO MARQUES ROLIN E SILVA, Delegado de Polícia.

ADVOGADO: DR. CESAR AUGUSTO DURÃES RIBEIRO - OAB/PR 76.593.

RELATOR: DR. ADRIANO CHOIFI.

Curitiba, 18 de outubro de 2022

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

113896/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.384.477-0

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 191, publicado no DIOE nº 11282 de 18/10/2022, fls. 192;

II. PUBLIQUE-SE.

Curitiba – Paraná, 19 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

113634/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.430.209-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3401/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.470/0001-91, visando a aquisição de curativo primário de silicone, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1856/2021-CLP/SESA, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega única, no valor total de **R\$ 8.844,00 (oito mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 185/195.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 19 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

113678/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 19.384.933-4

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1734/2022 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 030/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.122.224/0015-46, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da 18ª SDP- Subdivisão Policial de Telêmaco Borba., visando o reajustamento do valor do contrato em **8,25% - IGPM (oito vírgula vinte e cinco por cento)**, passando o montante atual diário de **R\$ 4.609,32 (quatro mil seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos)** para **R\$ 4.989,40 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, perfazendo um novo valor total anual de **R\$ 1.821.131,00 (um milhão oitocentos e vinte e um mil cento e trinta e um reais)**, conforme Minuta do Sétimo Termo de Apostilamento (fls. 254/255).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 199/2022-SESP

113756/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 19.384.974-1

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1736/2022 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1105/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.122.224/0015-46, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste- PECO, visando o reajustamento do valor do contrato em **8,25% - IGPM (oito vírgula vinte e cinco por cento)**, passando o montante atual diário de **R\$ 16.273,24 (dezesseis mil duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)** para **R\$ 17.603,52 (dezesseis mil seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo um novo valor total anual de **R\$ 6.425.284,80 (seis milhões quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme Minuta do Sétimo Termo de Apostilamento (fls. 251/252).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 199/2022-SESP

113695/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 19.393.926-0

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1756/2022 – AT/SESP, a celebração de Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1116/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado e a Sociedade Empresária e, do outro lado, a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 96.216.429/0011-61, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda do Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa/PR (CRAPG), da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG) e da Cadeia Pública Hidelbrando de Souza (CPHS) e “SHELTER” da CPHS, visando o reajuste do valor do contrato, no importe de **8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**, aplicado conforme o exercício de novembro até dezembro de 2022, passando o valor diário do contrato de **R\$ 33.618,65 (trinta e três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)** para **R\$ 36.390,58 (trinta e seis mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)**, perfazendo um novo valor total anual de **R\$ 13.282.561,70 (treze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, conforme Minuta do Sétimo Termo de Apostilamento (fls. 247/249);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 199/2022-SESP

113899/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.952.491-9

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** o débito decorrente da taxa de coleta de lixo, no montante estimado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** em favor do Município de Foz do Iguaçu/PR, credor da taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2021 vinculada ao imóvel com inscrição cadastral sob o nº 10145200270001 – que abriga a sede e o comando do 9º Grupamento de Bombeiros (9º GB), subordinado ao 3º Comando Regional de Bombeiro Militar, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3477/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Considerando que não houve prejuízo ao erário, uma vez que conforme Despacho de fls. 36/37, bem como guia e comprovante de fls. 38/39, houve o ressarcimento ao Estado dos juros e multa sobre o valor da referida taxa, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. **PUBLIQUE-SE**;

V. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais;

Curitiba – Paraná, 19 de outubro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

113865/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.118.169-7

I – **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 714/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº

1397/2022, aquisição de combustíveis de aviação (Gasolina - AVIAS), SOB DEMANDA, para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) e para o Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná (GOA), com fornecimento na cidade de Londrina/PR, no Aeroporto Governador José Richa. A empresa arrematante o lote 01 único **Londrina Comércio de Petróleo e Derivados LTDA., CNPJ 01.565.825/0001-16**, com valor total da proposta total para os de lotes **R\$ 557.290,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa reais)**, perfazendo um desconto de 0,08% (zero vírgula zero oito) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

113510/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 19.384.918-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1754/2022 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 029/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.122.224/0002-21, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Delegacia Regional de Porecatu, visando à correção do termo do Quarto Termo Aditivo, de forma que onde se lê: “QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº029/209- GMS 345/209” leia-se : “ QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019-GMS 345/2919”. De mesma maneira traz a proposta de reajustamento do valor contratual, no percentual de 8,25% - IGP-M (oito vírgula vinte cinco por cento), passando o montante atual diário de **R\$ 1.579,05 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos)** para **R\$ 1.709,31 (um mil setecentos e nove reais e trinta e um centavos)**, perfazendo um novo valor total anual de **R\$ 623.898,15(seiscentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos)**, conforme Minuta do S Termo de Apostilamento (fls. 245/246).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 199/2022-SESP

113566/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.457.053-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3372/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros, no município de Francisco Beltrão/PR, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 365.579,15 (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 72/87 e Minuta do Edital de fls. 94/101 e 104/145.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

113409/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.488.732-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3580/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 672/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.717.545/0001-85, que tem por objeto a prestação de serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descrito no lote 04, correspondente a especialidade de diagnóstico por imagem, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **22/10/2022** até **21/10/2023**, mantendo-se o valor total atual do contrato de **R\$ 1.160.533,00 (um milhão cento e sessenta mil quinhentos e trinta e três reais)**, nos termos da minuta de fls. 96/97;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, Curitiba-Paraná, 19 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

113525/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.565.195-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 3569/2022-AT/SESP, a contratação direta da empresa **MICRO PARTS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.040.300/0001-91, visando a aquisição de equipamentos de “SIM” e apresentação para atender a demanda da Divisão de Produção e Desenvolvimento (DPD/DEPPEN) no Complexo Penitenciário de Piraquara/PR, de gestão do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), no valor total de **R\$ 16.672,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, Termo de Referência (fls. 11/22) e a Minuta de Contrato (fls. 165/175);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 19 de outubro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

113598/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.556.603-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3372/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros, no município de Francisco Beltrão/PR, com entrega

parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 365.579,15 (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 72/87 e Minuta do Edital de fls. 94/101 e 104/145.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

113397/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.384.990-3

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1752/2022 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº1106/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.122.224/0002-21, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Penitenciária Estadual de Cascavel e Penitenciária Industrial de Cascavel, visando m 8,25% - IGPM (oito vírgula vinte e cinco por cento), passando o montante atual diário de R\$ 25.621,06 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e seis centavos) para R\$ 27.775,68 (vinte e sete mil setecentos setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um novo valor total anual de R\$ 10.138,123,20 (dez milhões cento e trinta e oito mil cento e vinte e três reais e vinte centavos), conforme Minuta do Sétimo Termo de Apostilamento (fls. 253/254).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 199/2022-SESP

113518/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.488.748-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 3482/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0868/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MEDICINA DIAGNÓSTICA QUINZE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.598.471/0001-67, oriundo do lote 04 do Credenciamento DS 004/2018, cujo objeto corresponde a prestação de serviços na área da saúde, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, **a partir de 27/11/2022 até 26/11/2023**, mantendo-se o valor de **R\$ 1.160.533,00 (um milhão cento e sessenta mil e quinhentos e trinta e três reais)**, conforme a Minuta de Contrato às fls. 52/53.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 18 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

113494/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.454.655-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 1691/2022 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 950/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.564.322/0001-26, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender a demanda dos Presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil, de gestão plena do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN) e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPPEN, para as unidades: Delegacia de Polícia de Mandaguari e Delegacia de Polícia de Marialva, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de **8,83% (oitenta inteiros e oitenta e três centésimos)** – o que corresponde ao valor de R\$ 222,36 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) -, passando o montante diário atual de **R\$ 2.514,14 (dois mil quinhentos e catorze reais e catorze centavos)**, para **R\$ 2.736,50 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme Minuta do Segundo Termo de Apostilamento de Reajuste (fls. 205/207);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

113400/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.485.430-7

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1674/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 0567/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.970.088/0001-25, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de assistente administrativo, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Psicossocial, na cidade de Londrina/PR, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual de 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), conforme Aviso nº 014/2022 – DOS/SEAP (fls. 05/08), passando o montante atual mensal de **R\$ 3.739,13 (três mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos)** para **R\$ 4.406,19 (quatro mil quatrocentos e seis reais e dezenove centavos)**, a partir de **10/08/2022**, conforme Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal, juntada às fls. 42/43.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

113451/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.488.696-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 3586/2022-AT/SESP, a realização

da despesa decorrente da formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 838/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **PRIMA MEDICINA RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.632.584/0001-13, oriundo dos Lotes 01, 04 e 05 do Credenciamento HPM/PMMPR 004/2018 – cujo objeto corresponde a prestação de serviços na área da saúde, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar (HPM) – visando a prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor contratual total estimado em **R\$ 1.502.790,67 (um milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Minuta de Termo Aditivo às fls. 97/98.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 19 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

113429/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.250.140-7

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 3570/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel de propriedade da Locadora VENTURE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.157.336/0001-37, a fim de abrigar os veículos apreendidos no Município de Ponta Grossa/PR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 22.494,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), totalizando a quantia de R\$ 269.928,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais) para todo o período contratual, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls.138/141, ficando a unidade de origem responsável pela adequação de referido imóvel às normas da ABNT-NBR 9050-2015, que versam sobre as normas previstas no Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros, no prazo de 120 (cento e vinte dias);

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

113506/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.439.438-1

1. Nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto Estadual nº 5.792/12, considerando o disposto do presente protocolado, do qual se extrai indícios de irregularidades funcionais praticadas pelo servidor Elemar Jucely Foltz, RG 4.607.714-8, lavrados no Boletim de Ocorrência nº 2022/899914, bem como considerando o disposto no Dossiê Histórico Funcional do referido servidor pelo qual se extrai o cumprimento de suspensão preventiva, e tendo em vista a orientação contida no Despacho nº 652/2022 (fls. 27-28, mov. 13), da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar desta Pasta.

2. CONVALIDO e DETERMINO a suspensão preventiva do servidor em referência, observado período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 304, da Lei Estadual nº 6.174/70, bem como o art. 103 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656, de modo a impedir que o mesmo possa influir sobre a apuração dos fatos através do devido processo administrativo.

3. **PUBLIQUE-SE**.

4. **ENCAMINHE-SE** ao setor de Recursos Humanos (GRHS/SESP) para ciência, registro e demais providências.

Curitiba-Paraná, 19 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

113726/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.451.129-9

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1748/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMMPR/BPEC) e de outro lado o Município de Jardim Alegre/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

113445/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.506.069-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º c/c § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 3561/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, visando a prestação de serviços de 01 (uma) licença para acesso ao sistema “Banco de Preços”, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, no valor total de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme o Termo de Referência (fls. 96/106) e a Minuta do Contrato (fls.123/131);

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

113468/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.537.771-5

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 3573/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 484/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e, do outro lado, a locadora MITRA DA DIOCESE DE PONTA GROSSA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.600.924/0001-28, neste ato representada por TAVARNARO IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.165.778/0001-12, que tem por objeto a locação do imóvel para abrigar a Unidade de Progressão – PEPG no município de Ponta Grossa/PR, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 21/10/2022 à 20/10/2023, mantendo-se o valor atual mensal da quota locatícia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo de fl. 93;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

113440/2022

RESOLUÇÃO Nº 363/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, considerando o contido no protocolo nº 19.613.516-2

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor WAGNER MADUREIRA ROBERTO, RG 8.461.849-7, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer suas funções na Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicações – ATIC/SESP.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

113496/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 088/2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o art. 1º da Portaria 051/2021, que instituiu no âmbito da Divisão de Tratamento Penal do DEPPEN/PR a COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MINORIAS SOCIAIS E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE para fins de designar o servidor BRUNO CAPETTA BORGES, RG 10.965.293-8, responsável para desenvolver, implementar e coordenar as ações voltadas às minorias sociais em privação de liberdade: deficientes, indígenas, refugiados, imigrantes, quilombolas, comunidade LGBTQI+, etnias e diferenças raciais e demais públicos que venham a compor-se de pessoas em estado de vulnerabilidade social, em substituição à servidora Sandra Marcia Duarte, RG 1.980.653-7.

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113915/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 089/2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 19.608.060-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALINE SILVA SAINT JEAN DE ARAUJO, RG 7.369.140-0, para compor o CONSELHO DISCIPLINAR – CD da Penitenciária Estadual de Londrina III, na condição de Secretária Suplente.

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113900/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 549 – DRH, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.595.182-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPPEN, o servidor, Sérgio Donizete da Silva, RG 5.605.742-0, ocupante do cargo Policial Penal, da Casa de Custódia de Maringá para o Departamento de Polícia Penal – Central de Transportes – Base Física Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113464/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 550 – DRH, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.595.182-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPPEN, o servidor, Claudinei Ayala Brenha, RG 3.776.371-3, ocupante do cargo Policial Penal, da Casa de Custódia de Maringá para o Departamento de Polícia Penal – Central de Transportes – Base Física Maringá, a partir de 02 de novembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113465/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 560 – DRH, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 556 – DRH, de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113581/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 560 – DRH, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 556 – DRH, de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113472/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 561 – DRH, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 558 – DRH, de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113473/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 561 – DRH, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 558 – DRH, de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113584/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 562 – DRH, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.595.135-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPPEN, o servidor, **Wagner Barbosa Alves**, RG 8.938.934-8, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual Cruzeiro do Oeste para a Penitenciária Estadual de Guaíra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113585/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **APROVA** o Despacho nº 1415/2022-VP exarado pelo d. Corregedor-Geral do DEPPEN, às fls. 90/92 do Protocolo físico sob nº 16.680.175-3, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do Policial Penal, **HUMBERTO BENIGNO FERREIRA JUNIOR**, RG nº 9.196.791-0, lotado à época dos fatos, na Penitenciária Estadual de Piraquara II (PEP II), por ter, em tese, infringido os deveres funcionais previstos no art. 279, VI e IX da Lei 6.174/1970.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113833/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **APROVA** o Despacho nº 1332/2022-LV exarado pelo d. Corregedor-Geral do DEPPEN, às fls. 48/51 do Protocolo físico sob nº 18.994.792-5, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do Policial Penal, **GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA**, RG nº 3.915.351-1, lotado à época dos fatos, na Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP, por ter, em tese, infringido os deveres funcionais previstos no art. 279, VI e art. 285, III, ambos da Lei 6.174/1970.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113782/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **ACOLHE**

o Despacho nº 1458/2022-VP, contido às fls. 21 do Protocolo sob nº 18.744.840-9 e **DECIDE** pela instauração do **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD** em desfavor do Guarda Prisional Temporário, **RUBENS FERREIRA MAGALHÃES**, RG nº 5.366.932-8, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (PECO), para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113829/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **ACOLHE** o Despacho nº 1461/2022-VP, contido às fls. 26 do Protocolo sob nº 18.959.649-9 e **DECIDE** pela instauração do **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD** em desfavor do Guarda Prisional Temporário, **CLAUDINEI APARECIDO SARTORIO**, RG nº 7.729.923-8, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Londrina III (PEL III), para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113804/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **ACOLHE** o Despacho nº 1456/2022-VP, contido às fls. 23 do Protocolo sob nº 18.844.536-5 e **DECIDE** pela instauração do **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD** em desfavor do Guarda Prisional Temporário, **VINÍCIUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, RG nº 153.993.073-4/BA, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (PECO), para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113830/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **ACOLHE** o Despacho nº 1184/2022-BJR, contido às fls. 70/72 do Protocolo sob nº 18.237.152-1 e **DECIDE** pela instauração do **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD** em desfavor do Guarda Prisional Temporário, **FÁBIO LUIZ HARANO**, RG nº 5.339.264-4, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Arapongas, para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113769/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **ACOLHE** o Despacho nº 1129/2022-BJR, contido às fls. 67/69 do Protocolo sob nº 18.807.878-8 e **DECIDE** pela instauração do **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD** em desfavor do Guarda Prisional Temporário, **NATAN LEONARDO BATISTA DE SILVA**, RG nº 9.943.217-9, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Arapongas, para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113755/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 38/2022

Às quatorze horas do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a trigésima oitava sessão do ano, sob a presidência do Dr. Sílvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, Dr. Adriano Chohfi e Dr. Bruno Assoni, bem como da Dra. Daniele de Oliveira Serighelli Costa, Secretária Geral do Conselho em exercício. Participação por meio de videoconferência do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 36/2022**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 10.10.2022 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11277 de 10.10.2022 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 111/2020/CPC (487/2019/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: NILSON AMÉRICO, Investigador de Polícia aposentado. ADVOGADOS: DRA. ANDREA ARRUDA VAZ – OAB/PR 52.077 e DR. RAFAEL FERNANDO AUGUSTI, OAB/PR 110.266. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente o acusado e presentes seus defensores. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Assim sendo, com fulcro no conjunto probatório reunido neste Processo Administrativo Disciplinar, forçoso concluir que não existem provas inequívocas acerca das infrações disciplinares capituladas na portaria inaugural, que sejam aptas a impor ao acusado NILSON, a severa penalidade de cassação de aposentadoria, motivo pelo qual a absolvição é medida que se mostra mais consentânea com o senso de justiça. Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, apreciadas a instrução probatória do processo administrativo disciplinar e os fundamentos apresentados pela Autoridade Processante que adoto parcialmente como razão de decidir, VOTO o seguinte: 1)-pela proposta de ABSOLVIÇÃO do acusado NILSON AMÉRICO. RG nº 3380789-9/PR, Investigador de Polícia/2ª Classe (Aposentado – Resolução nº 13.669, de 04/03/2022, publicado no DIOE/PR nº 11135, de 14/03/2022), em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas no ato inaugural, por insuficiência de provas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VIII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, aplicando-se o princípio “in dubio pro reo”, com o subsequente ARQUIVAMENTO destes autos. Por derradeiro, deixo de atribuir pontuação aos servidores policiais civis que atuaram no feito, em razão da Deliberação nº 339/2020, de 15/06/2020, que alterou o artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, por não estar revestida de excepcionalidade a atuação dos servidores, os quais exercem as suas atribuições funcionais na CGPC. É como voto.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que em sustentação oral elogiou o voto do relator, repisando os argumentos de que não houve enquadramento das condutas praticadas pelo acusado a nenhum tipo legal, sustentando a falta de provas, destacando ainda a importância do “informante” para o trabalho policial. Reforçou que não houve dano ao Estado e que o TAC foi integralmente cumprido pelo acusado. Ao final, protestou pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela absolvição do acusado NILSON AMÉRICO, Investigador de Polícia Aposentado, de todas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas no ato inaugural, por insuficiência de provas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, aplicando-se o princípio *in dubio pro reo*; II - pelo arquivamento dos autos em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, § 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, decidiu o Colegiado pela não atribuição de pontuação para fins de promoção, por não estar revestida de excepcionalidade a atuação dos servidores, os quais exercem as suas atribuições funcionais na Corregedoria-Geral da Polícia Civil. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 37/2022**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 19.523.931-2 (respectivas Deliberações de nº 620 a 630, assinadas no Protocolo Digital nº 19.523.943-6). **PROCEDIMENTOS: PROT. 133/2022/CPC** – Investigação Preliminar n. 49/2021 da Corregedoria de Área Centro-Oeste, destinada à apuração de eventual prática de infração administrativa em face de MARCOS AURÉLIO LOPEZ, Escrivão de Polícia aposentado, que durante o exercício de suas funções estaria atuando como perito particular (Prot. n. 325/2021-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MARCOS AURÉLIO LOPEZ, Escrivão de Polícia aposentado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Marcos Aurélio Lopez, Escrivão de Polícia aposentado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei

complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 137/2022/CPC.** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; e Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: DESIGNAR o servidor MATHEUS ARAÚJO LAIOLA, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, da DPE, para exercer suas funções na mesma Divisão de Polícia Especializada, conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Conselho, Dr. Sílvio Jacob Rockembach. DESIGNAR o servidor TITO LIVIO BARICHELLO, Delegado de Polícia lotado na 2ª Delegacia De Homicídios, da DHPP, para exercer suas funções na mesma Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Conselho, Dr. Sílvio Jacob Rockembach. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. 132/2022/CPC – 1)** Protocolo Digital 19.500.301-7 – SIGO Atendimento 112837/2022. Ofício n. 164/2022 da Câmara Municipal de Bandeirantes. Agradecimento ao Delegado Geral da Polícia Civil pela disponibilização de Policiais Civis que fizeram um brilhante trabalho de segurança pública na EXPOBAN, festa realizada no município nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro do corrente ano; 2) Protocolo Digital 19.472.375-0 – Ofício Circular n. 316/22 do Município de Cruzeiro do Oeste. Externa agradecimentos pela competente atuação dos policiais civis junto a Delegacia Móvel na EXPOESTE 2022; 3) Protocolo Digital 19.548.135-0 – Ofício n. 68/2022 da Divisão Policial da Capital. Encaminha e-mail com elogio aos policiais civis lotados no 4º Distrito Policial da Capital, nos seguintes termos: “Prezados, Gostaria de registrar meus elogios à 4ª Delegacia de Polícia de Curitiba, em especial ao Superintendente Flavius e Luiz. Tive uma intercorrência criminal e fui muito bem atendida na delegacia. A condução dos policiais foi respeitosa e pude perceber o engajamento deles nas atividades (não tinham preguiça em ouvir, auxiliar e atuar). A excelente atuação e conduta dos policiais Flavius e Luiz merece ser registrada como um incentivo e também para demonstrar que o 4º P está atuando de forma exemplar. Att, Michèle Le Brun de Vielmond Magni OAB/PR 45.509”; 4) Protocolo Digital 19.482.683-4 – Ofício nº DPI.Elogio.001/2022/NRS da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão. Encaminha elogios recebidos na unidade para os servidores Éder Luiz Pereira de Andrade, Escrivão de Polícia, e Marcelo Martins, Investigador de Polícia, apresentados pelo Sr. Paulo Fernando Catherini Prieto; 5) Protocolo Digital 19.542.312-1 – SIGO Atendimento 105880/2022. Solicitante: Fernando P. Neto. Reivindicação: “Gostaria de deixar registrado meu agradecimento pelo atendimento recebido na Delegacia de Proteção à Pessoa - Polícia Civil(Curitiba) ao registrar um B.O de um parente desaparecido, cheguei às 9:00 e sai de lá às 10:30 do dia 23/08/22, onde fui muito bem atendido desde a recepção, por um senhor meio polaco, até a confecção do Boletim pelo investigador Igor! O investigador Igor me atendeu com humildade, respeito e empatia respeitando meu momento de emoção. Este hoje é digno do meu agradecimento e respeito. Servidor assim é difícil de achar e deve ser lembrado, exaltado e tido como bom exemplo. Agradeço a atenção de todos, fiquem com Deus.”; 6) Protocolo Digital 19.562.122-5 – Diploma de Honra ao Mérito da Polícia Civil do Paraná concedido a CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA em 28 de setembro de 2022 em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Polícia Civil do Paraná; 7) Protocolo Digital 19.590.320-4 – SIGO Atendimento 89563/2022. Solicitante: Matias da Silva Augusto. Reivindicação: “Bom dia, Venho aqui registrar meus agradecimentos a toda a equipe da delegacia de Matinhos, onde através da equipe da delegada Dra Samia Coser, juntamente com os investigadores Daniel Cortes, Giorgli Pain, Michelle e o escrivão Cleber, onde toda a equipe não mediram esforços para investigar e juntar provas que foram decisivas na investigação do caso de latrocínio ocorrido em minha residência no dia 02/10/2021, onde dois bandidos acabaram tirando a vida de meu companheiro Sergio Marcelo Buher Solompo com requintes de crueldade para conseguir a senha dos cartões bancários. Através de todo empenho da equipe da Polícia Militar e da equipe da Delegada Samia, os assassinos foram logo localizados e presos. Durante toda a fase de investigação fui bem recebido na sede da delegacia por toda a equipe, que sempre me tratou com maior respeito em um momento de sofrimento dor pela perda de uma vida. O bom trabalho da equipe, virou um processo ao ministério público e os acusados foram julgados e condenados a prisão, onde Allan Vaz recebeu uma condenação de 27 anos e Giuliano dos Santos 20 anos. Reitero meu mais sincero apreço ao excelente trabalho e empenho de toda a equipe. Matias da Silva Augusto”; 8) Protocolo Digital 19.590.353-0 – SIGO Atendimento 112821/2022. Solicitante: David Silva. Reivindicação: “Quero elogiar o Escrivão Edmilson de Vasconcelos, lotado no GAECP/PR. Cheguei ao local sem marcar horário, ele me recebeu e me ajudou em tudo que foi necessário. Não mediu esforços para me orientar e me direcionar para o caminho correto. Precisamos de mais policiais como ele. Parabéns Edmilson.”; 9) Protocolo Digital 19.481.742-8 – 9.1) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida a MARCOS CHECO VASCONCELOS em 14 de maio de 2014 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 9.2) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida a MARCOS CHECO VASCONCELOS em 23 de maio de 2017 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos

protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 19.496.992-9** – MARIZA CACIA DE ALMEIDA, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 19.497.226-1** – EDISON LUIS COLETO, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 19.175.251-1** – SAMIR ZEIDAM, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 19.613.224-4** – Proposição verbal da Conselheira Maritza Maira Haisi para atribuir pontuação aos policiais que receberam o diploma de honra ao mérito – destaque profissional, conforme consta na Deliberação nº 606/2022, inserida ao Protocolo Digital 19.524.649-1 (ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, ELIZEU CORREIA SANTANA, FLAVIO WILLIAM DA COSTA SILVA, SIDGLEY MARCIO JOSLI, THIAGO DA SILVA TEIXEIRA, RAFAEL LUCAS PIRES, GENI ADRIANE SEITENSTICKER, MARCIO DOVALIBE, PEDRO VINICIUS COSTA, ARIOSTO DA SILVA, CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, SIRLEI FAGUNDES DOS SANTOS, REGINALDO CAMPOS, EDGAR DIAS SANTANA, LEONARDO BUENO CARNEIRO, LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA, JULIANA PIANTAVINI, MÁRCIO FABRIS, RINALDO IVANIKE, CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA, ANTONIO CARLOS PIMENTEL, RODOLFO AZEVEDO, GERSON LUIZ CZAIKOWSKI, RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA, KARINE INEZ CAVASINI, JOSÉ BARRETO DE MACEDO JÚNIOR, THIAGO PEREIRA LIMA, ANGELO RAMIRES GALEGO JUNIOR, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, GUILHERME MAURÍCIO WALL FAGUNDES, HELTON KLETENBERG, ADRIANO DE SOUZA FIGUEREDO, MARCO ANTÔNIO BARBOSA PINTO, RAFAEL ALMADA GAIO, ELOISA CAMARGO SANTOS, ALLAN DEIVIS PINTO DE MORAES, THIAGO KRAVICZ, FABIO ZUCON, SANDRO AMARAL, ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE, ELIANA KEIKO KOHARA, DANILO HENRIQUE LEITE, BRUNO ZORZIN CLAUDINO, ANA RAFAELA BARCIK DE ARAUJO, LUIZ GUSTAVO PEREIRA NUNES, IRIA CARINA SODRE FRANCO, ROBERTO ALMEIDA KARPINSKI JUNIOR, STANLEY CANDIDO FERNANDES, PEDRO HENRIQUE PIETSCH BAVIA, LIGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO, THIAGO VICENTINI DE OLIVEIRA, ALAN HENRIQUE FLORE, OSNILDO CARNEIRO LEMES, GABRIEL DOS SANTOS MENEZES, ALINE DERENCIO DE OLIVEIRA FONTOURA, AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO, LEANDRO JOSE SANTANA, JULIANO BOTELHO BARBOSA, HELDER RAFAEL CUSTODIO, EVERSON ANGELO GASPARETTO LESSA, NILSON LANCONI, DIOGO FERRE MACIEL DE OLIVEIRA, JURACY LUCIO SOBRINHO, e JEAN CARLOS VILELA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição verbal apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi: I – pela atribuição de 1,0 (um) ponto para cada servidor que recebeu o Diploma de Honra ao Mérito – Destaque Profissional, conforme consta na Deliberação nº 606/2022 inserida ao Protocolo Digital 19.524.649-1; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações de pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pela Secretária Geral do Conselho em exercício.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOEFI 8 – BRUNO ASSONI

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Secretária Geral do Conselho em exercício

113786/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 631/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente os autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 111/2020/CPC (487/2019/CD)** – acusado: NILSON AMÉRICO, Investigador de Polícia aposentado; advogados: Dra. Andrea Arruda Vaz – OAB/PR 52.077 e Dr. Rafael Fernando Augusti, OAB/PR 110.266; ausente o acusado e presentes seus defensores; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela absolvição do acusado NILSON AMÉRICO, Investigador de Polícia Aposentado, de todas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas no ato inaugural, por insuficiência de provas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, aplicando-se o princípio *in dubio pro reo*;

II – pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de outubro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOEFI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 632/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 133/2022/CPC** – Investigação Preliminar n. 49/2021 da Corregedoria de Área Centro-Oeste, destinada à apuração de eventual prática de infração administrativa em face de MARCOS AURÉLIO LOPEZ, Escrivão de Polícia aposentado, que durante o exercício de suas funções estaria atuando como perito particular (Prot. n. 325/2021-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MARCOS AURÉLIO LOPEZ, Escrivão de Polícia aposentado; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de outubro ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Marcos Aurélio Lopez, Escrivão de Polícia aposentado;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de outubro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOEFI 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 633/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 137/2022/CPC**. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; e Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de outubro do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

DESIGNAR o servidor MATHEUS ARAUJO LAIOLA, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, da DPE, para exercer suas funções na mesma Divisão de Polícia Especializada, conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Conselho, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

DESIGNAR o servidor TITO LIVIO BARICHELO, Delegado de Polícia lotado na 2ª Delegacia De Homicídios, da DHPP, para exercer suas funções na mesma Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Conselho, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de outubro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 634/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 132/2022/CPC** – 1) Protocolo Digital 19.500.301-7 – SIGO Atendimento 112837/2022. Ofício n. 164/2022 da Câmara Municipal de Bandeirantes. Agradecimento ao Delegado Geral da Polícia Civil pela disponibilização de Policiais Civis que fizeram um brilhante trabalho de segurança pública na EXPOBAN, festa realizada no município nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro do corrente ano; 2) Protocolo Digital 19.472.375-0 – Ofício Circular n. 316/22 do Município de Cruzeiro do Oeste. Externa agradecimentos pela competente atuação dos policiais civis junto a Delegacia Móvel na EXPOESTE 2022; 3) Protocolo Digital 19.548.135-0 – Ofício n. 68/2022 da Divisão Policial da Capital. Encaminha e-mail com elogio aos policiais civis lotados no 4º Distrito Policial da Capital, nos seguintes termos: "Prezados, Gostaria de registrar meus elogios à 4ª Delegacia de Polícia de Curitiba, em especial ao Superintendente Flavius e Luiz. Tive uma intercorrência criminal e fui muito bem atendida na delegacia. A condução dos policiais foi respeitosa e pude perceber o engajamento deles nas atividades (não tinham preguiça em ouvir, auxiliar e atuar). A excelente atuação e conduta dos policiais Flavius e Luiz merece ser registrada como um incentivo e também para demonstrar que o 4º P está atuando de forma exemplar. Att, Michèle Le Brun de Vielmund Magni OAB/PR 45.509"; 4) Protocolo Digital 19.482.683-4 – Ofício nº DP/El.001/2022/NRS da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão. Encaminha elogios recebidos na unidade para os servidores Éder Luiz Pereira de Andrade, Escrivão de Polícia, e Marcelo Martins, Investigador de Polícia, apresentados pelo Sr. Paulo Fernando Catherini Prieto; 5) Protocolo Digital 19.542.312-1 – SIGO Atendimento 105880/2022. Solicitante: Fernando P Neto. Reivindicação: "Gostaria de deixar registrado meu agradecimento pelo atendimento recebido na Delegacia de Proteção à Pessoa - Polícia Civil(Curitiba) ao registrar um B.O de um parente desaparecido, cheguei às 9:00 e sai de lá às 10:30 do dia 23/08/22, onde fui muito bem atendido desde a recepção, por um senhor meio polaco, até a confecção do Boletim pelo investigador Igor! O investigador Igor me atendeu com humildade, respeito e empatia respeitando meu momento de emoção. Este hoje é digno do meu agradecimento e respeito. Servidor assim é difícil de achar e deve ser lembrado, exaltado e tido como bom exemplo. Agradeço a atenção de todos, fiquem com Deus."; 6) Protocolo Digital 19.562.122-5 – Diploma de Honra ao Mérito da Polícia Civil do Paraná concedido a CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA em 28 de setembro de 2022 em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Polícia Civil do Paraná; 7) Protocolo Digital 19.590.320-4 – SIGO Atendimento

89563/2022. Solicitante: Matias da Silva Augusto. Reivindicação: "Bom dia, Venho aqui registrar meus agradecimentos a toda a equipe da delegacia de Matinhos, onde através da equipe da delegada Dra Samia Coser, juntamente com os investigadores Daniel Cortes, Giorgli Pain, Michelle e o escrivão Cleber, onde toda a equipe não mediram esforços para investigar e juntar provas que foram decisivas na investigação do caso de latrocínio ocorrido em minha residência no dia 02/10/2021, onde dois bandidos acabaram tirando a vida de meu companheiro Sergio Marcelo Buher Solompo com requintes de crueldade para conseguir a senha dos cartões bancários. Através de todo empenho da equipe da Polícia Militar e da equipe da Delegada Samia, os assassinos foram logo localizados e presos. Durante toda a fase de investigação fui bem recebido na sede da delegacia por toda a equipe, que sempre me tratou com maior respeito em um momento de sofrimento dor pela perda de uma vida. O bom trabalho da equipe, virou um processo ao ministério público e os acusados foram julgados e condenados a prisão, onde Allan Vaz recebeu uma condenação de 27 anos e Giuliano dos Santos 20 anos. Reitero meu mais sincero apreço ao excelente trabalho e empenho de toda a equipe. Matias da Silva Augusto"; 8) Protocolo Digital 19.590.353-0 – SIGO Atendimento 112821/2022. Solicitante: David Silva. Reivindicação: "Quero elogiar o Escrivão Edmilson de Vasconcelos, lotado no GAECO/PR. Cheguei ao local sem marcar horário, ele me recebeu e me ajudou em tudo que foi necessário. Não mediu esforços para me orientar e me direcionar para o caminho correto. Precisamos de mais policiais como ele. Parabéns Edmilson."; 9) Protocolo Digital 19.481.742-8 – 9.1) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida a MARCOS CHECO VASCONCELOS em 14 de maio de 2014 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 9.2) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida a MARCOS CHECO VASCONCELOS em 23 de maio de 2017 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de outubro do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de outubro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 635/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.496.992-9** – MARIZA CACIA DE ALMEIDA, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezoito de outubro do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de outubro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 636/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.497.226-1** – EDISON LUIS COLETO, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezessete outubro do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de outubro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 637/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.175.251-1** – SAMIR ZEIDAM, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de outubro do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de outubro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 638/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.613.224-4** - Proposição verbal da Conselheira Maritza Maira Haisi para atribuir pontuação aos policiais que receberam o diploma de honra ao mérito – destaque profissional, conforme consta na Deliberação nº 606/2022, inserida ao Protocolo Digital 19.524.649-1 (ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, ELIZEU CORREIA SANTANA, FLAVIO WILLIAM DA COSTA SILVA, SIGLEY MARCIO JOSLI, THIAGO DA SILVA TEIXEIRA, RAFAEL LUCAS PIRES, GENI ADRIANE SEITENSTICKER, MARCIO DOVALIBE, PEDRO VINICIUS COSTA, ARIOSTO DA SILVA, CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, SIRLEI FAGUNDES DOS SANTOS, REGINALDO CAMPOS, EDGAR DIAS SANTANA, LEONARDO BUENO CARNEIRO, LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA, JULIANA PIAVAVINI, MÁRCIO FABRIS, RINALDO IVANIKE, CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA, ANTONIO CARLOS PIMENTEL, RODOLFO AZEVEDO, GERSON LUIZ CZAIAKOWSKI, RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA, KARINE INEZ CAVASINI, JOSÉ BARRETO DE MACEDO JÚNIOR, THIAGO PEREIRA LIMA, ANGELO RAMIRES GALEGO JUNIOR, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, GUILHERME MAURÍCIO WALL FAGUNDES, HELTON KLETENBERG, ADRIANO DE SOUZA FIGUEREDO, MARCO ANTÔNIO BARBOSA PINTO, RAFAEL ALMADA GAIO, ELOÍSA CAMARGO SANTOS, ALLAN DEVIS PINTO DE MORAES, THIAGO KRAVICZ, FABIO ZUCON, SANDRO AMARAL, ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE, ELIANA KEIKO KOHARA, DANILO HENRIQUE LEITE, BRUNO ZORZIN CLAUDINO, ANA RAFAELA BARCIK DE ARAUJO, LUIZ GUSTAVO PEREIRA NUNES, IRIA CARINA SODRE FRANCO, ROBERTO ALMEIDA KARPINSKI JUNIOR, STANLEY CANDIDO FERNANDES, PEDRO HENRIQUE PIETSCH BAVIA, LÍGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO, THIAGO VICENTINI DE OLIVEIRA, ALAN HENRIQUE FLORE, OSNILDO CARNEIRO LEMES, GABRIEL DOS SANTOS MENEZES, ALINE DERENCIO DE OLIVEIRA FONTOURA, AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO, LEANDRO JOSE SANTANA, JULIANO BOTELHO BARBOSA, HELDER RAFAEL CUSTODIO, EVERSON ANGELO GASPAROTTO LESSA, NILSON LANCONI, DIOGO FERRE MACIEL DE OLIVEIRA, JURACY LUCIO SOBRINHO, e JEAN CARLOS VILELA); em sessão ordinária realizada no dia dezessete de outubro do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição verbal apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi:

I - pela atribuição de 1,0 (um) ponto para cada servidor que recebeu o diploma de honra ao mérito – destaque profissional, conforme consta na Deliberação nº 606/2022 inserida ao Protocolo Digital 19.524.649-1;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações de pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de outubro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

113790/2022

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
066/2022	80/2022	57/2022	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR	FLAVIO ERNESTO GAYA ZANIN

112569/2022

NÚMERO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
038/2022	148/2021	---	SINDICÂNCIA	NILMAR MANFRIN DA SILVA

112467/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 427/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Renata Juliana Bertol Baseggio, R.G. 8.086.080-3	Memo. nº 305/2022 SR-Oeste	Para responder pela Gerência Técnica da Superintendência Regional Oeste, durante o período de férias do titular Guilherme Otavio Montezol, R.G. 9.423.920-6.	28/11/2022 a 27/12/2022

Curitiba, 17 de outubro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

113569/2022

DESPACHO: 1092/2022-DG
PROTOCOLO: 19.168.440-0

1 - HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 576/2022-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 029/2022-DER/DOP/SROESTE e **ADJUDICO** à empresa Zuli Construtora de Obras Ltda a execução dos serviços de melhoria ambiental na Rodovia PRC-280, localizada Estação Ecológica Mata Preta, no importe de R\$ 358.984,59.

2 - Publique-se.

3 - À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 18 de outubro de 2022.

Terufumi Katayama
Diretor-Geral em exercício

113652/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística Departamento de Estradas de Rodagem Superintendência Regional Norte

Ordem de Serviço nº 005/2022 – DER/SRNorte

O Superintendente Regional Norte no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância visando apurar os fatos e responsabilidades referente a ocorrência registrada no Escritório Regional Vale do Ivaí, através do Boletim de Acidente de Trânsito – BATEU nº 307105/1, em 06/10/2022.

Yuri Aparecido Zonato Junior – R.G. 7.545.002-8 – Presidente

Alcides Felici – R.G. 1.690.848-7 – Membro

Antonio Carlos Machado Bittencourt – R.G. 7.537.451-8 – Membro

Dê-se conhecimento.

Cumpra-se.

Londrina, 18 de outubro de 2022.

Marco Aurélio Gataz Sguário
Superintendente Regional Norte

113407/2022

Diário **OFICIAL** Paraná



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 014/2022

Súmula: Instituir os representantes do Comitê de deliberação, gestão e avaliação dos requerimentos de projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos, referente a execução do: "Projeto LIXO 5.0", objeto do protocolado nº 18.738.202-5.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST, designado pelo Decreto Estadual n.º 10.613, de 01 de abril de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra em Exercício, de acordo com o Decreto nº 12333/2022 e;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, de modo a buscar o avanço tecnológico junto ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e sua regulamentação por meio do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, gestão, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;

Considerando os Arts. 200 a 205 da Constituição do Estado do Paraná e a Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021, bem como a necessidade de aprimoramento na gestão e no tratamento de resíduos sólidos no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 19.261, de 8 de dezembro de 2017 e a política estadual de resíduos sólidos implementada no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.607, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR e dá outras providências;

Considerando a Agenda 2030, de 25 de setembro de 2015, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

Considerando o Decreto nº 8.937, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná às campanhas "Race to Zero" e "Race to Resilience", campanhas globais da Organização das Nações Unidas - ONU, que visa a redução e mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à resiliência climática até 2050;

Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 09, de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre incentivos ao aproveitamento energético de resíduos sólidos por rotas biológicas ou térmicas, buscando priorizar a hierarquia apresentada na PNRS de não geração, redução, reutilização e reciclagem, bem como incentivos e apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados por órgãos públicos, pela academia e sociedade civil organizada em temas relacionados a rotas tecnológicas de tratamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os representantes do Comitê do "Projeto LIXO 5.0", visando a deliberação, gestão e avaliação dos requerimentos de projetos, pesquisas e inovações tecnológicas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos, na forma do art.5º da Resolução Conjunta SEDEST/IATn.º 09, de 01 de junho de 2022.

Art. 2º. O Comitê será composto por 3 (três) representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, e por 3 (três) representantes do Instituto Água e Terra - IAT, abaixo designados, cada qual com sua área de competência:

I. Rafael Andreguetto, RG 4.604.581-5, CPF 022.017.699-07, Diretor de Políticas Ambientais / Diretoria de Políticas Ambientais - DIPAM /

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST;
II. Suelen Fernanda Müller, RG 8.336.655, CPF 091.305.809-27, Assistente técnica / Diretoria de Políticas Ambientais - DIPAM / Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST;
III. Marcio Luiz Moro, RG 3.436.275-0, CPF 567.617.839-68, Engenheiro Civil / Diretoria de Políticas Ambientais - DIPAM/ Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST;
IV. Alessandra Mayumi Nakamura, RG 8.143.777-7, CPF 053.723.819-06, Engenheira Química / Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras - Instituto Água e Terra;
V. Lucas Voi Silva, RG 9.552.524-5, CPF 093.361.869-73, Agente Profissional/ Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras - Instituto Água e Terra;
VI. José Amorim Vialich, RG 7.808.277-1, CPF 088.384.589-01, Engenheiro Químico Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras - Instituto Água e Terra.

Parágrafo único: Os representantes nomeados, estão em conformidade com o art.6.º da Resolução citada no art.1.º desta Resolução.

Art. 3º. O Comitê de deliberação é presidida pelo Diretor de Políticas Ambientais/DIPAM/SEDEST.

Art. 4º. O desempenho das funções de membros da Comissão não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra em Exercício

113422/2022

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J. C. DEDETIZADORA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 282670 com validade até 19/10/2024, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na Rua Padre Alvares Cabral, 746 no município de Iporã/PR.

113898/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALVARO GIOCONDO MOURA DE CAMPOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 282661 com validade até 19/10/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Faz Santa Guilhermina-I Lote 28-A, 00 no município de Ortigueira/PR.

113883/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 282550 com validade até 19/10/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na RUA SETE DE SETEMBRO, 1 no município de Nova Tebas/PR.

113881/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NATIVA AGRO - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI, a Licença de Instalação - LI nº 282583 com validade até 19/10/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na AV. PARAÍSO, 841 no município de Cornélio Procopio/PR.

113636/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 282589 com validade até 19/10/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua São Paulo, 668 no município de Ribeirão do Pinhal/PR.

113637/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 117208 com validade até 19/10/2028, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários instalada na Rodovia PR 2398, km 17, s/n no município de Campina da Lagoa/PR.

113827/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERCILIO ANGELO BARP, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 282676 com validade até

19/10/2025, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Chácara nº 38-A-1-2, matrícula 23975 Rua Marechal C. Rondon, 1153 no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

113662/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEADORA RESIDENCIAL BELLA CASA - KALORÉ - SPE - LTDA, a Licença Prévia - LP nº 282568 com validade até 19/10/2024, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Borrazópolis, s/n no município de Kaloré/PR.

113761/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A., a Licença Prévia - LP nº 282605 com validade até 19/10/2025, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação a ser implantada na BR 369 KM 96, S/N no município de Cornélio Procopio/PR.

113638/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HARA AGRO COMERCIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 282636-R2 com validade até 19/10/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na RODOVIA BR 272 KM 320, S/N no município de Faxinal/PR.

113740/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ FERNANDO NABOZNY, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 282652-R2 com validade até 19/10/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na ITAIACOCA, 00 no município de Ponta Grossa/PR.

113882/2022

Portaria nº 11796/2022/OD-GOUT. Prot. 18.063.269-7. Captação superficial. Outorgado(s) PEDRO PEREIRA LESSA - CPF/CNPJ 462.926.249-00. Rio Xambrê. Piquiri. Coordenadas UTM 7.340.043,36 N 206.089,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 700.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Alves. Esta portaria revoga a portaria nº 3621/2019.

113505/2022

Portaria nº 11789/2022/OD-GOUT. Prot. 18.063.271-9. Captação superficial. Outorgado(s) Castilho Engenharia e Empreendimentos SA - CPF/CNPJ 92.779.503/0001-25. Ribeirão Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.397.301,00 N 247.291,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Controle de emissão de partículas. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

113507/2022

Portaria nº 11791/2022/OD-GOUT. Prot. 18.063.272-7. Captação superficial. Outorgado(s) Castilho Engenharia e Empreendimentos SA - CPF/CNPJ 92.779.503/0001-25. Córrego Sem denominação na base. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.407.894,00 N 231.317,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Controle de emissão de partículas. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Icaraima.

113508/2022

Portaria nº 11783/2022/OD-GOUT. Prot. 18.174.264-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ELDO LAURO BERGER - CPF/CNPJ 131.431.400-97. Tibagi. Coordenadas UTM 7.234.730,34 N 593.848,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 01:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa.

113509/2022

Portaria nº 11784/2022/OD-GOUT. Prot. 18.302.626-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - CPF/CNPJ 76.205.707/0001-04. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.145.357,75 N 270.950,29 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Salto do Lontra.

113512/2022

Portaria nº 11798/2022/OP-GOUT. Prot. 18.358.826-5. Captação superficial. Outorgado(s) Ademar Franz - CPF/CNPJ 841.443.789-34. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.291.374,07 N 791.140,20 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 22.30 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Mercedes. Esta portaria revoga a portaria nº 4071/2019.

113513/2022

Portaria nº 11785/2022/OD-GOUT. Prot. 18.370.188-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO PARANA - CPF/CNPJ 75.432.187/0001-00. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.172.920,62 N 743.596,87 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 04:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Foz do Iguaçu.

113514/2022

Portaria nº 11799/2022/OP-GOUT. Prot. 18.388.654-1. Barragem. Outorgado(s) Ana Francisca Garcia Cid Carter - CPF/CNPJ 731.328.539-68. Córrego Sem denominação na base. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.463.990,00 N 248.398,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Acumulação. Município Querência do Norte.

113515/2022

Portaria nº 11812/2022/OD-GOUT. Prot. 19.211.711-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOAO CARLOS FIORESE - CPF/CNPJ 414.220.319-34. Ivaí. Coordenadas UTM 7.283.959,79 N 390.818,49 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 01:10 horas/dia 31 dias/mês. Município Roncador.

113587/2022

Portaria nº 11809/2022/OD-GOUT. Prot. 18.302.634-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - CPF/CNPJ 76.205.707/0001-04. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.150.441,87 N 274.297,03 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 14.00 m³/h 02:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Salto do Lontra.

113644/2022

Portaria nº 11810/2022/OD-GOUT. Prot. 18.417.797-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOAO ALVES COELHO - CPF/CNPJ 512.982.609-49. Piquiri. Coordenadas UTM 7.335.386,00 N 210.840,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Alves.

113666/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R R TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 282592 com validade até 18/10/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Pioneiro Olímpio Forcelli, 112 no município de Maringá/PR.

113498/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRUNO FIORESE VAN-SETO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 282602 com validade até 18/10/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha salvador, s/n no município de Ampére/PR.

113499/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENEDIR MENDES DA SILVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 282618 com validade até 18/10/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LR 151-A/1 E 151-A/2, GL. FIGUEIRA, NÚCLEO SERRA DOS DOURADO, S/N no município de Umuarama/PR.

113530/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8070 com validade até 18/10/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:LOTE 30-B/PARTE DO LOTE 15,20,21,26,27,28,29 E 30-REM Bairro:GLEBA IPIRANGA Cep:87660000 Município:Paranacity no município de Paranacity/PR.

113532/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HAGRO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 282650 com validade até 19/10/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na AVENIDA IVAÍ, 231 no município de Engenheiro Beltrão/PR.

113609/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BENJAMIM GHISLANDI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 282660-R1 com validade até 19/10/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA PIAZZA, S/N no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

113610/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERGIO ROMEU MUL-LER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 282651-R1 com validade até 19/10/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Vista Alegre, LR 03 no município de Céu Azul/PR.

113578/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTO EXPEDITO TRANSPORTES EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 282663 com validade até 19/10/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Itererata Gonçalves dos Santos, 10 no município de Apucarana/PR.

113972/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 265640 com validade até 16/03/2025, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Avenida José Bonifácio, 2550 no município de Cambé/PR.

113973/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 282586 com validade até 19/10/2025, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rua Tico-tico-do-bico-amarelo, 1000 no município de Araçongas/PR.

113969/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROTEIN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 281835 com validade até 19/10/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Rua General Lucas de Almeida Guimarães, 15 no município de Pinhais/PR.

113928/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELLA RICCO CONFECÇÕES BRASIL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 282587 com validade até 19/10/2026, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Avenida Curitiba, 396 no município de Apucarana/PR.

113970/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LIVIERO TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 282644 com validade até 19/10/2023, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Holanda, 263 no município de Cambé/PR.

113971/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BULLE, BULLE & FERREIRA AGRONEGÓCIOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 282511 com validade até 19/10/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RODOVIA PR 090, 418 no município de Bela Vista do Paraíso/PR.

113968/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 364, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.070, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022.

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Usina Hidrelétrica - UHE Santa Clara;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e principalmente a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a formação de corredores ecológicos ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a Resolução SEDEST nº 31, de 30 de maio de 2022, a qual dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, bem como a Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, ambas aplicadas aos recursos hídricos;

- Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores, que trata de proteção da vegetação nativa;
- Considerando as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo urbano dos municípios limítrofes, através dos seus Planos Diretores Municipais ou outros mecanismos legais;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.472.086-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da UHE Santa Clara, protocolado sob nº 19.080.570-0, no território do Estado do Paraná:

-Maria do Rocio Lacerda Rocha
-Flávio Augusto Sansana
-Leda Neiva Dias
-Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
-Lothario Horst Junior

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Decreto Estadual nº 12.333/2022

113591/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 365, 19 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e

- Considerando a Informação IAT/ATJ nº 3024/2022 emitida pela Assessoria Técnica Jurídica;
- Considerando a Decisão emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Vara Cível de Sarandi, referente aos Autos nº 0008891-04.2017.8.16.0160;
- Considerando o contido no protocolo nº 18.406.492-8 e anexos,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria IAP nº 279, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Decreto Estadual nº 12.333/2022

113604/2022

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia Edital n. 29/2022

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

13ª DRR - Cascavel

Código de Controle da NADP: 22.0011656-4

CAF/OSF: 00/2022/000597

Identificação: (*) Notificado:
90771916-20 MK RAUCCI - DISTRIBUIDORA E
LOGISTICA - EIRELI
121.018.988-70 ANDRE LUCIANO DELBEN MARTINS

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: 22.0012262-9

CAF/OSF: 00/2022/006072

Identificação: (*) Notificado:
031.008.759-74 RAPHAEL PALMA SOUZA E SILVA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 19 de Outubro de 2022

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

113664/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Intimação para pagamento
Edital n. 30/2022**

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

1ª DRR - Curitiba

Auto de infração: 8001896-7

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
37.286.794/0001-01 SERVICOS ADMINISTRATIVOS SP ARAUJO
LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 19 de Outubro de 2022

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

113667/2022

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 57/2022

Altera o § 2.º do art. 12 da NPF nº 3/2020, com efeitos retroativos a 1º/1/2020.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon,
Diretor.

113411/2022

PORTARIA REPR Nº 226/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.557.905-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 31.10.2022 a 18.11.2022	CARLOS MARCENGO RG nº 1.260.581-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pela chefia do Sector de Pesquisa e Investigação – SPI , da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, em substituição ao titular Albert Bauermeister, RG nº 7.229.271-5, – ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cícero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113238/2022

PORTARIA REPR Nº 227/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.548.280-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 13.01.2023 a 27.01.2023	CESAR MARCELO CORDEIRO DE QUEIROZ RG nº 4.053.927-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspeção Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9ª DRR, em substituição ao titular José Edilson Pacagnelli, RG nº 7.253.539-1, – Chefe de Unidade – símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cícero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113239/2022

PORTARIA REPR Nº 228/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.551.479-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.01.2023 a 20.01.2023	ADENILSON DE OLIVEIRA ARNEIRO RG nº 4.147.640-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11ª DRR , em substituição ao titular Osni Vito, RG nº 4.164.093-6, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cícero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113242/2022

PORTARIA REPR Nº 229/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.562.815-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 21.11.2022 a 20.12.2022	OZIR RECH RG nº 5.282.660-8 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF , da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3º DRR, em substituição ao titular Gerson Domingos Lemos do Prado, RG nº 4.060.809-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113244/2022

PORTARIA REPR Nº 230/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.553.575-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 05.12.2022 a 22.12.2022	GHEFFERSON TAVARES RG nº 4.446.787-9 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA , da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11º DRR, em substituição a titular Alessandra Valéria Braz e Silva, RG nº 5.316.954-6, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113245/2022

PORTARIA REPR Nº 231/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.564.742-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 24.11.2022 a 23.12.2022	RENATO ROSSI PRADO RG nº 4.502.394-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR, em substituição ao titular Antonio Ramiro Dias Tavares, RG nº 3.694.786-1, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113246/2022

PORTARIA REPR Nº 232/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições

legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.563.712-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 13.12.2022 a 23.12.2022	JAMES VANIN DE ANDRADE RG nº 3.532.247-7 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13º DRR , em substituição ao titular Silço Massao Takeshita, RG nº 3.019.348-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113247/2022

PORTARIA REPR Nº 233/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.513.864-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 05.01.2023 a 03.02.2023	CARLOS CESAR FABIRS RG nº 3.321.005-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de União da Vitória , da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5º DRR, em substituição ao titular Wilson Rogerio Krepsz, RG nº 4.377.094-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113249/2022

PORTARIA REPR Nº 234/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido nos eProtocolos números 19.055.491-0 e 19.566.300-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 16.11.2022 a 03.12.2022	JUAREZ ALMEIDA DE JESUS RG nº 2.110.068-4 AF-I	Responder pela chefia da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11º DRR, em substituição a titular Maria Angela Diamante Ribeiro, RG nº 1.932.502-4, ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.
DESIGNAR DE 02.01.2023 a 13.01.2023	ZAQUEU COELHO BARBOSA RG nº 5.397.971-8 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11º DRR, em substituição a titular Maria Angela Diamante Ribeiro, RG nº 1.932.502-4, ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113252/2022

PORTARIA REPR Nº 235/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.537.956-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.01.2023 a 31.01.2023	RAFAEL TORRES DA SILVA RG nº 13.934.684-0 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR, em substituição ao titular Geraldo Elias Limberger, RG nº 4.657.071-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

112355/2022

PORTARIA REPR Nº 236/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo número 19.572.708-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 21.11.2022 a 02.12.2022	SERGIO DE HOLANDA CAVALCANTERG nº 7.062.546-6 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Umuarama , da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11ª DRR, em substituição ao titular José Geraldo Pagliarini, RG nº 4.070.796-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

112358/2022

PORTARIA REPR Nº 237/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.581.997-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2023 a 03.02.2023	ROSA FATIMA DOS SANTOS RG nº 4.033.970-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia da Assessoria Operacional – ASO , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9ª DRR, em substituição ao titular Marcos Freitas Estela, RG nº 4.609.481-6, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

112360/2022

PORTARIA REPR Nº 238/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.582.086-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.01.2023 a 20.01.2023	GLEZZI RIBEIRO ORASMO E SILVA RG nº 3.966.437-2 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9ª DRR, em substituição a titular Lucy Mara Benites Ungari, RG nº 4.254.408-6, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

112362/2022

PORTARIA REPR Nº 239/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 19.596.010-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 10.10.2022 a 24.10.2022	DANIEL PEREIRA DE CASTRO RG nº 6.969.422-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR , em substituição a titular Audrey Olivet Grubba, RG nº 5.112.889-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de licença médica.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

112363/2022

PORTARIA REPR Nº 240/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 19.595.033-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 23.01.2023 a 03.02.2023	RAQUEL RODRIGUES PINTO RG nº 3.674.009-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Siqueira Campos, e das Inspetorias Regionais de Arrecadação e de Tributação – IRA e IRT , da Delegacia Regional da Receita de Jacarezinho – 6ª DRR, em substituição ao titular Célio Ricardo Mainardes, RG nº 4.221.021-8, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

112364/2022

PORTARIA REPR Nº 241/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.604.965-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.01.2023 a 31.01.2023	GIOVANI ANTONIO TELLI RG nº 4.072.204-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Francisco Beltrão , da Delegacia Regional da Receita de Pato Branco – 14ª DRR, em substituição ao titular Juadir Barboza, RG nº 3.618.808-1, – ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I” , por motivo de férias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113266/2022

PORTARIA REPR Nº 242/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.601.017-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.01.2023 a 20.01.2023	BRAZ GUIMARÃES PEREIRA RG nº 4.197.526-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Cornélio Procopio , da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8ª DRR, em substituição ao titular Claudio Kressin, RG nº 5.385.269-6, – ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I” , por motivo de férias.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113268/2022

PORTARIA REPR Nº 243/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 19.590.795-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.01.2023 a 19.01.2023	NELSON NUNES RG nº 3.904.868-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Jacarezinho – 6ª DRR , em substituição ao titular Hideki Hamada, RG nº 5.279.752-7, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

113271/2022

DOAÇÃO DE

MEDULA

ÓSSEA

Diário OFICIAL Paraná

Uma pequena atitude que
pode salvar vidas!

O transplante de medula óssea
pode beneficiar o tratamento
de cerca de 80 doenças.

Procure o hemocentro e
agende uma consulta de
esclarecimento para entrar na
lista de cadastro de possíveis
doadores.

Para mais informações acesse:
<http://redome.inca.gov.br/>



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁNOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 12/2022

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 19521783-1	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20220002417-7
Notificação: 0084/2022	1ª DRR - CURITIBA	
CPF: 449681599-00	WILSON DONIZETE ALVES DE SIQUEIRA	
Protocolo: 19521690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0058/2022	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 000361969-91	LUIZ ANTONIO MARCHESINI FOLADOR	
Protocolo: 19521690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0059/2022	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 005754949-48	MARIA TERESA FOLADOR MATIOLI	
Protocolo: 19521690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0058/2022	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 064232369-09	LUIZA MARCHESINI FOLADOR	
Protocolo: 19521690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0059/2022	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 064232369-09	LUIZA MARCHESINI FOLADOR	
Protocolo: 19521690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0060/2022	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 064232369-09	LUIZA MARCHESINI FOLADOR	
Protocolo: 19521690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0061/2022	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 064232369-09	LUIZA MARCHESINI FOLADOR	
Protocolo: 19521690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0060/2022	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 643130269-91	MARIA DA GRAÇA FOLADOR DE ALMEIDA	
Protocolo: 19521690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0061/2022	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 643130269-91	MARIA DA GRAÇA FOLADOR DE ALMEIDA	
Protocolo: 19521698-3	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20220002346-7
Notificação: 0001/2022	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 001406278-04	JOSEPHINO ALDERICO BENVENUTTI	
Protocolo: 19521982-6	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20170002545-8
Notificação: 0027/2022	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 073934469-28	ISADORA MICHELON ANDRESVCKI	
Protocolo: 19521982-6	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20170002545-8
Notificação: 0028/2022	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 125227659-14	FABRICIA MICHELON ANDRESVCKI	
Protocolo: 17551247-0	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20220002113-1
Notificação: 0068/2022	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 689137459-68	ERIETE MARIA ALVES	
Protocolo: 19521718-1	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20220002357-2
Notificação: 0026/2022	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 780694249-15	CLAUDIA TROIA	
Protocolo: 19521726-2	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20220002366-0
Notificação: 0041/2022	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 007083309-59	GILSON GUELMANN	
Protocolo: 19521810-2	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20220002443-2
Notificação: 0040/2022	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 045657069-11	RUDOLPHO CESAR MORELLO GOMES	
Protocolo: 19521899-4	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20220002497-8
Notificação: 0078/2022	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 157486779-20	REDI BIESUZ	
Protocolo: 19521899-4	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20220002763-7
Notificação: 0079/2022	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 157486779-20	REDI BIESUZ	
Protocolo: 19521899-4	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20220002497-8
Notificação: 0078/2022	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 255381369-49	CELSON BIESUZ	
Protocolo: 19521899-4	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20220002763-7
Notificação: 0079/2022	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 255381369-49	CELSON BIESUZ	

Protocolo: 19521962-1 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002544-5
Notificação: 0056/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 053979479-11 JOSE EDUARDO MARINHO DOS SANTOS ALMEIDA

Protocolo: 19521984-2 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002567-2
Notificação: 0020/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 157486779-20 REDI BIESUZ

Protocolo: 19521984-2 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002843-0
Notificação: 0025/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 157486779-20 REDI BIESUZ

Protocolo: 19521984-2 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002567-2
Notificação: 0020/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 640726908-30 ELOY BIESUZ

Protocolo: 19521984-2 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002567-2
Notificação: 0020/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 640726908-30 ELOY BIESUZ

Protocolo: 19521984-2 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002843-0
Notificação: 0025/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 640726908-30 ELOY BIESUZ

Protocolo: 19521987-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002847-1
Notificação: 0036/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 048129019-28 RAFAELA CRISTINA VALERIO REDONDO

Protocolo: 19521987-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002570-3
Notificação: 0038/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 048129019-28 RAFAELA CRISTINA VALERIO REDONDO

Protocolo: 19521987-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002570-4
Notificação: 0037/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 048129119-90 RAUL VALERIO REDONDO

Protocolo: 19521987-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002847-2
Notificação: 0039/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 048129119-90 RAUL VALERIO REDONDO

Protocolo: 19521991-5 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002575-8
Notificação: 0035/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 391431049-91 CARLOS HENRIQUE MARQUES DE SOUZA

Protocolo: 19521991-5 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002575-9
Notificação: 0042/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 723949279-68 ESTELA MARIA GIATTI MARQUES DE SOUZA

Protocolo: 19521993-1 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002578-2
Notificação: 0043/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 741653139-04 LEONI MARGARIDA BERTOLIN

Protocolo: 19521993-1 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002854-9
Notificação: 0044/2022 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 741653139-04 LEONI MARGARIDA BERTOLIN

Protocolo: 19521753-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002643-7
Notificação: 0003/2022 11ª DRR - UMUARAMA
CPF: 017639709-49 MARINIO GAROFANI

Protocolo: 19521753-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002383-6
Notificação: 0001/2022 11ª DRR - UMUARAMA
CPF: 072293799-70 FREDERICK OLSEN GAROFANI

Protocolo: 19521753-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002643-7
Notificação: 0003/2022 11ª DRR - UMUARAMA
CPF: 072293799-70 FREDERICK OLSEN GAROFANI

Protocolo: 19521832-3 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002452-6
Notificação: 0029/2022 11ª DRR - UMUARAMA
CPF: 074963989-00 ADRIEL EMERSON KAISER

Protocolo: 19521832-3 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0030/2022 11ª DRR - UMUARAMA
CPF: 096664849-86 JEFERSON LUIS SOMMER

Protocolo: 19521832-3 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0031/2022 11ª DRR - UMUARAMA
CPF: 102384269-63 DJEFERSON KAUAN SOMMER

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 19 de outubro de 2022

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

Autarquias

IAPAR-EMATER

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Francisco Eduardo Equipamentos Solares	Volts Energia Solar	32.670.922/0001-00	Campina da Lagoa

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

113402/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DAS PORTARIAS

PORTARIA nº 180/2022 Dispõe sobre tornar sem efeito, por decisão judicial, a concessão de licença especial contida na Portaria nº 46/2020, no que se refere a servidora do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER ORAZILIA FRANÇA DORIGO, conforme específica.

PORTARIA nº 181/2022 Dispõe sobre a instituição e designação, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Regional de Guarapuava, de Comissão para realização de Inventário Anual, conforme determinação da SEAP/DPE através do Ofício Circular nº 006/2022 e Comunicado nº 008/2022 e estabelece outras providências, conforme específica.

A íntegra das portarias encontram-se disponibilizadas no portal www.idrparana.pr.gov.br

113758/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-
EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1781/2022 - ID 968312
Protocolo: 19.427.125-5

Objeto: Tendas e Fechamentos Laterais, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Abertura das Propostas: 04/11/2022 às 8h30min

Disputa: 04/11/2022 às 9h30min

Fonte de Recurso: Fonte 281 - Gestão de ATER e Formação e Fonte 250 - Recursos Próprios. Informação jurídica nº 1058/22/PRC/PGE. Autorizado em 14/10/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1790/2022 - ID 968343

Protocolo: 19.566.294-0

Objeto: Sal mineral para vacas em lactação.

Abertura das Propostas: 04/11/2022 às 8h00min

Disputa: 04/11/2022 às 9h00min

Fonte de Recurso: Fonte 250 - Recursos Próprios. Informação jurídica nº 1056/22/PRC/PGE. Autorizado em 13/10/2022.

RETIRADA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
www.licitacoes-e.com.br - Acessar: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER.

Informações Complementares: Setor de Compras e Contratos - Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Três Marcos – Londrina-PR, Fones: (43) 3376-2230/2261/2177 - Fax: (43) 3376-2106 - Email: sqamas@iapar.br, leonardoao@iapar.br, brunocp@iapar.br

Londrina, 20 de outubro de 2022.

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente

113062/2022



**A história do Paraná
passa por aqui.**